

CIMEC

COMISSÃO INDEPENDENTE
DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
DAS MEDIDAS ESPECIAIS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

6.º RELATÓRIO SEMESTRAL MEDIDAS ESPECIAIS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

1.º SEMESTRE DE 2024



DEZEMBRO 2024

LISTA DE ABREVIATURAS	3
PARTE I	5
1. NOTA INTRODUTÓRIA	5
2. COMPOSIÇÃO E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA CIMEC.....	8
2.1 Composição da CIMEC.....	8
2.2 Funções	9
2.3 Atividade	10
2.3.1 Resposta a solicitação do Tribunal de Contas.....	11
PARTE II	18
3. MEDIDAS ESPECIAIS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA	18
3.1 Objetivos das Medidas Especiais de Contratação Pública.....	18
3.2 Âmbito de Aplicação das Medidas Especiais de Contratação Pública	20
3.3 Aplicação no tempo das Medidas Especiais de Contratação Pública	29
3.4 Fiscalização das Medidas Especiais de Contratação Pública	33
3.5 Ações de Acompanhamento e Fiscalização.....	34
PARTE III	36
4. DADOS DAS MEDIDAS ESPECIAIS (NO PERÍODO DE 01/01/2024 A 30/06/2024).....	36
4.1. Os procedimentos lançados ao abrigo das MEC	38
Número e valor total/preço base de procedimentos MEC.....	39
Número e valor total/preço base de procedimentos MEC para a celebração de contratos de Empreitadas, Aquisição de serviços e Aquisição de bens móveis.....	45
Número e valor total/preço base de procedimentos MEC para a celebração de contratos de Empreitada de obras públicas.....	47
Número e valor total/preço base de procedimentos MEC para a celebração de contratos de Aquisição de serviços.....	51
Número e valor total/preço base de procedimentos MEC para a celebração de contratos de Aquisição de bens móveis.....	55
Número e valor total/preço base de Procedimentos Concursais Simplificados MEC.....	57
Número e valor total/preço base de Consultas Prévias Simplificadas MEC	60
Número e preço de Ajustes Diretos Simplificados MEC	63
Procedimentos ao abrigo do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais – SGIFR.....	66
Número e valor total/preço base dos Procedimentos MEC relativos à execução do PRR.....	67
Impacto das MEC na escolha do tipo de procedimento	68
Número e valor total/preço base de Consultas Prévias Simplificadas MEC para a celebração de contratos de Empreitada de obras públicas, de valor igual ou superior a 150.000 €	71
Número e valor total/preço base de Consultas Prévias Simplificadas MEC para a celebração de contratos de Empreitada de obras públicas, de valor inferior a 150.000 €	72
Número e valor total/preço base de Consultas Prévias Simplificadas MEC para a celebração de contratos de Aquisição de bens móveis e Aquisição de serviços de valor igual ou superior a 75.000 €	73
Número e valor total/preço base de Consultas Prévias Simplificadas MEC para a celebração de contratos de Aquisição de bens móveis e Aquisição de serviços de valor inferior a 75 000 €.....	74
Número e valor total/preço base de Ajustes Diretos Simplificados MEC para contratos de Aquisição de bens e Aquisição de serviços, de valor inferior a 5 000 €	76

Número e preço total de Ajustes Diretos Simplificados MEC para contratos de Aquisição de bens e Aquisição de serviços, de valor entre 5 000 € e 15 000 €	78
4.2. Contratos celebrados na sequência de procedimentos MEC.....	80
Contratos MEC desde o início de vigência	80
Contratos enviados ao Tribunal de Contas no 6.º semestre de vigência das Medidas Especiais	89
Número e preço contratual total dos Contratos MEC enviados ao TdC celebrados na sequência de procedimentos concursais simplificados	94
Número e preço contratual total dos Contratos MEC enviados ao TdC celebrados na sequência de procedimentos concursais com redução de prazos.....	96
Número e preço contratual total dos contratos MEC enviados ao TdC celebrados na sequência de procedimentos de Consulta Prévia Simplificada.....	97
Número e preço contratual total dos Contratos MEC enviados ao TdC celebrados na sequência de Ajuste Direto Simplificado	101
Número e preço contratual total dos Contratos MEC enviados ao TdC celebrados na sequência de Consulta Prévia e Ajuste Direto previstos no artigo 7.º (SGIFR)	105
Número e preço contratual total dos Contratos MEC enviados ao TdC por tipo de procedimento	105
Número e preço contratual total dos Contratos de Empreitada de obras públicas, celebrados ao abrigo das MEC, enviados ao TdC	111
Número e preço contratual total dos Contratos de Aquisição de bens móveis, celebrados ao abrigo das MEC, enviados ao TdC	113
Número e preço contratual total dos Contratos de Aquisição de Serviços, celebrados ao abrigo das MEC, enviados ao TdC.....	115
Número e preço contratual total dos contratos enviados ao TdC relativos à execução do PRR	118
PARTE IV	121
5. AÇÕES DE FORMAÇÃO, DE DIVULGAÇÃO JUNTO DAS ENTIDADES ADJUDICANTES E AÇÕES DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO A PROCEDIMENTOS E CONTRATOS MEC	121
CONCLUSÕES	127
CRÉDITOS.....	134

CCP – Código dos Contratos Públicos

Cfr. – Confronte

CIMEC – Comissão Independente de Acompanhamento e Fiscalização das Medidas Especiais de Contratação Pública

DR – Diário da República

e.g. – *exempli gratia*, exemplificação do que foi exposto

i.e. – *id est*, isto é

IHRU – Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana I.P.

IMPIC – Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, I.P.

JOUE – Jornal Oficial da União Europeia

MEC – Medidas Especiais de Contratação

N.º – Número

PEES – Programa de Estabilização Económica e Social

PRR – Plano de Recuperação e Resiliência

SGIFR – Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais

TdC – Tribunal de Contas

UE – União Europeia

V. – Ver

A CIMEC muito agradece, neste seu sexto Relatório Semestral, a estreita colaboração, sempre pronta e útil:

*do **Tribunal de Contas**, ao seu Presidente, Juiz Conselheiro José Tavares e ao Diretor-Geral, Juiz Conselheiro Fernando Silva;*

*do **IMPIC**, ao seu Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Fernando Batista, à Dra. Cláudia Guerreiro, à Dra. Patrícia Cruz, bem como à restante equipa de projeto da contratação pública eletrónica e ao departamento de infraestruturas, aplicações e arquiteturas;*

*do **Gabinete da Senhora Secretária-Geral da Assembleia da República**, através da funcionária Raquel Oliveira e Sousa, pelo imprescindível apoio administrativo e logístico.*

1. Nota Introdutória

1. A Lei n.º 30/2021, de 21 de maio¹, aprovou as Medidas Especiais de Contratação pública e alterou o Código dos Contratos Públicos, tendo procedido à criação da *Comissão Independente de Acompanhamento e Fiscalização das Medidas Especiais de Contratação Pública* (doravante, CIMEC ou Comissão), a quem atribuiu a missão de acompanhar e fiscalizar os procedimentos adotados ao abrigo das medidas especiais de contratação pública em matéria de *projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus, de habitação e descentralização, de tecnologias de informação e conhecimento, da saúde e do apoio social, de execução do Programa de Estabilização Económica e Social* (doravante, PEES) e do *Plano de Recuperação e Resiliência* (doravante, PRR), de *gestão dos combustíveis no âmbito do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais* (doravante, SGIFR) e, ainda, de *bens agroalimentares*, doravante, todas elas designadas de medidas especiais de contratação pública ou MEC. A estas foi supervisionadamente adicionada uma nova medida de contratação pública, qual seja o regime especial de *empreitadas de conceção-construção*, por via das alterações que o Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro, introduziu na Lei n.º 30/2021.
2. Já após o período a que respeita a análise no presente relatório, foi publicada a Lei n.º 43/2024, de 2 de dezembro, que procedeu à segunda alteração à Lei n.º 30/2021, que aprovou as medidas especiais de contratação pública.
3. A CIMEC é um órgão independente, investido da missão de acompanhar e fiscalizar os procedimentos adotados ao abrigo do regime jurídico das MEC, controlando, de modo particular, o cumprimento das exigências de transparência e imparcialidade que lhe são aplicáveis, assim como a execução dos contratos celebrados na sequência desses procedimentos.
4. A CIMEC age com independência na prossecução das suas atribuições e competências e no exercício dos seus poderes, competindo-lhe, no desempenho da sua missão:
 - a) Elaborar e remeter às entidades adjudicantes recomendações, genéricas ou específicas, sobre a tramitação dos procedimentos, a celebração e a execução dos respetivos contratos, as quais são publicadas no portal *Base*;

¹ Diploma a que, no presente relatório, pertencem os artigos que não tenham fonte específica.

b) Elaborar semestralmente relatórios de avaliação sobre a tramitação dos procedimentos, a celebração e a execução dos respetivos contratos, os quais são remetidos ao Governo, à Assembleia da República, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público e objeto de publicação no portal *Base* e, no caso dos contratos que se destinem à execução de *projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus*, no portal da Transparência previsto no artigo 360.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro.

5. Para além das obrigações legais que resultam do número anterior, as recomendações e os relatórios aí referidos são objeto de ampla divulgação, estando disponíveis no [site da CIMEC](#).
6. As entidades adjudicantes, quer de natureza jurídica ou pública, quer privada, quando sujeitas às regras da contratação pública, devem prestar a sua colaboração à CIMEC, facultando-lhe todas as informações por esta solicitadas, estando obrigadas ao fornecimento atempado das mesmas e aos esclarecimentos e colaboração adicionais que lhes forem solicitados, sob pena de divulgação e publicitação do eventual incumprimento do dever de prestação de informação nos relatórios semestrais e da sua participação ao Ministério Público, para apuramento de eventuais responsabilidades.
7. Para o cumprimento da sua missão, a Lei n.º 30/2021 atribuiu à CIMEC, entre outras, a competência de elaborar, semestralmente, os referidos relatórios de avaliação sobre a tramitação dos procedimentos adotados ao abrigo das MEC, bem como da execução dos respetivos contratos.
8. O presente Relatório é elaborado no âmbito desta competência — respeitando ao acompanhamento das MEC, no período entre 1 de janeiro e 30 de junho de 2024 —, e, simultaneamente, traduz o compromisso desta Comissão com as exigências de transparência e imparcialidade que lhe são aplicáveis.
9. Tendo a Comissão concluído o presente relatório em dezembro de 2024, mas reportando-se ao primeiro semestre de 2024, a autoria é dos membros iniciais, com os contributos das novas vogais que passaram a integrar a CIMEC em outubro de 2024.

Comissão Independente para o Acompanhamento e Fiscalização das Medidas Especiais
de Contratação Pública



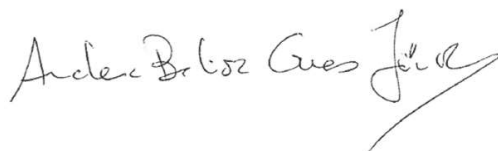
(Sara Augusto de Matos)

Assinado por: **CLÁUDIA RITA LOPES DE
CARVALHO VIANA**

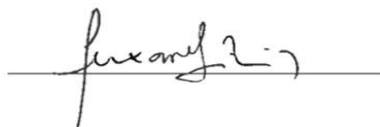
Num. de Identificação: 06939745

Data: 2025.01.19 22:33:03+00'00'

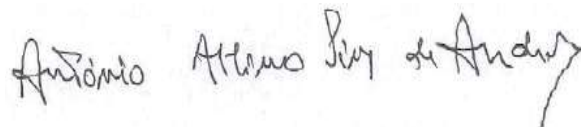
(Cláudia Viana)



(Andreia Júnior)



(Fernando Xarepe Silveiro)



(António Pires de Andrade)

2. Composição e atividades desenvolvidas pela CIMEC

2.1 Composição da CIMEC

10. A CIMEC é um órgão colegial, composto por cinco membros de integridade e mérito reconhecidos, cujo estatuto garante a independência das suas funções.
11. A CIMEC é constituída por:
 - a) Três membros designados pela Assembleia da República, de entre cidadãos de reconhecido mérito e comprovada idoneidade e independência, um dos quais assume a função de presidente;
 - b) Um membro designado pelo Conselho de Prevenção da Corrupção;
 - c) Um membro designado pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.
12. Os membros da CIMEC têm um mandato de três anos, cessando, em qualquer caso, quando a sua missão se encontre cumprida.
13. Não podem ser membros da CIMEC titulares de cargos políticos ou de altos cargos públicos, nos termos dos artigos 2.º e 3.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, assim como titulares de cargos em órgãos de direção ou de fiscalização de partidos políticos, de organizações representativas de trabalhadores ou de entidades patronais.
14. Os membros da CIMEC não podem participar, direta ou indiretamente, individualmente ou através de entidade à qual estejam vinculados, nos procedimentos e contratos abrangidos pelo regime das MEC.
15. Os membros da CIMEC, na sequência da designação por eleição do Presidente e dois Vogais pela Resolução da Assembleia da República n.º 258/2021, publicada no DR, I série, n.º 200, de 14 de outubro, e designação de um Vogal pelo Conselho de Prevenção da Corrupção e de um Vogal pelo IMPIC, I. P., iniciaram funções em 2 de novembro de 2021 (e um dos Vogais, a 1 de dezembro de 2021), conforme Declaração n.º 17/2021, publicada no DR, I série, n.º 207, de 25 de outubro.

Presidente Ana Gouveia Martins, *Eleita pela Assembleia da República*²

Vogais João Silva Lopes, *Eleito pela Assembleia da República*³

Sara Younis Augusto de Matos, *Eleita pela Assembleia da República*

Fernando Xarepe Silveiro, *Designado pelo Conselho de Prevenção da Corrupção*

António Pires de Andrade, *Designado pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.*

- 16.** Em outubro e dezembro de 2024 a CIMEC viu o seu mandato renovado, e a composição ajustada em função das saídas dos dois membros *supra* identificados, sendo a atual composição a seguinte:

Presidente Sara Younis Augusto de Matos, *Eleita pela Assembleia da República*

Vogais Cláudia Viana, *Eleita pela Assembleia da República*

Andreia Júnior, *Eleita pela Assembleia da República*

Fernando Xarepe Silveiro, *Designado pelo Mecanismo Nacional Anticorrupção*

António Pires de Andrade, *Designado pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.*

2.2 Funções

- 17.** A CIMEC, de acordo com o definido no artigo 19.º da Lei n.º 30/2021, tem por missão, e sem prejuízo das atribuições próprias do TdC, acompanhar e fiscalizar os procedimentos adotados ao abrigo do regime jurídico das MEC, aprovado por aquela lei, bem como a celebração e a execução dos respetivos contratos, controlando de modo particular o cumprimento das exigências de transparência e imparcialidade que lhe são

² A presidente da CIMEC cessou funções a 13 de junho de 2024 para tomada de posse como Juíza Conselheira no Supremo Tribunal Administrativo.

³ O vogal João Silva Lopes cessou funções em abril de 2024, em virtude de ter integrado o XXIV Governo como Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças.

aplicáveis, assim como a execução dos contratos celebrados na sequência desses procedimentos.

18. Neste contexto, a CIMEC faz uma leitura pró-ativa das suas atribuições legais, no respeito pelas funções e competências das instituições com quem se relaciona. Tendo recebido os dados sobre os procedimentos e contratos MEC através do TdC e do IMPIC, a CIMEC procede, de forma autónoma, ao tratamento, sistematização e avaliação dos dados disponibilizados, com o cruzamento de informação e respetiva referenciação quantitativa e gráfica, com vista a colocar à disposição do Governo, Assembleia da República, Tribunal de Contas, Ministério Público, bem como de toda a comunidade de entidades adjudicantes e adjudicatários, cidadãos e órgãos de comunicação social, informação relevante relativa às MEC.

19. Este esforço pretende ser um contributo para o desenvolvimento e aperfeiçoamento destas medidas à luz do superior interesse público que guia a sua atividade.

2.3 Atividade

20. Seguindo os procedimentos de Relatórios anteriores, também neste sexto Relatório merecem destaque atividades que a CIMEC desenvolveu nos meses posteriores a junho de 2024 pela sua importância no período em análise e pela relevância que se revestem na continuidade dos trabalhos:

- I. Ao longo do período a que respeita este Relatório, e posteriormente a junho de 2024, mantiveram-se contactos frequentes com o IMPIC, com o objetivo de melhorar a recolha de dados dos procedimentos e dos contratos relacionados com a utilização das medidas especiais de contratação pública.
- II. Em 23 de maio de 2024, a Presidente da CIMEC foi convidada para participar num seminário organizado pela Escola de Direito da Universidade do Minho, em Braga, sob o mote “*Repensar os Contratos Públicos*” sendo acompanhada pela Vogal Sara Augusto de Matos. A sua intervenção teve lugar no painel dedicado à “*Contratação Pública e Políticas Públicas*”.
- III. De referir igualmente, a participação da Presidente da CIMEC, Ana Gouveia Martins, no dia 24 de maio de 2024, em conferência organizada pela Secção Regional do Norte da Ordem dos Arquitetos, na cidade do Porto, sob o tema

“CONSTRUÇÃO EM DEBATE – QUADRO LEGAL DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA”. Também nesta conferência foi acompanhada por Sara Augusto de Matos, então vogal da CIMEC. Esta conferência visou promover a reflexão sobre a experiência das entidades adjudicantes na adoção dos procedimentos de empreitada de conceção-construção, avaliando as dificuldades sentidas pelos vários intervenientes, bem como as vantagens e desvantagens na utilização destes procedimentos.

- IV. Em 12 de setembro de 2024, a CIMEC foi ouvida pela Comissão de Economia, Obras Públicas e Habitação da AR, na sequência da publicação do seu Quinto Relatório Semestral sobre as medidas especiais de contratação pública.
- V. A CIMEC foi, também, recebida, pelo Senhor Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, em 16 de setembro de 2024, na sequência da publicação do seu Quinto Relatório Semestral sobre as medidas especiais de contratação pública.
- VI. Em 11 de outubro de 2024 a CIMEC e o IHRU reuniram-se, tendo sido abordados temas relevantes para ambas as entidades, mormente os relacionados com procedimentos no âmbito das empreitadas de conceção-construção no setor da habitação.
- VII. Em 17 de dezembro de 2024, a então Vogal da CIMEC, Sara Augusto de Matos, participou no *“Webinar Lei n.º 43/2024, de 2 dezembro – Segunda alteração à Lei n.º 30/2021, de 21 de maio – Medidas Especiais de Contratação Pública”*, organizado pelo Instituto de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

2.3.1 Resposta a solicitação do Tribunal de Contas

21.

Por ofício de 1 de agosto de 2024, veio o Tribunal de Contas trazer “ao conhecimento de V. Exa. que o Tribunal de Contas se encontra a desenvolver os trabalhos com vista à aprovação do 3.º relatório na ação *supra* identificada [Ação de Acompanhamento da Contratação Pública abrangida pelas Medidas Especiais previstas na Lei n.º 30/2021]”, pelo qual veio aquele tribunal solicitar à CIMEC “no prazo de 10 dias úteis, que se pronuncie, querendo, sobre a seguinte situação”:

“Os relatórios da CIMEC têm abordado matérias relativas ao regime jurídico das MECP, aos dados relativos a procedimentos lançados e contratos celebrados ao abrigo das MECP, às reuniões e sessões de esclarecimento mantidas pela Comissão com várias entidades públicas e a ações de fiscalização muito pontuais. No anterior Relatório de Acompanhamento das MECP, este Tribunal alertou para que, sem prejuízo da independência da Comissão e da dimensão dos meios que lhe estejam alocados, o seu mandato inclui a “fiscalização” dos procedimentos adotados, bem como da celebração e da execução dos respetivos contratos, referindo-se que os riscos evidenciados nos vários relatórios da CIMEC e do Tribunal de Contas implicam que, para alguns deles, é necessária uma atividade substantiva de controlo. Nesse contexto foi recomendado à CIMEC que “xx. Pondere a realização de ações concretas de fiscalização aos procedimentos MECP adotados, bem como à celebração e execução dos respetivos contratos”. Nos relatórios da CIMEC produzidos após outubro de 2022, incluindo o mais recente de julho de 2024, esta Comissão reporta ter conduzido atividades de audição, acompanhamento e divulgação sobre as MECP e ter realizado, até julho de 2024, 3 ações de fiscalização concreta, cada uma a um contrato num período semestral. Sem prejuízo de ter, assim, dado alguma implementação à recomendação que lhe foi dirigida, não podemos deixar de considerar que essa atividade de fiscalização se afigura muito pontual e insuficiente.”

“Igualmente se solicita a V. Exa que, no mesmo prazo, se pronuncie, querendo, sobre o projeto de recomendações:

‘À Comissão Independente de Acompanhamento e Fiscalização das Medidas Especiais de Contratação Pública (CIMEC): Pondere a realização sistemática de ações concretas de fiscalização aos procedimentos MECP adotados, bem

como à celebração e execução dos respetivos contratos (recomendação reiterada)”.

22. Por ofício datado de 14 de agosto de 2024, a CIMEC pronunciou-se, nos seguintes termos, que se transcrevem integralmente:

«Dispõe a Lei que aprovou o regime das Medidas Especiais de Contratação Pública, e que criou a CIMEC, que *“sem prejuízo das atribuições próprias do Tribunal de Contas, a comissão tem por missão acompanhar e fiscalizar os procedimentos adotados ao abrigo do disposto na secção i do presente capítulo, bem como a celebração e a execução dos respetivos contratos, controlando de modo particular o cumprimento das exigências de transparência e imparcialidade que lhe são aplicáveis, assim como a execução dos contratos celebrados na sequência desses procedimentos”*.

Para cumprimento da sua missão e no âmbito das suas competências desde o início de funções até à presente data, a CIMEC:

- Elaborou, aprovou e remeteu ao Governo, à Assembleia da República, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, 5 Relatórios Semestrais;
- Elaborou e publicou no seu site as seguintes recomendações:
 - Recomendação n.º 1/2022/CIMEC
(<https://www.parlamento.pt/Parlamento/Paginas/cimec.aspx#recomendacao-1>)
 - Recomendação n.º 2/2022/CIMEC
(<https://www.parlamento.pt/Parlamento/Paginas/cimec.aspx#recomendacao-2>)
 - Recomendação n.º 3/2022/CIMEC
(<https://www.parlamento.pt/Parlamento/Paginas/cimec.aspx#recomendacao-3>)
- No âmbito da sua atividade tendente a *“acompanhar e fiscalizar os procedimentos adotados ao abrigo das medidas especiais”* a CIMEC identificou

situações concretas que indiciam uma inobservância das exigências de transparência e imparcialidade impostas pelo regime da contratação pública e, bem assim, práticas suscetíveis de falsear as regras de concorrência. A saber:

1. 43 procedimentos em que, pela correlação entre o número de entidades convidadas e o número de propostas recebidas pelas entidades adjudicantes, se poderá justificar uma análise, individual ou sistémica, por parte das entidades cuja missão abrange a aplicação das regras de promoção e defesa da concorrência nos setores privado, público, cooperativo e social, bem como a coordenação na aplicação da lei da concorrência no setor da construção e do imobiliário [Autoridade da Concorrência e Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (“IMPIC”)], e cuja comunicação foi transmitida por ofício em 19/01/2023 e se encontra vertida no Segundo Relatório Semestral a p. 89;
2. 60 procedimentos em que, pela correlação entre o número de entidades convidadas e o número de propostas recebidas pelas entidades adjudicantes, se poderá justificar uma análise, individual ou sistémica, por parte das entidades cuja missão abrange a aplicação das regras de promoção e defesa da concorrência nos setores privado, público, cooperativo e social, bem como a coordenação na aplicação da lei da concorrência no setor da construção e do imobiliário (Autoridade da Concorrência e IMPIC), e cuja comunicação foi transmitida por ofício em 05/07/2023 e se encontra vertida no Terceiro Relatório Semestral a p. 84;
3. 70 procedimentos em que, pela correlação entre o número de entidades convidadas e o número de propostas recebidas pelas entidades adjudicantes, se poderá justificar uma análise, individual ou sistémica, por parte das entidades cuja missão abrange a aplicação das regras de promoção e defesa da concorrência nos setores privado, público, cooperativo e social, bem como

a coordenação na aplicação da lei da concorrência no setor da construção e do imobiliário (Autoridade da Concorrência e IMPIC), e cuja comunicação foi transmitida por ofício em 18/12/2023 e se encontra vertida no Quarto Relatório Semestral a p. 92;

4. 56 procedimentos em que, pela correlação entre o número de entidades convidadas e o número de propostas recebidas pelas entidades adjudicantes, se poderá justificar uma análise, individual ou sistémica, por parte das entidades cuja missão abrange a aplicação das regras de promoção e defesa da concorrência nos setores privado, público, cooperativo e social, bem como a coordenação na aplicação da lei da concorrência no setor da construção e do imobiliário (Autoridade da Concorrência e IMPIC), e cuja comunicação foi transmitida por ofício em 30/07/2024 e se encontra vertida no Quinto Relatório Semestral a pp. 80 e 81;

Ainda no cumprimento da sua missão a CIMEC:

5. Realizou uma ação de fiscalização nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 30/2021, relativamente ao *Concurso limitado por prévia qualificação simplificado 3022001512 para “AQUISIÇÃO DE NAVIO PLATAFORMA NAVAL - MULTIFUNCIONAL PRR”*, com o preço base de 94.500.000 €, na qual apurou que, contrariamente aos dados registados no portal *Base* e após análise do competente procedimento, o mesmo não tinha cabimento no estreito âmbito do regime das medidas especiais. Deste facto deu a CIMEC nota pública no seu Terceiro Relatório Semestral, a pp. 32-33;
6. Realizou uma ação de fiscalização nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 30/2021, relativamente ao *Procedimento de Ajuste Direto Simplificado para “Empreitada de remodelação do edifício do Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão da CERCISA”*, promovido pela CERCISA — *Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados do*

Seixal e Almada, CRL, no valor de 539 849,56 €, no contexto da qual a entidade adjudicante informou a CIMEC, por comunicação datada de 27 de novembro, que “foi requerida a anulação (...) pelo facto do tipo de procedimento e a fundamentação para a escolha do mesmo estarem incorretos”. Mais informou a entidade adjudicante que “foi criado o procedimento de consulta prévia simplificada” no portal *Base*. Esta ação foi divulgada pela CIMEC no seu Quarto Relatório Semestral, a pp. 44-45;

7. Na sequência da análise dos dados para a elaboração do seu Quinto Relatório Semestral, a CIMEC deliberou a realização uma ação de fiscalização nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 30/2021, relativamente a um procedimento lançado pelo Agrupamento de Escolas Visconde de Juromenha, relativo à aquisição de bens agroalimentares. Esta ação ainda se encontra em curso, tendo sido solicitados esclarecimentos junto da entidade adjudicante.

Para além das ações *supra* identificada de acompanhamento e fiscalização dos procedimentos adotados ao abrigo das medidas especiais de contratação pública, a CIMEC vem realizando no decurso do seu mandato inúmeras reuniões com entidades adjudicantes no sentido de aferir os constrangimentos que as mesmas identificam na interpretação e aplicação do regime previsto na Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, com vista ao aperfeiçoamento do mesmo.

Complementarmente, e de modo a permitir uma visão sistémica sobre as medidas especiais de contratação pública, esta Comissão, em colaboração com o IMPIC, apresentou às entidades adjudicantes um questionário com o objetivo de aferir da necessidade, adequação e proporcionalidade das medidas. Os resultados das respostas das entidades adjudicantes a esse questionário encontram-se vertidas no Relatório Semestral da CIMEC de maio de 2022.

Recorde-se que esta Comissão foi criada pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, sendo composta por um presidente e quatro vogais, funcionando atualmente apenas com três membros, atenta a cessação de funções de um Vogal para integrar o XXIV Governo Constitucional (em abril de 2024) e a cessação de funções da Presidente da CIMEC (junho de 2024), na sequência da tomada de posse como Juíza Conselheira no Supremo Tribunal Administrativo.

Ademais, é convicção desta Comissão que a alocação dos recursos humanos disponíveis apenas “à realização sistemática de ações concretas de fiscalização aos procedimentos MECP adotados, bem como à celebração e execução dos respetivos contratos” teria, por um lado, impossibilitado a CIMEC de cumprir a ampla missão que lhe foi atribuída e, por outro lado, não permitiria a identificação de vicissitudes idiossincráticas aos procedimentos realizados ao abrigo do regime jurídico das medidas especiais, em função da competência da CIMEC não se estender aos procedimentos que, tendo decorrido ao abrigo do regime geral, permitam essa efetiva comparação.

Assim, e ponderada a recomendação do Tribunal de Contas, a CIMEC realizou as apontadas ações concretas de fiscalização, atentos os recursos humanos de que a Comissão dispõe, tendo ainda identificado e sinalizado às competentes entidades múltiplos casos contendo indícios de práticas suscetíveis de falsear as regras de concorrência.»



3. Medidas Especiais de Contratação Pública

3.1 Objetivos das Medidas Especiais de Contratação Pública

- 23.** A Lei n.º 30/2021, veio, a par da revisão do CCP⁴, estabelecer um regime especial de contratação pública aplicável a determinados procedimentos de formação de contratos que se enquadrem nas áreas consideradas de especial prioridade política: as designadas *Medidas Especiais de Contratação Pública*.
- 24.** Num contexto em que os efeitos da crise económica e social causada pela pandemia por SARS CoV 2 ainda se faziam sentir e sem termo à vista, considerou-se premente assegurar a retoma da economia e a dinamização das estruturas sociais por via da alocação adequada dos fundos comunitários a projetos de investimento, “*cuja implementação não raras vezes é dificultada por motivos meramente procedimentais, sendo claro o objetivo de contribuir para a aceleração da respetiva execução*”⁵,

⁴ A Lei n.º 30/2021 veio introduzir alterações ao CCP com um duplo propósito: por um lado, aperfeiçoar e corrigir diversos aspetos do regime de contratação pública que apresentavam graves incoerências e insuficiências desde a revisão do Código em 2017 e, por outro, adotar medidas enformadas pelo escopo de “*agilização de diversos passos procedimentais, na procura da simplificação, desburocratização e flexibilização dos procedimentos de formação dos contratos públicos, o aumento da eficiência da despesa pública e a promoção de um mais efetivo, e menos delongado, acesso àqueles contratos por parte dos operadores económicos*” (v. 7.º parágrafo do Preâmbulo da [Proposta de Lei n.º 41/XIV /1ª](#) in DR n.º 113, II série-A, pp. 46 e ss., que constitui o antecedente legislativo da Lei n.º 30/2021).

⁵ Cfr. 2.º parágrafo do Preâmbulo da [Proposta de Lei n.º 41/XIV /1ª](#), cit.

constituindo os contratos que se destinem à execução de *projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus* uma das áreas centrais das MEC (v. artigo 2.º da Lei n.º 30/2021).

25. A necessidade de garantir maior simplificação e imprimir maior celeridade fez-se sentir, igualmente, nos procedimentos de formação de contratos destinados à promoção de intervenções relativas à execução do *PRR* (artigo 6.º na versão originária da Lei n.º 30/2021 e, após a revisão de 2022, artigo 2.º) e do *PEES*, aprovado em anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6 de junho (artigo 6.º), mas é transversal a outras áreas em que foram identificadas carências na sociedade civil.
26. Foram considerados de especial prioridade política e, como tal, também integrados no âmbito aplicativo do regime especial das MEC, os contratos que se destinem à promoção da habitação pública ou de custos controlados ou à intervenção em imóveis cuja titularidade e gestão tenha sido transferida para os municípios no âmbito do processo de *descentralização de competências* (artigo 3.º), os contratos celebrados em matéria de *tecnologias de informação e conhecimento* (artigo 4.º), os contratos celebrados no âmbito do setor da *saúde e do apoio social* (artigo 5.º), os contratos celebrados no âmbito do *Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais* (artigo 7.º) e, por último, os contratos que tenham por objeto a *aquisição de bens agroalimentares* (artigo 8.º). A título superveniente foi introduzido um regime especial de *empreitadas de conceção-construção* (artigo 2.º-A), o qual se compreende no quadro de criação de medidas de aceleração e simplificação procedimental.
27. O objetivo prosseguido pelo regime das MEC é, assim, o de promover a simplificação e agilização procedimental por via, designadamente, da possibilidade de lançar mão do ajuste direto simplificado previsto no CCP e da nova figura da consulta prévia simplificada em procedimentos que, em função do valor, estariam, no regime geral, sujeitos a procedimentos mais formalizados e/ou mais concorrenciais, bem como a introdução de uma tramitação mais célere para os procedimentos de concurso público, concurso limitado por prévia qualificação e consulta prévia – os designados procedimentos simplificados MEC – ou mesmo, desde a revisão de 2022, a admissibilidade de recurso às empreitadas no modelo de conceção-construção, sem os condicionalismos impostos no regime geral do CCP e correlativa sujeição a exigências especiais.
28. Pretende-se, em suma, no contexto de uma política de modernização e simplificação administrativa e sob o signo da agilização procedimental e do aumento da

celeridade e eficiência na realização de investimentos públicos, garantir a execução atempada de um universo alargado de contratos em domínios considerados prioritários.

3.2 Âmbito de Aplicação das Medidas Especiais de Contratação Pública

29. As MEC têm um campo de aplicação diversificado consoante as áreas em que se enquadram os contratos a celebrar, quer quanto ao tipo de procedimentos que podem ser adotados, quer quanto ao período temporal em que podem ser utilizadas, quer ainda quanto ao tipo de contratos a celebrar.

30. As MEC podem ser agrupadas em três grandes categorias:

- I. **Possibilidade de adoção de *procedimentos simplificados de concurso público, de concurso limitado por prévia qualificação e de consulta prévia* [alíneas *a*) e *b*) do artigo 2.º] para a formação dos contratos nas áreas abrangidas pelos artigos 2.º a 6.º da Lei n.º 30/2021, aos quais se aplicam as regras e a tramitação especial previstas nos artigos 10.º a 16.º do mesmo diploma (aplicando-se, quanto ao que não estiver previsto, supletivamente o regime do CCP), sendo de notar que a consulta prévia simplificada apresenta limites de valor mais elevados que os previstos no regime geral do CCP [até um valor inferior a 750 000 €, desde que não se ultrapasse o limiar comunitário a partir do qual se exige a adoção de um procedimento com publicidade no *JOUE* – alínea *b*) do artigo 2.º].**
- II. **Aumento dos limiares de valor para a escolha do procedimento:**
 - *de ajuste direto simplificado*, nos termos do artigo 128.º do CCP (*ajuste direto sob fatura*), para a formação dos contratos referidos:
 - (i) nos artigos 2.º a 6.º [quando o valor dos contratos for igual ou inferior a 15 000 €, conforme disposto na alínea *c*) do artigo 2.º];
 - (ii) e no artigo 8.º (quando o valor dos contratos de aquisição de *bens agroalimentares* for igual ou inferior a 10 000 €).
 - para a adoção do *ajuste direto e da consulta prévia* do regime do CCP para a formação dos contratos necessários para a gestão dos combustíveis no âmbito do *SGIFR* referidos no artigo 7.º (quando o valor

dos contratos for inferior a 750 000 €, e, simultaneamente, inferior aos limiares comunitários que impõem a adoção de um procedimento concorrencial com publicidade).

Em ambos os casos, os referidos procedimentos regem-se pelo regime geral previsto no CCP, não podendo beneficiar do regime especial previsto nos artigos 9.º a 16.º da Lei n.º 30/2021, aplicável única e exclusivamente aos procedimentos concursais simplificados e à consulta prévia simplificada.

- III. **Possibilidade de celebração de contratos de empreitada com recurso ao modelo de conceção-construção**, independentemente do valor do contrato a celebrar [alínea e) do artigo 2.º, após a revisão de 2022⁶], afastando-se o estatuto de excecionalidade da sua utilização estabelecido no regime geral do CCP (n.ºs 1 e 3 do artigo 43.º do CCP), podendo, consoante o valor do contrato e a decisão de escolha do procedimento aplicável, os procedimentos de formação dos respetivos contratos corresponderem a procedimentos específicos MEC (desde que de valor inferior aos limiares comunitários e aos limites fixados na Lei n.º 30/2021) ou a procedimentos regidos integralmente pelo regime geral do CCP.

Independentemente do tipo de procedimento adotado, é sempre aplicável o regime especial definido no artigo 2.º-A, o qual regula o conteúdo obrigatório do caderno de encargos neste modelo de empreitada e impõe a adoção do critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade multifator com sujeição a determinados requisitos, bem como o regime reforçado de fiscalização das MEC com as correlativas obrigações de reporte e remessa dos procedimentos e contratos celebrados ao abrigo das MEC ao TdC e IMPIC.

⁶ Na versão originária da Lei n.º 30/2021, a alínea d) do artigo 2.º, revogada na revisão de 2022, previa ainda como categoria das MEC a dispensa de fundamentação da decisão de redução dos prazos mínimos de apresentação de propostas e/ou candidaturas com base na urgência que inviabilize o cumprimento dos prazos previstos nos procedimentos de concurso público ou de concurso limitado por prévia qualificação com publicação de anúncio no *JOUE* para a formação dos contratos referidos nos artigos 2.º a 6.º, aplicando-se, quanto ao demais, o regime previsto no CCP. Como atrás se deu nota, esta norma foi eliminada, caindo essa categoria de MEC, que viria a dar lugar à categoria ora vigente, qual seja, como referido, a possibilidade de celebração de contratos de empreitada no modelo de conceção-construção.

Ainda quanto à conceção-construção, importa notar que a sua contabilização se antecipa muito complexa, porquanto esta é uma medida especial de contratação pública de natureza particular, não se perfilando, por um lado, e ao contrário das demais, um clássico procedimento pré-contratual, e, ainda, por um mesmo procedimento dedicado a uma conceção-construção a realizar no âmbito da execução de um *projeto financiado ou cofinanciado por fundos europeus* ou relativo à execução do PRR poder ser qualificado pelas entidades adjudicantes ao abrigo destes indicadores, caindo aí indistintamente.

Importará ainda, de resto, despertar as entidades adjudicantes e operadores económicos para as virtualidades deste regime, mormente a respetiva celeridade e flexibilidade.

31. Quando sejam adotados os procedimentos de concurso público simplificado, de concurso limitado por prévia qualificação simplificado e de consulta prévia simplificada [casos previstos nas alíneas *a)* e *b)* do artigo 2.º, aplicáveis também, por remissão, às situações abrangidas pelos artigos 3.º, 4.º, 5.º e 6.º], estes procedimentos regem-se por um conjunto de regras especiais, aplicando-se, quanto ao demais, o regime geral do CCP a título supletivo (v. artigo 9.º).

32. Por sua vez, a simplificação destes procedimentos consiste na:

- I. possibilidade de adoção da consulta prévia simplificada, com convite a pelo menos 5 entidades, quando o valor do contrato for, simultaneamente, inferior aos limiares europeus a partir dos quais se impõe a adoção de procedimentos com publicação de anúncio no *JOUE* e inferior a 750 000 € [alínea *b)* do artigo 2.º], sem prejuízo de se fixar um limite trienal de preço contratual acumulado, que, uma vez atingido, constitui um impedimento ao convite da mesma entidade, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 3 a 6 do artigo 113.º do CCP (por remissão expressa do artigo 12.º);
- II. obrigatoriedade de *tramitação eletrónica*, embora se admita que, nos termos do regime do CCP, seja utilizado o meio de transmissão eletrónica de dados (*por exemplo*, e-mail) nos procedimentos de consulta prévia até 150 000 € para contratos de empreitadas de obras públicas; até 75 000 € para contratos de locação/aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços; até 75 000 € para contratos de concessão de obra ou de serviço

público e até 100 000 € para outros tipos de contratos, conforme resulta do disposto no artigo 10.º;

- III. *dispensa de fundamentação da decisão de não contratação por lotes* (artigo 11.º);
- IV. *dispensa de fundamentação da fixação do preço base* (artigo 11.º);
- V. *flexibilização do regime de impedimentos* relativo à situação contributiva ou tributária dos candidatos ou concorrentes, permitindo-se, em determinadas condições, que possam participar concorrentes ou candidatos com dívidas não regularizadas à segurança social ou ao fisco (n.ºs 2 e 3 do artigo 13.º);
- VI. os *prazos* mínimos de *audiência prévia* previstos no CCP (3 dias e 5 dias) passam a constituir os *prazos-regra*, não sendo possível fixar prazos mais alargados (artigo 14.º);
- VII. possibilidade de *não ser exigida caução ao adjudicatário por impossibilidade* de prestação de depósito por falta de liquidez e de obtenção de seguro de execução ou declaração de assunção solidária de, pelo menos, duas instituições seguradoras ou bancárias (n.º 1 do artigo 15.º);
- VIII. *redução dos prazos de impugnação administrativa* para 3 dias (artigo 16.º).

33. Recorde-se, em todo o caso, que a pedra de toque do regime das MEC repousa na natureza facultativa da sua utilização.

34. Com efeito, a adoção das medidas especiais de contratação pública constitui uma faculdade que assiste às entidades adjudicantes, permitindo-lhes, aquando da decisão de escolha do procedimento de formação de um contrato público, optar por aplicar os procedimentos pré-contratuais previstos no capítulo I da Lei n.º 30/2021 ou, em alternativa, o regime geral da contratação pública previsto no CCP.

35. Finalmente, sublinhe-se que as MEC têm um campo de aplicação diversificado consoante os fins a que se destinem os procedimentos de formação de contratos e ainda

- quer quanto ao período temporal em que podem ser utilizadas,
- quer quanto ao tipo de contratos a celebrar,
- quer quanto aos procedimentos a adotar.

36. Percorreremos em seguida este regime de modo esquemático.

Tabela 1

Lei n.º 30/2021					
Base legal	Fim dos procedimentos	Tipo de contratos	Limite máximo temporal	Medidas especiais de contratação	Valor máximo dos contratos
Artigo 2.º	Contratos que se destinem à execução de projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeu e relativos à execução do PRR	Todos os tipos de contratos	Sem limite de tempo	<ul style="list-style-type: none"> • Concurso público <i>simplificado</i>; • Concurso limitado por <i>qualificação simplificado</i>; 	<ul style="list-style-type: none"> • Valor inferior aos limiares europeus fixados nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 474.º do CCP, consoante o caso
				<ul style="list-style-type: none"> • Consulta prévia <i>simplificada</i> 	<ul style="list-style-type: none"> • Valor inferior aos limiares europeus referidos nos n.ºs 2, 3 ou 4 do artigo 474.º do CCP, consoante o caso; e, cumulativamente, • Valor inferior a 750 000 €;
				<ul style="list-style-type: none"> • Ajuste direto <i>simplificado do CCP</i> 	<ul style="list-style-type: none"> • Valor igual ou inferior a 15 000 €
				<ul style="list-style-type: none"> • Opção pelo modelo de empreitada de conceção-construção 	<ul style="list-style-type: none"> • Independentemente do valor do contrato
Artigo 2.º-A	Regime especial de empreitadas de conceção-construção	Contratos de empreitada de obras públicas	Reavaliação de regime até 31 de dezembro de 2026	<ul style="list-style-type: none"> • Opção pelo modelo de empreitada de conceção-construção 	<ul style="list-style-type: none"> • Independentemente do valor do contrato

Base legal	Fim dos procedimentos	Tipo de contratos	Limite máximo temporal	Medidas especiais de contratação	Valor máximo dos contratos
Artigo 3.º	<p>Contratos em matéria de <i>habitação e descentralização</i>, que se destinem:</p> <ul style="list-style-type: none"> • à promoção de habitação pública ou de custos controlados • à intervenção nos imóveis cuja titularidade e gestão tenha sido transferida para os municípios, no âmbito do processo de descentralização de competência 	Todos os tipos de contratos	Até 31 de dezembro de 2026	Todas por remissão para o artigo 2.º	• Os mesmos por remissão para o artigo 2.º
Artigo 4.º	<p>Contratos em matéria de <i>tecnologias de informação e conhecimento</i>, que tenham por objeto a:</p> <ul style="list-style-type: none"> • locação ou aquisição de equipamentos informáticos • aquisição, renovação, prorrogação ou manutenção de licenças ou serviços de software, • a aquisição de serviços de computação ou de armazenamento em <i>cloud</i> • a aquisição de serviços de consultoria ou assessoria, desde que associados a processos de transformação digital • realização de obras públicas, desde que associadas a processos de transformação digital 	<ul style="list-style-type: none"> • Locação e aquisição de bens móveis • Aquisição de serviços • Empreitadas de obras públicas • Outros tipos de contratos que envolvam realização de obras públicas, <i>v.g.</i>, concessão de obra pública 	Até 31 de dezembro de 2026	Todas por remissão para o artigo 2.º	• Os mesmos por remissão para o artigo 2.º

Base legal	Fim dos procedimentos	Tipo de contratos	Limite máximo temporal	Medidas especiais de contratação	Valor máximo dos contratos
Artigo 5.º	<p>Contratos que se destinem à construção, renovação ou reabilitação de imóveis no âmbito:</p> <ul style="list-style-type: none"> • do setor da saúde • das unidades de cuidados continuados e integrados, • do apoio de pessoas idosas, da deficiência, da infância e da juventude. 	<ul style="list-style-type: none"> • Aquisição de bens móveis • Locação de bens móveis • Aquisição de serviços • Empreitadas de obras públicas • Outros tipos de contratos que envolvam realização de obras públicas, v.g. concessão de obra pública 	Até 31 de dezembro de 2026	Todas por remissão para o artigo 2.º	• Os mesmos por remissão para o artigo 2.º
Artigo 6.º	<p>Contratos relativos à execução do <i>Programa de Estabilização Económica e Social</i> que se destinem à promoção de intervenções que, por despacho do membro do Governo responsável pelo sector de atividade sobre o qual recaia a intervenção em causa, sejam considerados integrados no âmbito do <i>PEES</i></p> <p>Nota: No caso de o projeto ser (co)financiado por fundos europeus, pode ser aplicado o disposto no artigo 2.º, sendo dispensada a necessidade de emissão de despacho (n.º 2 do artigo 6.º, conjugado com artigo 2.º)</p>	Todos os tipos de contratos	<p>Sem limite de tempo</p> <p>Mas enquanto estiver em vigor o <i>PEES</i></p>	Todas por remissão para o artigo 2.º	• Os mesmos por remissão para o artigo 2.º

Base legal	Fim dos procedimentos	Tipo de contratos	Limite máximo temporal	Medidas especiais de contratação	Valor máximo dos contratos
Artigo 7.º	Contratos a celebrar que sejam “necessários à gestão de combustíveis” ⁷ no âmbito do <i>SGIFR</i>	<ul style="list-style-type: none"> • Aquisição de bens móveis • Locação de bens móveis • Aquisição de serviços • Empreitadas de obras públicas • Outros tipos de contratos que envolvam realização de obras públicas, v.g. concessão de obra pública 	Sem limite de tempo	<ul style="list-style-type: none"> • Consulta prévia do CCP • Ajuste direto do CCP 	<ul style="list-style-type: none"> • Valor inferior aos limiares referidos nas alíneas <i>a)</i>, <i>b)</i> ou <i>c)</i> do n.º 3 ou <i>a)</i> ou <i>b)</i> do n.º 4 do artigo 474.º do CCP, consoante o caso e, cumulativamente, • Valor inferior a 750 000 €
Artigo 8.º	Contratos a celebrar relativos à aquisição de <i>bens agroalimentares</i> : a) Provenientes de produção em modo biológico; b) Fornecidos por detentores do Estatuto da Agricultura Familiar, aprovado pelo DL n.º 64/2018, de 7 de agosto; ou c) Fornecidos por detentores do estatuto de «Jovem Empresário Rural», aprovado pelo DL n.º 9/2019, de 18 de janeiro.	<ul style="list-style-type: none"> • Aquisição de bens móveis 	Sem limite de tempo	Ajuste direto simplificado do CCP	<ul style="list-style-type: none"> • Valor igual ou inferior a 10 000 €

⁷ A alínea *h)* do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, que estabelece o *SGIFR*, define “*gestão de combustíveis*” como sendo “*a criação e manutenção da descontinuidade horizontal ou vertical da carga combustível, através da modificação ou da remoção parcial ou total da biomassa vegetal e da composição das comunidades vegetais, empregando as técnicas mais recomendadas com a intensidade e frequência adequadas à satisfação dos objetivos dos espaços intervencionados*”.

Tabela 2

Valores máximos dos contratos a celebrar, tendo em conta limiares europeus		
Tipo de Procedimento	Tipo de Contrato / Entidade Adjudicante	Limiares europeus
Concurso público simplificado ou Concurso limitado por prévia qualificação simplificado Valor do contrato inferior a limiares europeus [alínea a) do artigo 2.º]	Concessão de serviços públicos / Concessão de obras públicas	<5 538 000 ⁸ €
	Contratos de empreitada de obras públicas	
	Contratos públicos de fornecimento de bens, prestação de serviços e de concursos de conceção, adjudicados pelo Estado	<143 000 €
	Outras entidades	<221 000 €
	Entidades que operam nos setores da água, energia, transportes e serviços postais	<443 000 €

Tabela 3

Valores máximos dos contratos a celebrar, tendo em conta limiares europeus e limites nacionais		
Tipo de Procedimento	Tipo de Contrato / Entidade Adjudicante	Limite máximo ⁹
Consulta Prévia Simplificada [artigo 2.º, alínea b)] Valor do contrato inferior a limiares europeus e Ajuste direto e Consulta prévia do CCP (artigo 7.º) Valor do contrato inferior a limiares europeus	Concessão de serviços públicos/Concessão obras públicas	<750 000 €
	Empreitadas de obras públicas	
	Contratos públicos de fornecimento de bens, prestação de serviços e de concursos de conceção adjudicados pelo:	
	Estado	<143 000 €
	Outras entidades adjudicantes	<221 000 €
	Entidades adjudicantes que operam nos setores da água, energia, transportes e serviços postais	<443 000 €

⁸ Os montantes dos limiares referidos encontram-se atualizados pelos Regulamento Delegado (UE) 2023/2495 (referente aos contratos públicos de fornecimento, de serviços, de empreitada de obras públicas e para os concursos de conceção), Regulamento Delegado (UE) 2023/2496 (referente aos contratos celebrados pelas entidades que operam nos setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais) e Regulamento Delegado (UE) 2023/2497 (referente aos contratos de concessão de serviços públicos e de obras públicas), todos da Comissão Europeia datados de 15 de novembro, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2024.

⁹ Os valores desta coluna correspondem à conjugação dos limiares europeus e dos limiares fixados na alínea b) do artigo 2.º e n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 30/2021.

Tabela 4

Valores máximos dos contratos a celebrar		
Tipo de Procedimento	Tipo de Contrato / Entidade Adjudicante	Limiar
Ajuste Direto Simplificado Valor do contrato igual ou inferior aos valores fixados na Lei n.º 30/2021	Contratos de aquisição ou locação de bens móveis, aquisição de serviços e empreitadas de obras públicas [artigos 2.º a 6.º, <i>ex vi</i> artigo 2.º, alínea c)]	= ou < 15 000 €
	Contratos de aquisição de <i>bens agroalimentares</i> (artigo 8.º)	= ou < 10 000 €

3.3 Aplicação no tempo das Medidas Especiais de Contratação Pública

- 37.** Conforme vertido nos anteriores relatórios semestrais, mas mantendo inteira atualidade, cumpre recordar que, encontrando-se as MEC em vigor desde a data da entrada em vigor da Lei n.º 30/2021, este regime se aplica, desde então, aos procedimentos em que a decisão de contratar¹⁰ foi tomada no dia 20 de junho de 2021 ou posteriormente¹¹, bem como aos contratos que resultem desses procedimentos.
- 38.** **O mesmo regime é, porém, transitório no que respeita a algumas áreas de prioridade política aí incluídas.**
- 39.** Esta transitoriedade resulta da fixação de um termo para a vigência das MEC relativas às matérias da *habitação e descentralização*, das *tecnologias de informação e conhecimento* e no âmbito do setor da *saúde e do apoio social* (artigos 3.º a 5.º da Lei n.º 30/2021), o qual se encontrava contido na redação original deste diploma, a saber, o dia 31 de dezembro de 2022.

¹⁰ Nos termos do artigo 36.º do CCP.

¹¹ V. n.º 1 do artigo 27.º do CCP.

40. Daí resultava que nos casos em que se encontrasse fixado um termo final para a vigência das MEC, como sucede no âmbito dos referidos artigos 3.º a 5.º, podiam, ainda assim, concluir-se procedimentos ao abrigo das MEC após o dia 31 de dezembro de 2022, desde que a decisão de contratar tivesse sido tomada antes desta data, continuando as entidades adjudicantes sujeitas à obrigação de remessa ao IMPIC dos procedimentos de contratação e ao TdC dos contratos celebrados na sequência desses procedimentos.
41. No entanto, o Decreto-Lei n.º 78/2022 veio introduzir uma extensão do prazo de aplicação do regime em apreço, fixando-o em 31 de dezembro de 2026.
42. Assim, no que respeita às matérias da *habitação e descentralização*, das *tecnologias de informação e conhecimento* e no âmbito do setor da *saúde e do apoio social*, o legislador veio prever – com recurso à técnica remissiva já analisada para o artigo 2.º da Lei n.º 30/2021 – que esse regime se aplica às referidas áreas, recortadas pelos artigos 3.º a 5.º da mesma Lei, até 31 de dezembro de 2026.
43. Similarmente ao já constante da Lei n.º 30/2021, o Decreto-Lei n.º 78/2022 contém um regime específico quanto à respetiva entrada em vigor e produção de efeitos.
44. Aí se prevê que o mesmo entrou em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua publicação, só sendo aplicável aos procedimentos de formação de contratos públicos que se iniciem após a data da sua entrada em vigor e aos contratos celebrados ao abrigo desses procedimentos, ressalvando-se, todavia, o disposto no n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 30/2021, no que respeita às alterações ao artigo 370.º do CCP.
45. Ora, o referido n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 30/2021 prevê que as alterações à parte III do CCP relativas ao regime de modificação dos contratos se aplicam aos contratos que venham a resultar dos procedimentos de formação que se iniciem após a data da sua entrada em vigor, ou, mesmo que iniciados em data anterior e já tenham sido celebrados os respetivos contratos, se encontrem em execução à data da sua entrada em vigor, desde que o fundamento da modificação decorra de facto ocorrido após essa data.
46. Prosseguindo, ainda no domínio da aplicação no tempo das MEC, o Decreto-Lei n.º 78/2022 introduziu um outro comando, concretamente o que se acha contido no seu artigo 7.º.

47. Este preceitua não um prazo de vigência, como encontramos nos artigos 3.º a 5.º da Lei n.º 30/2021, mas a sujeição a uma reavaliação da conveniência na manutenção, revogação ou alteração do regime especial de *empreitadas de conceção-construção*, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei, que deverá ocorrer até 31 de dezembro de 2026.
48. Com efeito, o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 78/2022 não fixa, em si mesmo, um termo final de vigência do regime especial de *empreitadas de conceção-construção*, antes encerrando um comando para o próprio legislador, qual seja o de reavaliar, até 31 de dezembro de 2026, as virtualidades deste regime no contexto da contratação pública.
49. Constata-se, em todo o caso, que, não obstante não se tratar de um prazo aplicável às entidades adjudicantes e aos operadores jurídicos que aplicarão, no seu quotidiano, este regime legal, os mesmos terão aí, ressalvando-se alguma alteração legislativa superveniente, um horizonte de aplicação do mesmo.
50. Do exposto conclui-se que as MEC contam com um duplo regime de aplicação no tempo: ora *duradouro* – vejam-se, entre outras, as medidas aplicáveis na contratação relativa à execução de *projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus* contidas no artigo 2.º da Lei n.º 30/2021 – ora *provisório*, com prazo de vigência até 31 de dezembro de 2026, sendo exemplo destas últimas os artigos 3.º a 5.º da mesma Lei, conforme *supra* aflorado.
51. Aos referidos regimes soma-se uma regulamentação, que entrou em vigor em 2 de dezembro de 2022, de vocação permanente, mas sujeita a reavaliação, até 31 de dezembro de 2026, em matéria de *empreitadas de conceção-construção*.
52. Sintetizando:
- I. Existem MEC de vocação duradoura, isto é, sem um prazo de aplicação específico:
 - a) Procedimentos pré-contratuais relativos à celebração de contratos que se destinem à *execução de projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus* e à execução do PRR (artigo 2.º);
 - b) Procedimentos pré-contratuais relativos à execução do PEES, especificamente tendentes à celebração de contratos que se destinem à promoção de intervenções que, por despacho do membro do Governo

responsável pelo respetivo setor de atividade, sejam consideradas integradas no âmbito do *PEES* (artigo 6.º);

- c) Procedimentos pré-contratuais de ajuste direto ou de consulta prévia, nos termos do CCP, no âmbito do *SGIFR*, especificamente tendentes à celebração de contratos que tenham por objeto a locação ou a aquisição de bens, a aquisição de serviços ou a realização de empreitadas necessárias para a gestão dos combustíveis no âmbito do *SGIFR* (artigo 7.º¹²);
 - d) Procedimentos pré-contratuais, especificamente, procedimentos de ajuste direto simplificado nos termos do artigo 128.º do CCP, quando o valor do contrato for igual ou inferior a 10 000 € relativos à aquisição de *bens agroalimentares* nos termos especificados no artigo 8.º¹³.
- II. Outras MEC apresentam uma vocação provisória, apenas podendo ser adotadas se a decisão de contratar for tomada até o dia 31 de dezembro de 2026:
- a) Procedimentos pré-contratuais em matéria de *habitação e descentralização*, especificamente tendentes à celebração de contratos que se destinem à promoção de habitação pública ou de custos controlados ou à intervenção nos imóveis cuja titularidade e gestão tenha sido transferida para os municípios, no âmbito do processo de descentralização de competências (artigo 3.º);
 - b) Procedimentos pré-contratuais em matéria de *tecnologias de informação e conhecimento*, tendentes à celebração de contratos que tenham por objeto a locação ou a aquisição de equipamentos informáticos, a aquisição, renovação, prorrogação ou manutenção de licenças ou serviços de *software*, a aquisição de serviços de computação

¹² Concretamente, quando o valor do contrato seja, simultaneamente, inferior aos limiares referidos nas alíneas *a)*, *b)* ou *c)* do n.º 3 ou *a)* ou *b)* do n.º 4 do artigo 474.º do CCP, consoante o caso, e inferior a 750 000 €.

¹³ A saber, desde que tais bens sejam:

- a) Provenientes de produção em modo biológico;
- b) Fornecidos por detentores do Estatuto da Agricultura Familiar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 64/2018, de 7 de agosto; ou
- c) Fornecidos por detentores do estatuto de «Jovem Empresário Rural», aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2019, de 18 de janeiro.

ou de armazenamento em *cloud*, assim como a aquisição de serviços de consultoria ou assessoria e a realização de obras públicas associados a processos de transformação digital (artigo 4.º);

- c) Procedimentos pré-contratuais no âmbito do setor da *saúde e do apoio social*, especificamente tendentes à celebração de contratos que tenham por objeto a locação ou aquisição de bens móveis, a aquisição de serviços ou a realização de obras públicas e se destinem à construção, renovação ou reabilitação de imóveis no âmbito do setor da saúde, das unidades de cuidados continuados e integrados, e do apoio social no âmbito das pessoas idosas, da deficiência, da infância e da juventude (artigo 5.º).

- III. Finalmente, há ainda a destacar o singular caso do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 78/2022, que contém um comando para o próprio legislador, qual seja o de reavaliar até 31 de dezembro de 2026 as virtualidades deste regime no contexto da contratação pública, aproximando eventualmente, por isso, o regime especial de *empreitadas de conceção-construção* das MEC de vocação assumidamente provisória.

3.4 Fiscalização das Medidas Especiais de Contratação Pública

- 53. As MEC estão sujeitas a um regime reforçado de acompanhamento e fiscalização, que acresce à fiscalização exercida em geral sobre as entidades públicas e as entidades privadas, designadamente, à fiscalização exercida pelo TdC, pelo IMPIC e pelas entidades gestoras dos fundos comunitários.

- 54. Assim, no âmbito das MEC, quer se adote *(i)* um dos procedimentos concursais simplificados ou de consulta prévia simplificada, *(ii)* o ajuste direto simplificado “normal” ou o ajuste direto e a consulta prévia “normal” com base nos valores mais elevados previstos neste regime, ou, *(iii)* um procedimento, independentemente do valor, para a celebração de contrato de empreitada no modelo de conceção-construção:
 - I. É obrigatória a remessa de todos os contratos celebrados na sequência de quaisquer procedimentos MEC para o TdC— ainda que de valor inferior ao fixado para a submissão a fiscalização prévia e ainda que abrangidos pela

fiscalização prévia especial do Tribunal de Contas nos termos em que a Lei n.º 43/2024 a definiu — constituindo essa remessa condição de eficácia dos mesmos, designadamente, para efeitos de quaisquer pagamentos (artigo 17.º);

- II. É obrigatório o envio eletrónico de todos os procedimentos e contratos ao IMPIC, sob pena de ineficácia, que os publicará na secção específica dedicada às MEC, o que pressupõe um dever de remessa para o IMPIC de todos os procedimentos e os contratos celebrados na sequência de quaisquer procedimentos MEC, incluindo os procedimentos que não tramitam por plataforma eletrónica (n.º 7 do artigo 19.º);
- III. Compete à CIMEC o acompanhamento e fiscalização dos procedimentos ao abrigo das MEC, bem como da celebração e execução dos respetivos contratos, e, emitir recomendações, individuais ou genéricas, dirigidas às entidades adjudicantes, bem como elaborar relatórios semestrais de avaliação sobre os procedimentos e a celebração e execução dos respetivos contratos, os quais são remetidos ao Governo, à Assembleia da República, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público para os devidos procedimentos legais (artigos 18.º e 19.º);
- IV. Os montantes mínimos e máximos das coimas aplicáveis em caso de condutas sancionadas como contraordenações aos operadores económicos, previstos nos artigos 456.º a 458.º do CCP, são elevados para o dobro (artigo 20.º).

55. As exigências legais relativas aos procedimentos MEC, quando comparados com os procedimentos do CCP, seja pelo envio obrigatório dos contratos para o TdC, seja pelos poderes de acompanhamento e fiscalização que a lei atribui à CIMEC, são suscetíveis de garantir procedimentos mais acompanhados e transparentes, bem como contratos fiscalizados, de entre os que envolvem dinheiros públicos no quadro legal nacional e da União Europeia, tal como já identificado nos relatórios anteriores.

3.5 Ações de Acompanhamento e Fiscalização

56. A CIMEC, no cumprimento da sua missão e nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 30/2021, mantém ações de fiscalização a procedimentos que integraram os

dados do seu Quinto Relatório Semestral, bem como a contratos e procedimentos que ocorreram no período temporal a que respeita o presente relatório.



4. Dados das Medidas Especiais (no período de 01/01/2024 a 30/06/2024)

57. Nesta Parte III do seu 6.º Relatório Semestral, a CIMEC apresenta um conjunto de dados relativos a procedimentos lançados e a contratos celebrados ao abrigo das MEC, entre 1 de janeiro e 30 de junho de 2024.
58. No âmbito das suas competências e para o cumprimento da sua missão, a CIMEC diligenciou junto do IMPIC no sentido de lhe serem fornecidos dados respeitantes aos procedimentos ao abrigo das MEC que se encontram registados no portal *Base*. Dessas diligências — reuniões, pedidos de dados e interações complementares — resultou o acervo de dados que, de seguida, se apresenta sobre o universo dos procedimentos MEC, bem como alguns aspetos relativos à contratação ao abrigo do CCP, que foram objeto de sistematização pela CIMEC.
59. Também no âmbito das suas competências e para o cumprimento da sua missão, a CIMEC solicitou ao TdC os dados respeitantes aos contratos celebrados ao abrigo das MEC. O TdC remeteu à CIMEC de forma estruturada os dados submetidos pelas entidades adjudicantes através da plataforma *eContas* (contratos de valor inferior a 750 000 €). Os dados sobre os contratos MEC abrangidos pela fiscalização prévia do TdC não foram transmitidos de forma estruturada, não permitindo uma análise com detalhe idêntico à expendida para os dados provenientes da plataforma *eContas*. Para os dados enviados pelo TdC, para além da análise ao 1.º semestre de 2024, a CIMEC apresenta a

contabilização agregada dos contratos celebrados ao abrigo das medidas especiais desde o início da sua vigência.

- 60.** Tal como a CIMEC já deixou expresso nos seus anteriores Relatórios, apesar de, quer para o IMPIC, quer para o TdC, o método de recolha ser idêntico — autopreenchimento, por parte das entidades adjudicantes, dos dados respeitantes aos seus procedimentos/contratos MEC — os dados obtidos não são facilmente confrontáveis.
- 61.** Por um lado, porque respeitam a universos nem sempre coincidentes, por se referirem a atos que ocorrem em momentos temporais distintos e de natureza diferente. Por outro, em ambos os casos a fiabilidade dos dados é influenciada negativamente pelo facto de serem as entidades adjudicantes que procedem à qualificação do procedimento/contrato como MEC (ou não MEC) e que identificam qual a medida especial, em concreto, aplicável¹⁴.
- 62.** A CIMEC reconhece que tem havido um esforço redobrado para incrementar a qualidade desses dados por parte do IMPIC, mantendo-se, contudo, a necessidade de um maior investimento e um esforço significativo acrescido na formação e informação sobre as MEC dirigida às entidades adjudicantes.

¹⁴ O TdC, a p. 25 do seu 3.º Relatório de Acompanhamento da Contratação Pública abrangida pelas Medidas Especiais previstas na Lei n.º 30/2021 (Relatório n.º 1/2024 – OAC/1.ª e 2.ª Secções e Secções Regionais dos Açores e Madeira, de setembro de 2024, disponível em <https://www.tcontas.pt/pt-PT/ProdutosTC/Relatorios/relatorios-oac/Documents/2024/rel-oac001-2024-all.pdf>), destaca esta questão, aditando, contudo, que no caso dos dados disponibilizados por aquele Tribunal há sempre a “validação dos mesmos, de forma simultaneamente automática e manual”.

4.1. Os procedimentos lançados ao abrigo das MEC

- 63.** Os dados relativos ao período aqui em análise¹⁵ revelam uma diminuição substancial, em número de procedimentos, na utilização das MEC pelas entidades adjudicantes do quinto para o sexto semestre de vigência do regime das medidas especiais, embora, em termos de valor total essa diminuição seja marginal. Em número, os procedimentos do primeiro semestre de 2024 representam apenas 48,8% dos do semestre anterior. Em valor, estamos perante uma diminuição de cerca de 2,3%.
- 64.** Enquanto no segundo semestre de 2023 foram lançados 535 procedimentos no valor de 75 876 944,75 €, no primeiro semestre de 2024 as entidades adjudicantes lançaram 261 procedimentos no valor de 74 164 493,79 €.

¹⁵ Quando nada for referido em contrário, os dados apresentados nesta secção do Relatório resultam da colaboração entre a CIMEC e o IMPIC, tendo os mesmos sido solicitados pela Comissão e atempadamente disponibilizados pelo IMPIC.

Número e valor total/preço base de procedimentos MEC

65. Os procedimentos ao abrigo das MEC repartiram-se nos termos da Tabela 5.

Tabela 5

Medida	N.º Procedimentos	Preço Base s/IVA (€)
Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) – artigo 2.º da Lei n.º 30/2021, DL n.º 78/2022	63	8 721 809,11 €
Projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus – artigo 2.º da Lei n.º 30/2021	130	30 815 532,61 €
Regime especial de empreitadas de conceção-construção – artigo 2.º-A da Lei n.º 30/2021, DL n.º 78/2022	1	18 500,00 €
Habituação e descentralização – artigo 3.º da Lei n.º 30/2021	13	4 107 919,38 €
Tecnologias de informação e conhecimento – artigo 4.º da Lei n.º 30/2021	10	20 372 938,00 €
Setor da saúde e do apoio social – artigo 5.º da Lei n.º 30/2021	3	1 306 616,23 €
Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) – artigo 6.º da Lei n.º 30/2021	39	7 878 065,22 €
Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais – artigo 7.º da Lei n.º 30/2021	2	943 113,24 €
Total Geral	261	74 164 493,79 €

Gráfico 1

N.º Procedimentos

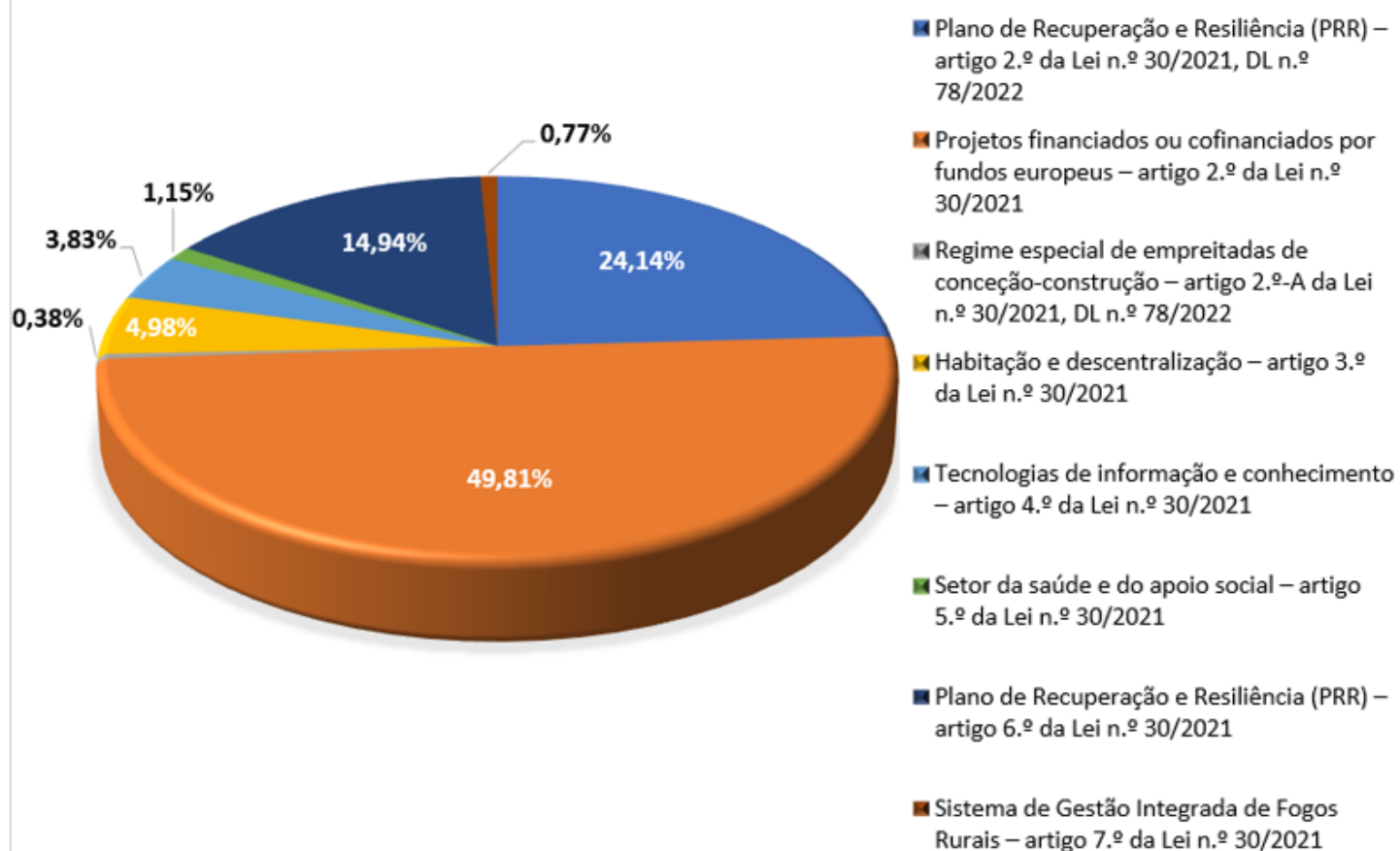
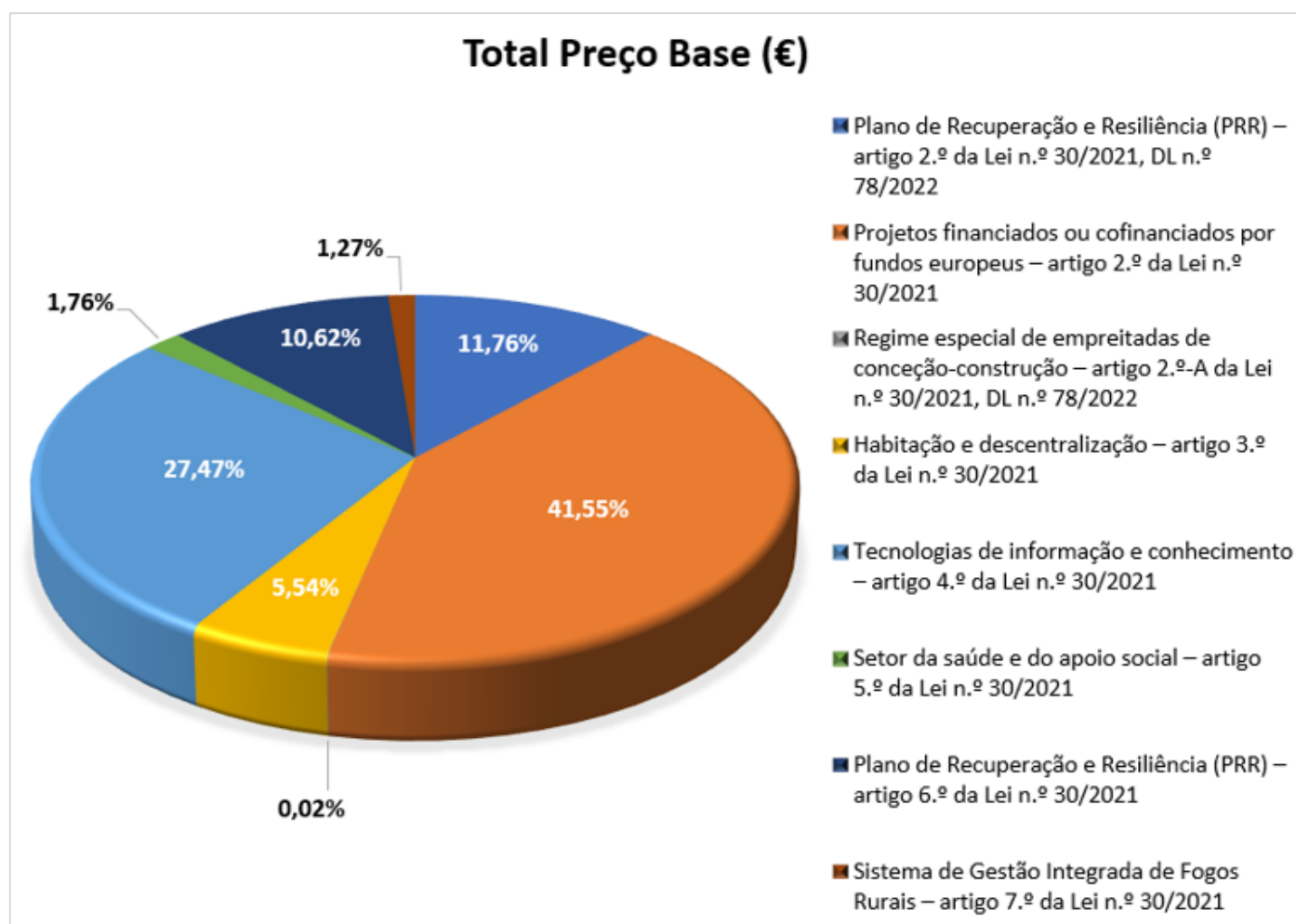


Gráfico 2



66. Nesta distribuição, do quinto para o sexto semestre de vigência das MEC, manteve-se a predominância dos procedimentos pré-contratuais relativos à execução de *projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus* previstos no artigo 2.º, embora em menor escala.
67. Os dados do presente Relatório Semestral mostram o predomínio, em número, de procedimentos pré-contratuais relativos à execução de *projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus* (49,8%) e em valor (41,6%). Os procedimentos pré-contratuais relativos à execução do PRR no âmbito das MEC diminuíram, quer em número, quer em valor, representando, neste semestre, 39,1% em número e 22,4% em valor.
68. Destacam-se, ainda, os procedimentos em matéria de *habitação e descentralização* (5% em número e 5,5% em valor) e em matéria de *tecnologias de informação e conhecimento* (3,8% em número e 27,5% em valor¹⁶).
69. Tal como a CIMEC referiu nos seus relatórios anteriores, a predominância dos procedimentos pré-contratuais relativos à execução de *projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus* poderia corresponder a uma maior apetência desta área de aplicação das MEC ou, eventualmente, indiciar que as entidades adjudicantes, quando os procedimentos se integram, simultaneamente, no artigo 2.º e num outro artigo, procedem à qualificação, por defeito, desses procedimentos como integrando apenas o artigo 2.º. Também no presente relatório encontramos procedimentos e contratos que, integrando mais que uma MEC, estão qualificados como respeitando à execução de *projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus*, o que introduz dificuldades de leitura dos dados, mormente para efeitos estatísticos e de execução.
70. Por tipo de procedimento adotado, os dados do semestre em análise repartiram-se nos termos da tabela seguinte.

¹⁶ O valor referido nos dados recebidos do IMPIC respeitante a matéria de *tecnologias da informação e conhecimento* encontra-se inflacionado em virtude de ter sido efetuado um registo no portal *Base* de um procedimento de aquisição de bens móveis nesta matéria, com o preço base de 19 353 133 €, que, em caso algum, poderia configurar-se como tendo decorrido ao abrigo das medidas especiais.

Tabela 6

Procedimentos	N.º Procedimentos	Preço Base s/IVA (€)
Ajuste Direto Regime Geral ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 30/2021	3	49 578,26 €
Ajuste direto simplificado ao abrigo da Lei n.º 30/2021	40	195 906,32 €
Concurso público simplificado	12	17 797 428,80 €
Consulta prévia ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 30/2021	4	19 621 246,24 €
Consulta Prévia Simplificada	202	36 500 334,17 €
Total Geral	261	74 164 493,79 €

71. Graficamente os dados da tabela *supra* permitem a seguinte representação:

Gráfico 3

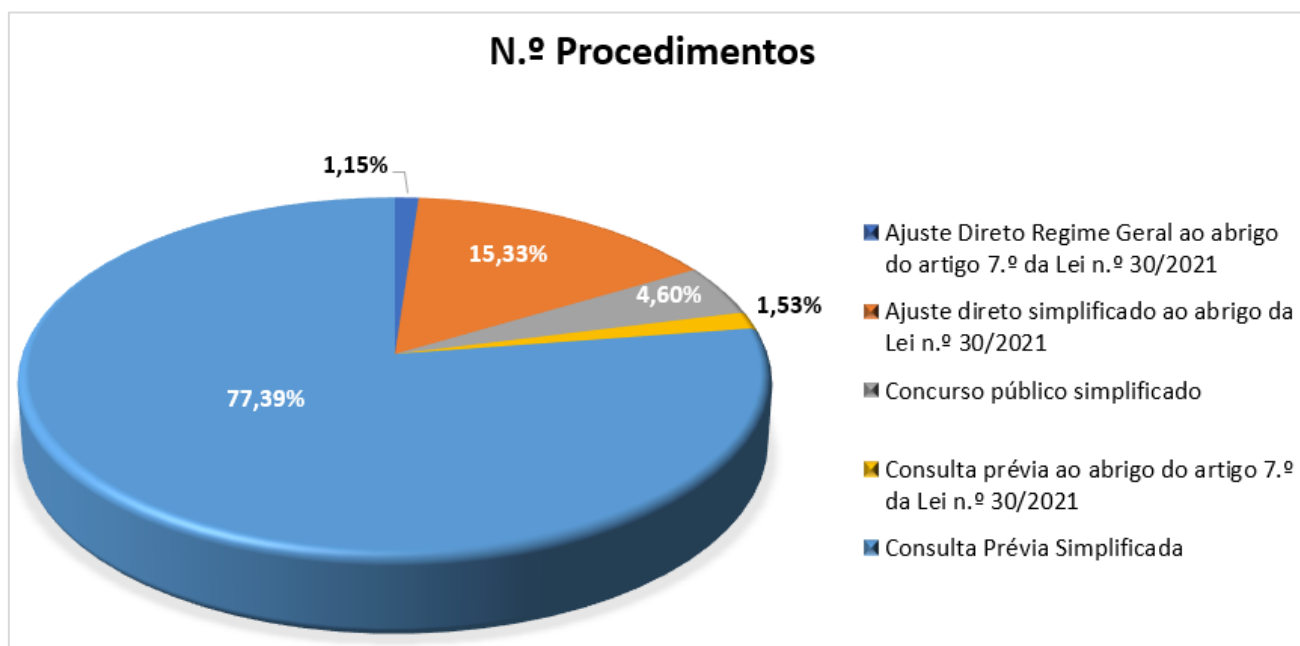
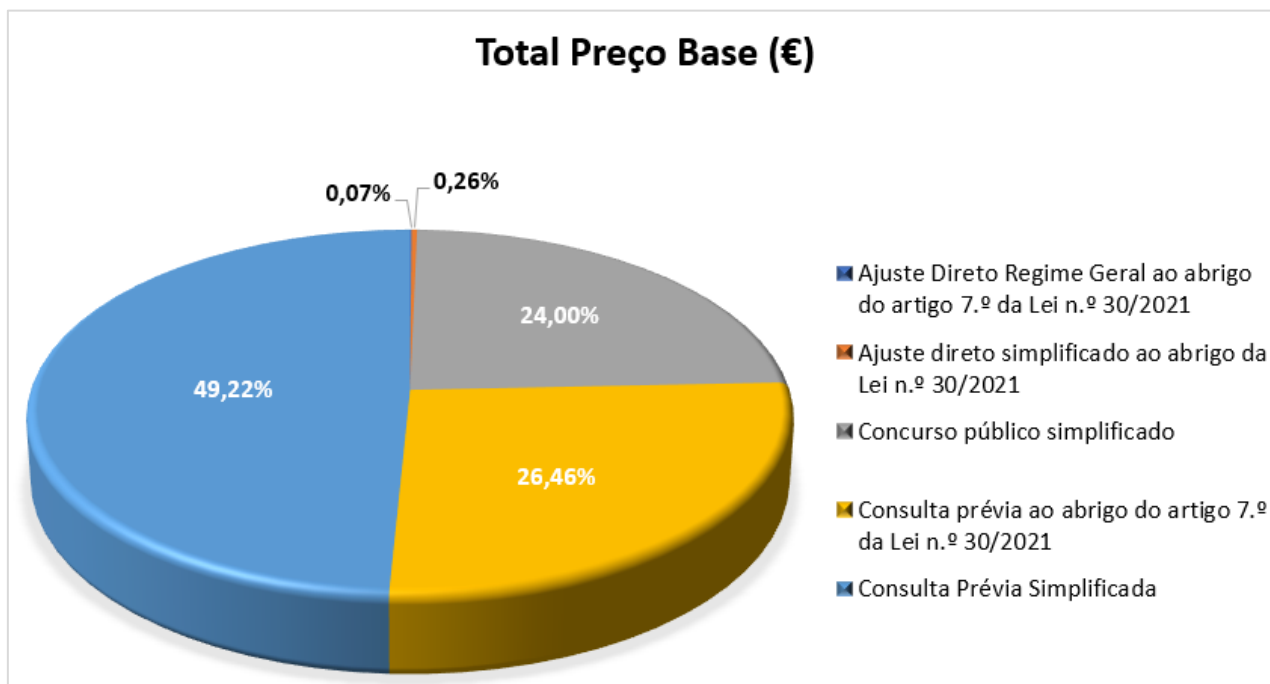


Gráfico 4



- 72.** Esta distribuição mostra que, no semestre em análise, o procedimento mais utilizado ao abrigo das MEC voltou a ser a consulta prévia simplificada (77,4% em número), predominância que havia sido interrompida no período analisado no anterior Relatório Semestral da CIMEC. Este procedimento representou 49,2% do total de preço base dos procedimentos MEC. Em segundo lugar, em número de procedimentos, situou-se o ajuste direto simplificado (15,3%), embora, em valor, esses procedimentos representem, apenas, 0,3% do total de preço base dos procedimentos MEC. Os 12 concursos públicos simplificados (4,6% em número) representam 24% do valor total dos procedimentos MEC neste semestre¹⁷.

¹⁷ A representação gráfica do valor dos procedimentos respeitantes a “consultas prévias ao abrigo do artigo 7.º” encontra-se inflacionado em virtude de ter sido efetuado um registo no portal *Base* de um procedimento de aquisição de bens móveis em matéria de *tecnologias de informação e conhecimento*, com o preço base de 19 353 133 €, tendo como base legal o artigo 7.º da Lei n.º 30/2021, que, em caso algum, poderia configurar-se como tendo decorrido ao abrigo das medidas especiais.

Número e valor total/preço base de procedimentos MEC para a celebração de contratos de Empreitadas, Aquisição de serviços e Aquisição de bens móveis

- 73.** A significativa diminuição dos procedimentos MEC – recorde-se, contabilizavam-se 535 no semestre anterior face aos atuais 261 – não alterou a posição relativa que, em função do tipo de contrato a celebrar, se verificava no semestre anterior, pelo critério do número de procedimentos.
- 74.** **No que respeita ao número total de procedimentos lançados, predominam os tendentes à celebração de contratos de aquisição de serviços (48,7%, correspondendo a 127 procedimentos, quando no semestre anterior se registaram 225 procedimentos).** Em segundo lugar encontram-se, neste semestre, os procedimentos tendentes à celebração de contratos de aquisição de bens móveis, que ascendem a 73 face aos 222 do semestre anterior, correspondendo, neste semestre, a 27,9% do número total de procedimentos. Embora em decréscimo, registaram-se 61 procedimentos tendentes à celebração de contratos de empreitada que representam 23,4% do número total de procedimentos MEC. No semestre anterior contabilizavam-se no IMPIC 75 procedimentos tendentes à celebração de contratos de empreitada, correspondendo, então, a 14% do número total.
- 75.** **Atendendo ao critério do valor, os procedimentos tendentes à celebração de contratos de empreitada mantêm o lugar cimeiro, com 42%,** mas com decréscimo do valor total dos procedimentos lançados (pouco mais que 31 milhões de euros face aos cerca de 50 milhões de euros registados no semestre anterior). Os valores envolvidos nos procedimentos tendentes à celebração de contratos de aquisição de bens móveis representaram, neste semestre, 34,2% do valor total dos procedimentos MEC (ascendendo a 25 349 328,91¹⁸ € face aos 14 412 752,28 € do semestre anterior), enquanto os relativos à celebração de contratos de aquisição de serviços representaram 23,9% do valor total dos procedimentos MEC (quando representavam 19,6% no

¹⁸ Este valor necessita de ser equacionado com a correção *supra* referida, em resultado de constar do acervo de dados do IMPIC o registo no portal *Base* de um procedimento de aquisição de bens móveis nesta matéria, com o preço base de 19 353 133 €, que, em caso algum, poderia configurar-se como tendo decorrido ao abrigo das medidas especiais.

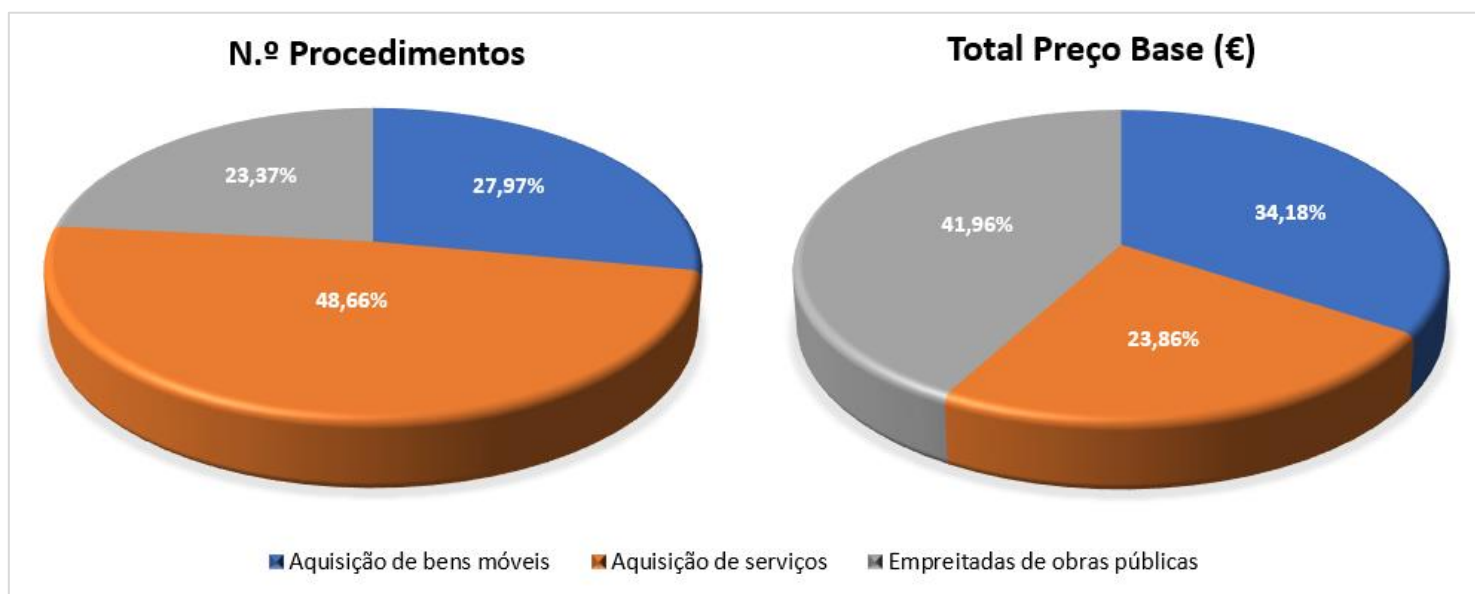
semestre anterior), ascendendo agora a mais de 17 milhões de euros (face aos anteriores 8 milhões de euros).

Tabela 7

Tipo de Contrato	N.º Procedimentos	Preço Base s/IVA (€)
Aquisição de bens móveis	73	25 349 328,91 €
Aquisição de serviços	127	17 692 420,31 €
Empreitadas de obras públicas	61	31 122 744,57 €
Total Geral	261	74 164 493,79 €

76. Quando representados graficamente, os dados sobre o número e valor de procedimentos MEC, apresentam-se-nos da seguinte forma:

Gráficos 5 e 6



Número e valor total/preço base de procedimentos MEC para a celebração de contratos de Empreitada de obras públicas

- 77.** Os procedimentos para a celebração de contratos de empreitada de obras públicas foram desenvolvidos primordialmente no contexto da execução de *projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus*, sendo de assinalar que a predominância desta área tem sido uma constante desde a entrada em vigor do regime das MEC. Regista-se uma diminuição do número de procedimentos tendentes à celebração de contratos de empreitada respeitantes à execução de *projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus* (31 face aos 45 procedimentos do semestre anterior), que correspondem a 50,8% do total dos procedimentos para a formação de contratos de empreitada tramitados ao abrigo das MEC). **Esta área é também predominante segundo o critério do valor dos procedimentos pré-contratuais tendentes à celebração de contratos de empreitada, representando 59,6% do valor total dos procedimentos de formação deste tipo de contratos (45,6% no semestre anterior), correspondente a 18 546 605,97 € (face a 21 315 365,37 € registados no semestre anterior).**
- 78.** As intervenções realizadas em execução do PRR voltaram a ocupar o segundo lugar em número de procedimentos tendentes à celebração de contratos de empreitada de obras públicas. Estes procedimentos registaram uma ligeira diminuição em número, 19 face aos 22 do semestre anterior (representando agora 31,2% do universo dos procedimentos relativos a empreitadas). Estes procedimentos representaram 24,2% em termos de valor total dos procedimentos de formação de contratos de empreitada, sendo significativa a diminuição em valor absoluto (pouco mais de 7,5 milhões de euros face aos 22 060 138,81 € registados no semestre anterior).
- 79.** A matéria da *habitação e descentralização* registou um ligeiro aumento em número de procedimentos face ao semestre anterior (6 no presente semestre em vez dos 5 procedimentos registados no semestre anterior, correspondentes a 9,8% do número total), embora em valor seja de assinalar um crescimento de 2 018 966,6 € para os atuais 2 968 256,88 € (que corresponde a 9,5% do total de valor dos procedimentos de formação de contratos de empreitada), o que poderá confirmar uma ligeira subida

da expressividade de utilização das MEC neste domínio, já identificada em anteriores relatórios desta Comissão.

Tabela 8

Empreitadas de obras públicas	N.º Procedimentos	Preço Base s/IVA (€)
Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) – artigo 2.º da Lei n.º 30/2021, DL n.º 78/2022	7	3 229 656,69 €
Projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus – artigo 2.º da Lei n.º 30/2021	31	18 546 605,97 €
Regime especial de empreitadas de conceção-construção – artigo 2.º-A da Lei n.º 30/2021, DL n.º 78/2022	1	18 500,00 €
Habituação e descentralização – artigo 3.º da Lei n.º 30/2021	6	2 968 256,88 €
Setor da saúde e do apoio social – artigo 5.º da Lei n.º 30/2021	3	1 306 616,23 €
Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) – artigo 6.º da Lei n.º 30/2021	12	4 308 108,80 €
Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais – artigo 7.º da Lei n.º 30/2021	1	745 000,00 €
Total Geral	61	31 122 744,57 €

80.

Graficamente os dados da tabela *supra* permitem a seguinte representação:

Gráfico 7

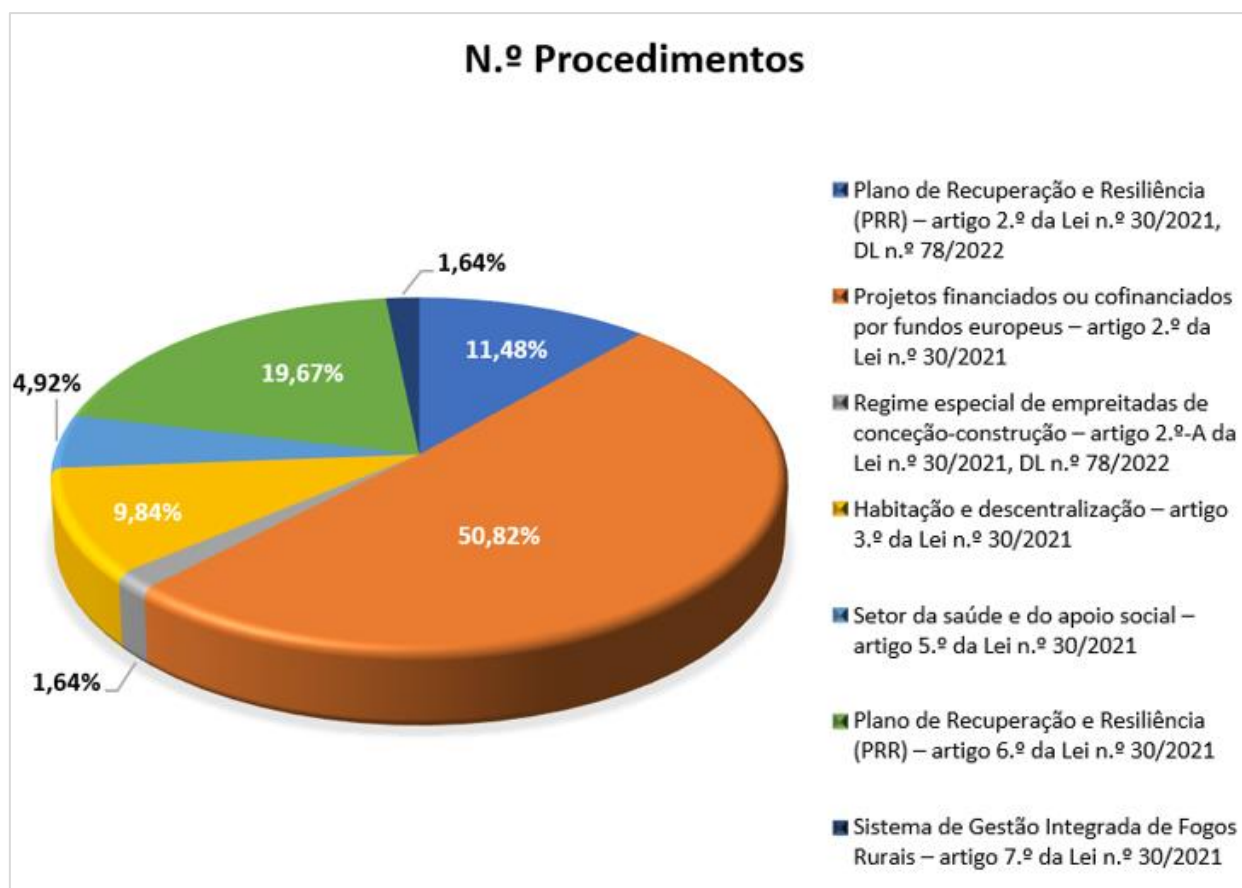
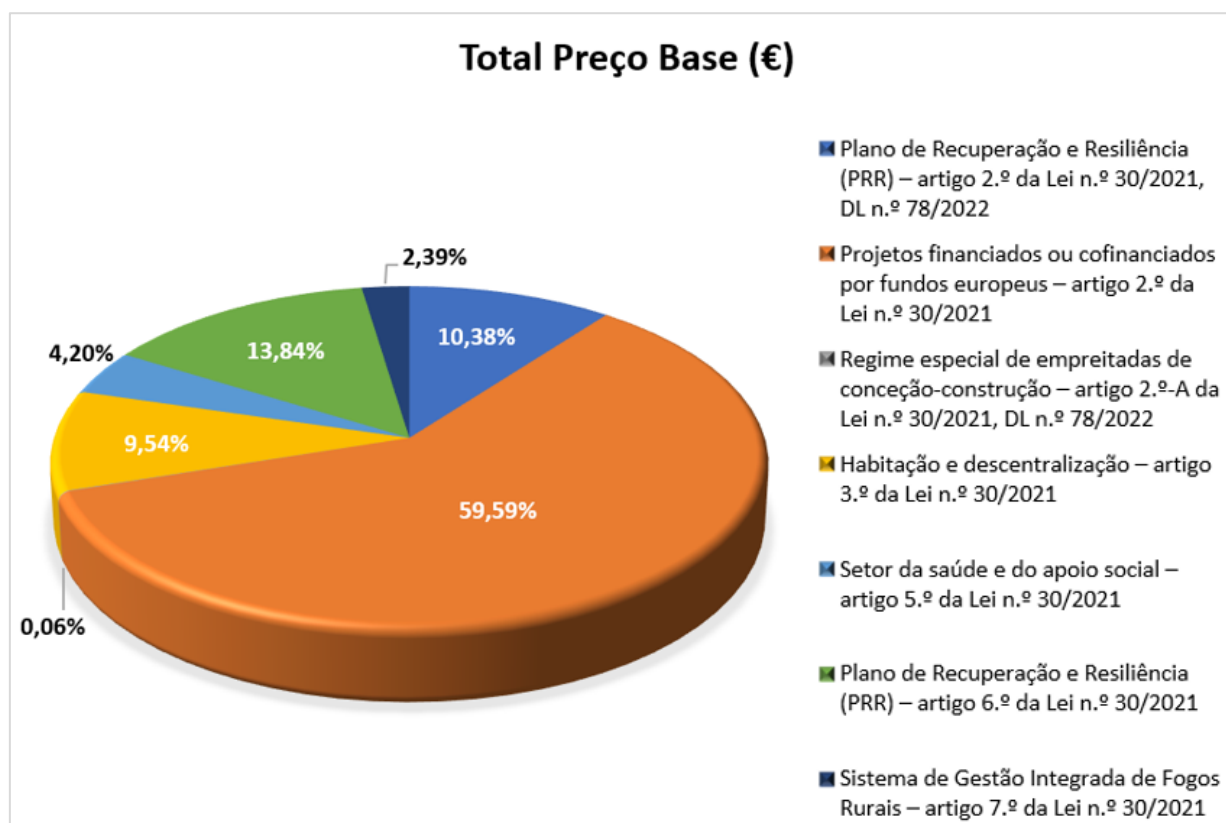


Gráfico 8



Número e valor total/preço base de procedimentos MEC para a celebração de contratos de Aquisição de serviços

- 81.** Os procedimentos para a celebração de contratos de aquisição de serviços tramitados ao abrigo das MEC diminuíram no presente semestre de 225 para 127, embora, em termos de valor se tenha registado um aumento: 17 692 420,31 € face aos anteriores 14 412 752,28 €.
- 82.** Embora menos expressiva, manteve-se a predominância dos procedimentos para execução de *projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus* (72 procedimentos de aquisição de serviços tramitados ao abrigo das MEC), que ocupam, igualmente, o lugar cimeiro em termos de valor (54,6%, ascendendo a um total de 9 661 466,68 €, face aos 6 909 851,28 € registados no semestre precedente).
- 83.** Os procedimentos relativos à execução do *PRR* continuam a registar o segundo maior número de procedimentos para a celebração de contratos de aquisição de serviços, embora com uma ligeira redução em número (42 face aos 49 registados no semestre anterior), aumentando o seu peso relativo no número total de procedimentos (33,1% face aos anteriores 21,8%). Logram manter, também, o segundo lugar atendendo ao critério do valor, tendo o montante total aumentado para 6 058 307,89 € (3 779 244,04 € no semestre anterior). Neste semestre esse valor correspondeu a 34,3% do valor total das aquisições de serviços ao abrigo das MEC (no semestre anterior correspondia a 26,2%).
- 84.** Inverteu-se a tendência crescente dos procedimentos de formação dos contratos de aquisição de serviços em matéria de *habitação e descentralização* (7 procedimentos face aos anteriores 13), correspondentes a 5,5% destes procedimentos. Atendendo ao valor envolvido, representam 6,4% do valor total dos procedimentos tendentes à celebração de contratos de aquisição de serviços, correspondendo a 1 139 662,50 € (quando, no semestre anterior, representavam 12,5% do valor total e correspondiam a 1 807 750 €).

- 85.** A matéria das *tecnologias de informação e conhecimento* apresentou 5 procedimentos (2 no semestre anterior), sendo que, em valor, os atuais 634 870 € superam os 422 000 € registados no período anterior.
- 86.** Registou-se apenas 1 procedimento para a gestão dos combustíveis no âmbito do *SGIFR* (2 procedimentos no semestre anterior), redução esta que também fica expressa em termos de valor: 198 113,24 €, que comparam negativamente com os 410 256 € registados no semestre precedente.

Tabela 9

Aquisição de serviços	N.º Procedimentos	Preço Base s/IVA (€)
Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) – artigo 2.º da Lei n.º 30/2021, DL n.º 78/2022	27	3 735 966,31 €
Projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus – artigo 2.º da Lei n.º 30/2021	72	9 661 466,68 €
Habituação e descentralização – artigo 3.º da Lei n.º 30/2021	7	1 139 662,50 €
Tecnologias de informação e conhecimento – artigo 4.º da Lei n.º 30/2021	5	634 870,00 €
Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) – artigo 6.º da Lei n.º 30/2021	15	2 322 341,58 €
Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais – artigo 7.º da Lei n.º 30/2021	1	198 113,24 €
Total Geral	127	17 692 420,31 €

- 87.** Quando representados graficamente, os dados sobre o número e valor de procedimentos MEC para a celebração de contratos de aquisição de serviços apresentam-se-nos da seguinte forma:

Gráfico 9

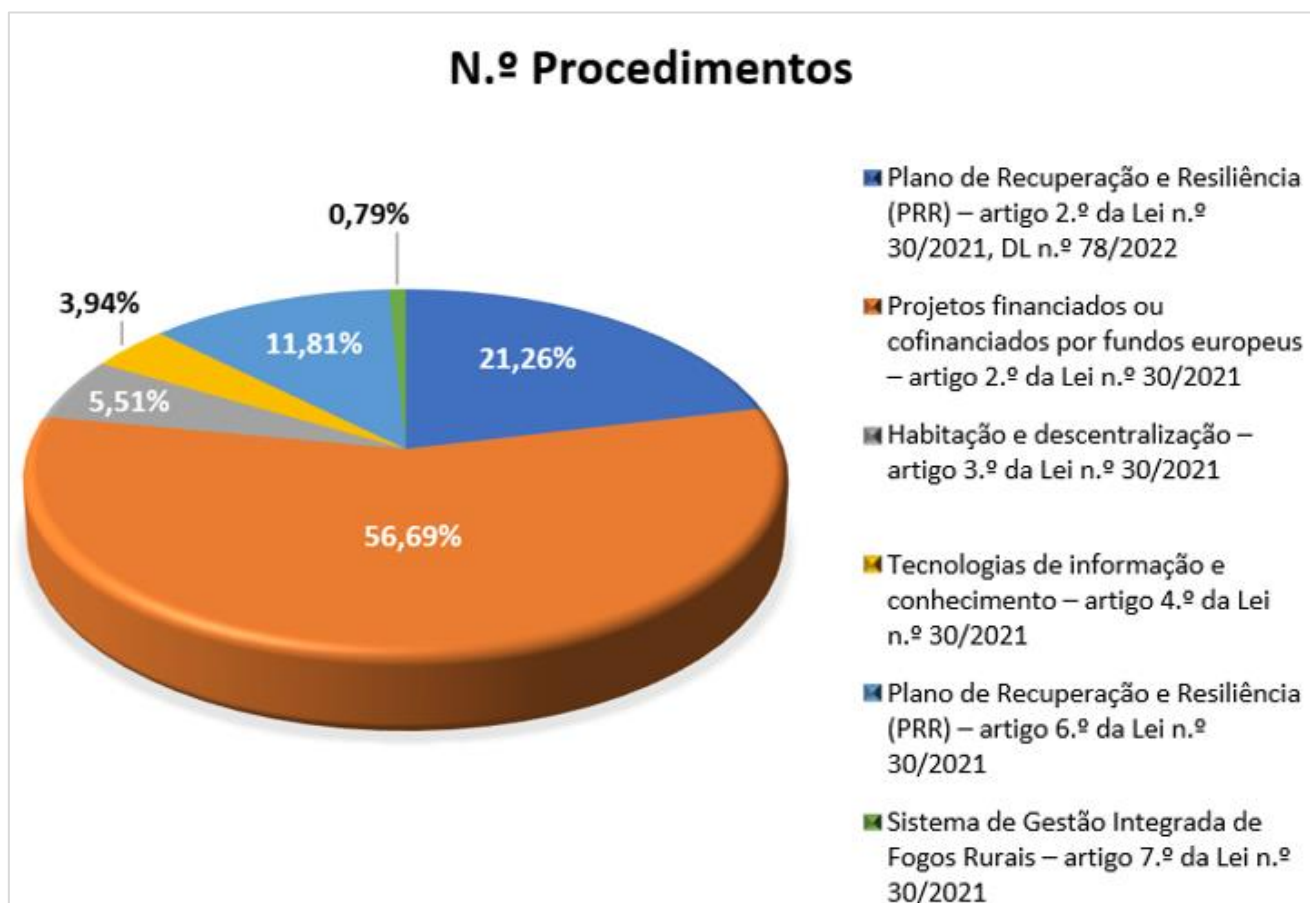
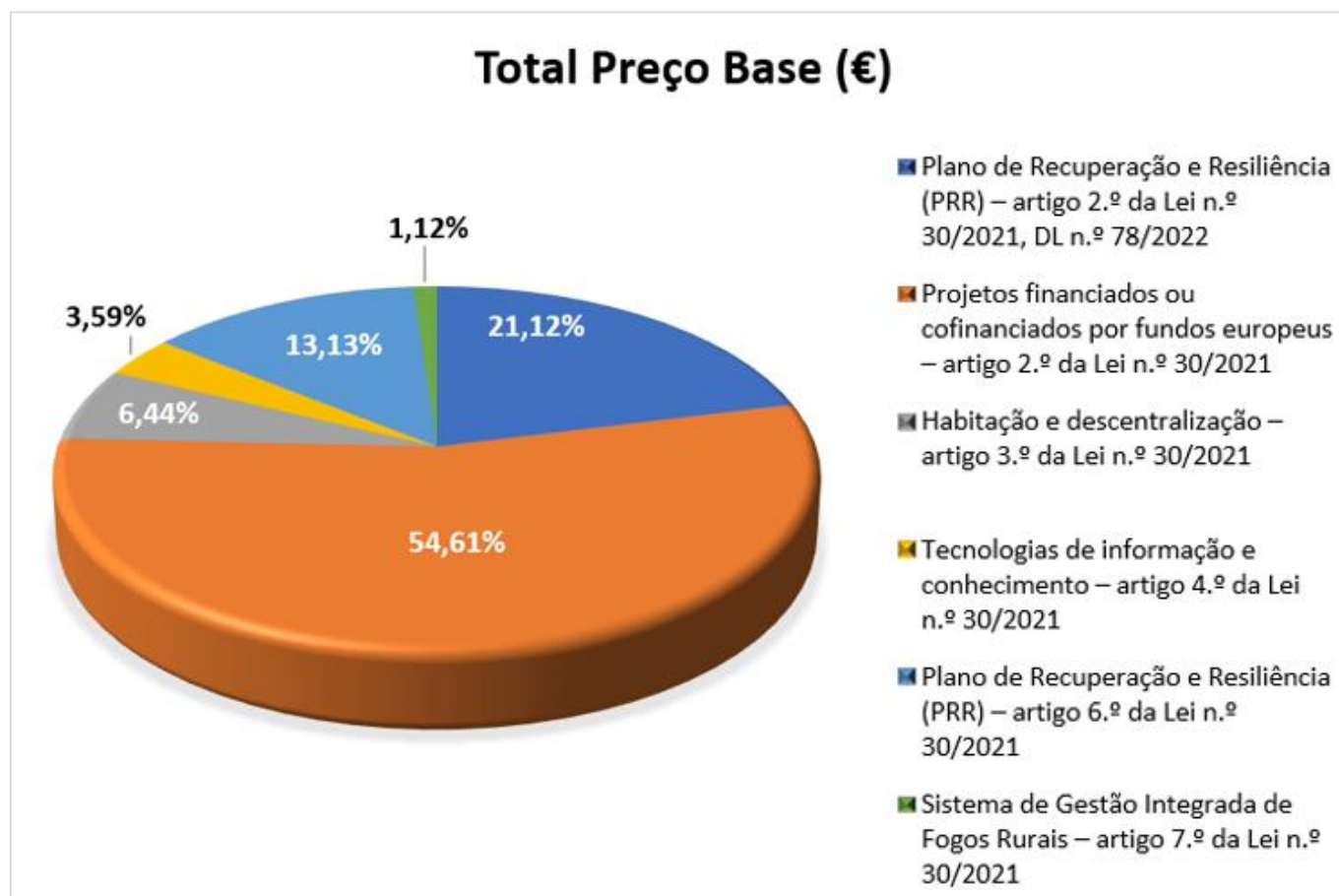


Gráfico 10



Número e valor total/preço base de procedimentos MEC para a celebração de contratos de Aquisição de bens móveis

- 88.** Neste semestre registou-se uma substancial diminuição do número de procedimentos para a celebração de contratos de *aquisição de bens móveis* de 225 para 73, com o valor total que ascende agora a 25 349 328,91 €¹⁹ quando no semestre anterior se cifrava em 8 404 109,29 €.
- 89.** A maioria dos procedimentos para a formação de contratos de aquisição de bens móveis foram relativos à execução do *PRR*, com 41 procedimentos (contrastando com 90 no semestre anterior), correspondentes a 56,2% do número total destes procedimentos (representavam 40,5% no semestre anterior), apresentando neste semestre o valor total de 3 003 800,95€ (2 040 427,97 € no semestre anterior).
- 90.** Os procedimentos para a execução de *projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus* foram, neste semestre, apenas 27 (face aos 112 procedimentos de aquisição de bens móveis no semestre anterior). A diminuição do número de procedimentos lançados também se refletiu nos valores envolvidos, representando os procedimentos tendentes à celebração de contratos para a execução de *projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus* 2 607 459,96 € face aos 4 341 841,73 € registados no semestre anterior.
- 91.** As intervenções realizadas em matéria de *tecnologias de informação e conhecimento* apresentaram apenas 5 procedimentos (face aos 13 contabilizados no semestre anterior), representando 6,9% do número total de procedimentos tendentes à celebração de contratos de aquisição de bens móveis (5,9% no semestre anterior)²⁰.

¹⁹ Este valor total encontra-se empolado por incluir um procedimento de aquisição de bens móveis, registado no portal *Base*, com o preço base de 19 353 133 €, que, em caso algum, poderia configurar-se como tendo decorrido ao abrigo das medidas especiais. Expurgado do valor do referido procedimento, o total de preço base para o semestre aqui em análise cifrou-se em 5 996 195,91 €.

²⁰ Em valor, o montante constante da tabela inclui o referido procedimento de aquisição de bens móveis, registado no portal *Base*, com o preço base de 19 353 133 €, que, em caso algum, poderia configurar-se como tendo decorrido ao abrigo das medidas especiais, que deve ser deduzido do valor da tabela.

Tabela 10

Aquisição de bens móveis	N.º Procedimentos	Preço Base s/IVA (€)
Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) – artigo 2.º da Lei n.º 30/2021, DL n.º 78/2022	29	1 756 186,11 €
Projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus – artigo 2.º da Lei n.º 30/2021	27	2 607 459,96 €
Tecnologias de informação e conhecimento – artigo 4.º da Lei n.º 30/2021	5	19 738 068,00 €
Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) – artigo 6.º da Lei n.º 30/2021	12	1 247 614,84 €
Total Geral	73	25 349 328,91 €

92. A aquisição de bens móveis MEC quando representada graficamente, apresenta a seguinte configuração:

Gráfico 11

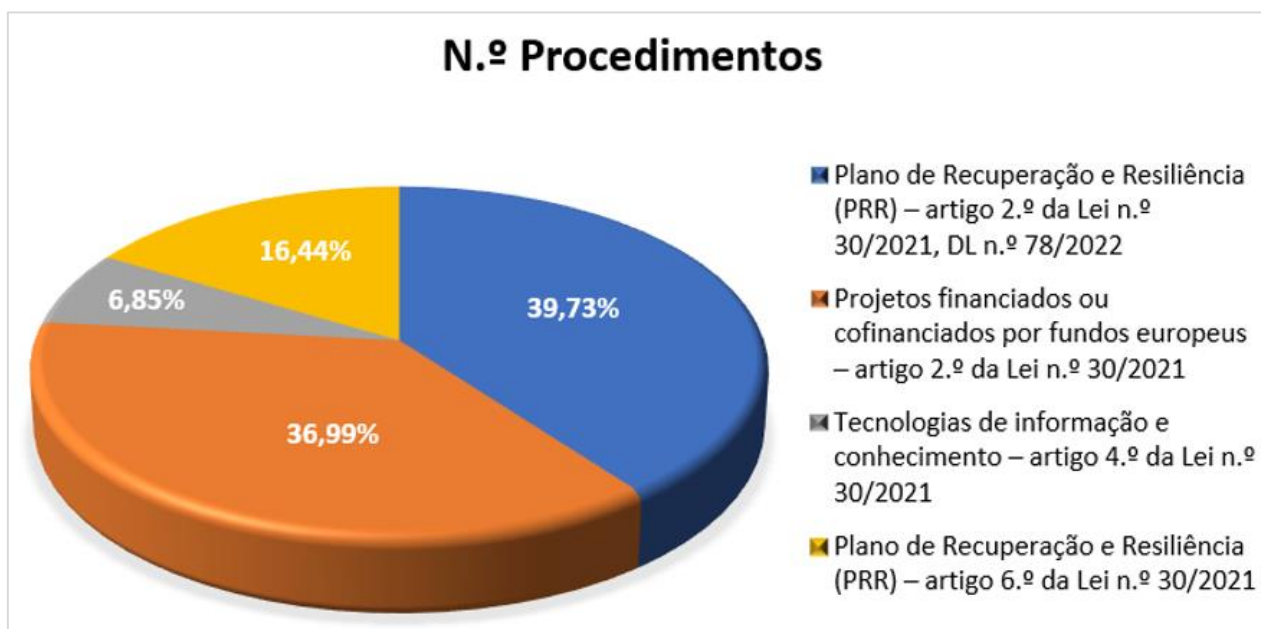
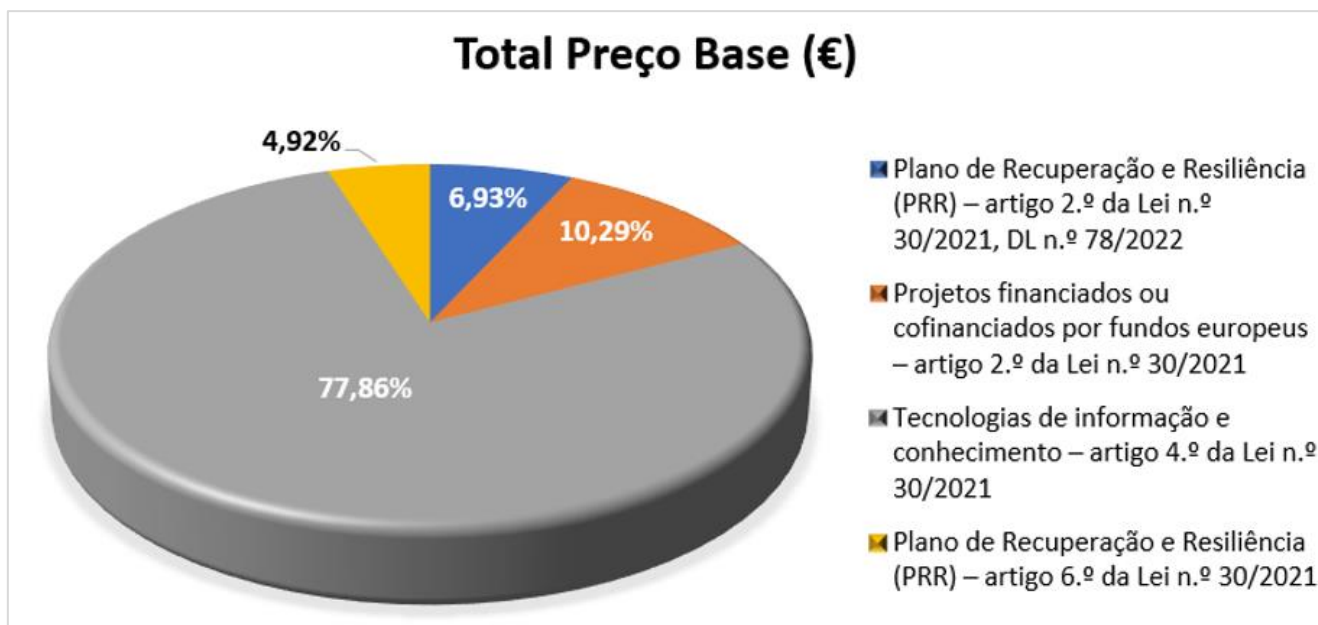


Gráfico 12



Número e valor total/preço base de Procedimentos Concursais Simplificados MEC

- 93.** O sexto semestre de vigência das MEC evidencia uma parca utilização do procedimento de concurso público simplificado.
- 94.** Com efeito, registam-se apenas 12 procedimentos concursais lançados no período em análise, traduzindo um ligeiro decréscimo face aos 13 procedimentos de concurso público simplificado reportados ao IMPIC no semestre anterior.
- 95.** O apontado recuo é ainda patente no que toca ao valor dos procedimentos concorrenciais em análise: esta cifra-se atualmente em 17 797 428,80 €, face aos cerca de 31 milhões de euros despendidos em concursos no semestre antecedente.

96. Atentando sobre as áreas das MEC, mantém-se o predomínio dos procedimentos relativos à execução de *projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus*, registando, inclusivamente, um ligeiro acréscimo: contabilizam-se agora 7 procedimentos nesta sede, representando 58,3% do universo concursal e 62,2% em valor.
97. Os procedimentos concursais simplificados relativos à execução do *PRR* contam com uma tímida expressão, cifrando-se em 3 procedimentos, representativos, em todo o caso, de 25% do total de concursos públicos simplificados, assim como 25,2% do preço base total destes procedimentos.
98. Ainda que pouco expressivos, cumpre sinalizar a tramitação de 1 procedimento concursal em matéria de *habitação e descentralização* e 1 procedimento ao abrigo do regime especial de gestão dos combustíveis no âmbito do *SGIFR*, previsto no artigo 7.º.

Tabela 11

Concurso público simplificado	N.º Procedimentos	Preço Base s/IVA (€)
Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) – artigo 2.º da Lei n.º 30/2021, DL n.º 78/2022	2	2 207 259,00 €
Projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus – artigo 2.º da Lei n.º 30/2021	7	11 076 800,00 €
Habitação e descentralização – artigo 3.º da Lei n.º 30/2021	1	1 500 000,00 €
Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) – artigo 6.º da Lei n.º 30/2021	1	2 268 369,80 €
Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais – artigo 7.º da Lei n.º 30/2021	1	745 000,00 €
Total Geral	12	17 797 428,80 €

99. Quando representados graficamente, os dados sobre o número e valor de concursos públicos simplificados MEC, apresentam-se-nos da seguinte forma:

Gráfico 13

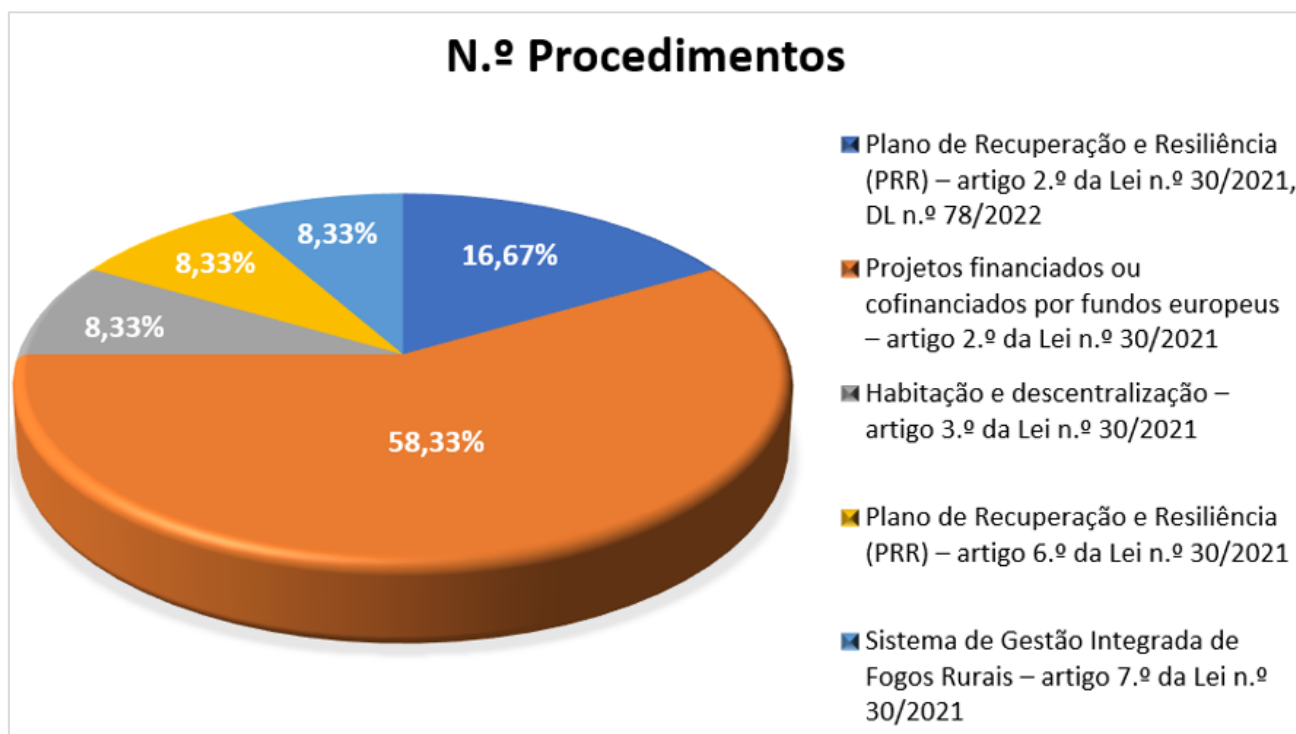
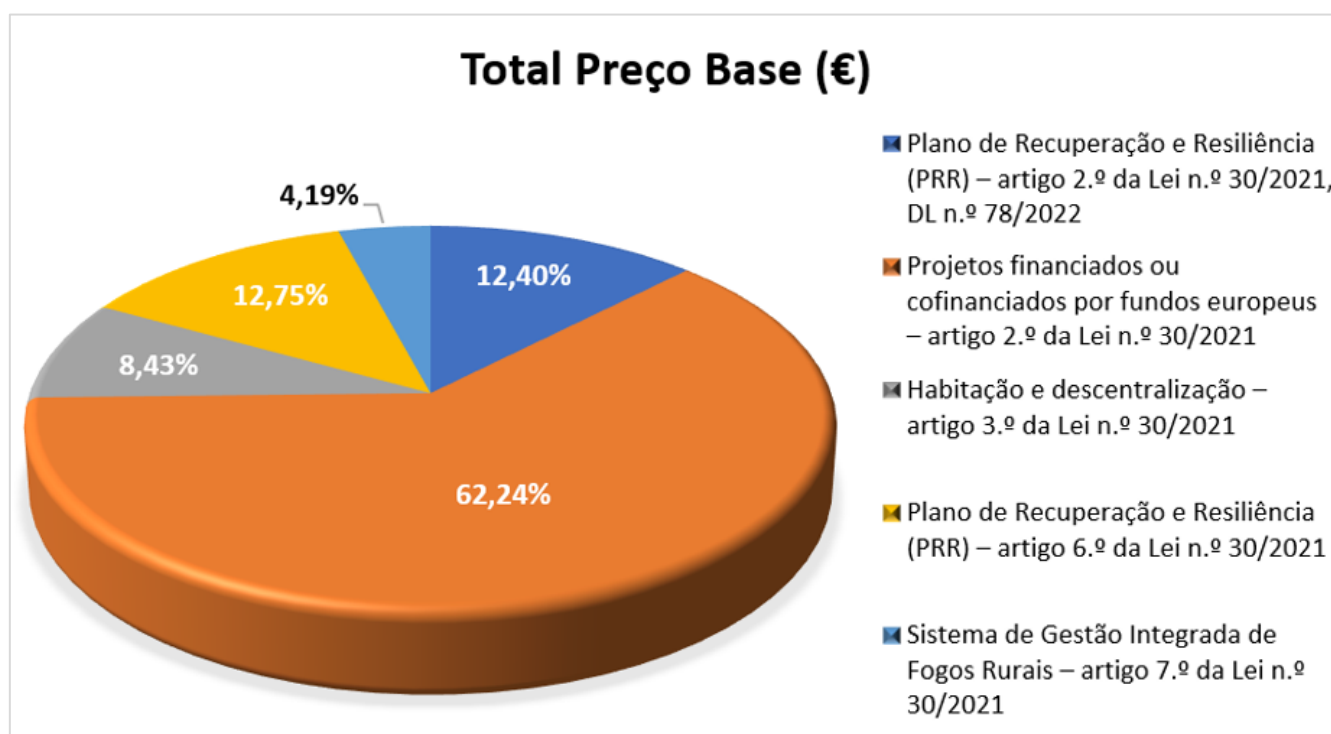


Gráfico 14



Número e valor total/preço base de Consultas Prévias Simplificadas MEC

- 100.** Assistindo-se, como se vem diagnosticando, a um recuo no lançamento de procedimentos MEC, esse não é, todavia, patente no amplo recurso ao procedimento de consulta prévia simplificada, que vem marcando a vigência deste regime especial.
- 101.** Os dados ora em apreço revelam, pois, um predomínio da consulta prévia simplificada, retomando o lugar cimeiro que ocupava em anteriores relatórios como tipo procedimental mais utilizado do catálogo das MEC.
- 102.** Registam-se agora 202 consultas prévias simplificadas, as quais não se distanciam muito das 205 sinalizadas no anterior semestre.

- 103.** No que respeita ao valor dos procedimentos de consulta prévia simplificada, este recuou face ao semestre anterior, cifrando-se agora em 36 500 334,17 € face aos 40 696 016,16 € registados no 5.º Relatório Semestral.
- 104.** À semelhança do diagnóstico vertido no anterior Relatório desta Comissão, os procedimentos relativos à execução de *projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus* afiguram-se ainda predominantes, totalizando 106 consultas prévias simplificadas (face às anteriores 110), as quais ascendem a 19 615 276,63 €. Estes representam, pois, 52,5% dos procedimentos de consulta em apreço, ascendendo a 53,7% do valor total destes procedimentos.
- 105.** Seguidamente, destacam-se os procedimentos tendentes à formação de contratos relativos à execução do *PRR*, os quais se encontram em nítida ascensão, traduzindo-se em 37,1% das consultas prévias simplificadas com 75 procedimentos (face aos anteriores 50) no valor de 11 991 091,93 €, representativos de 32,9% do preço total expandido ao abrigo deste procedimento.
- 106.** Este crescimento vem-se consolidando gradualmente, particularmente tendo presente que se partiu, no primeiro Relatório Semestral, de apenas 9 procedimentos nesta sede, representando, então, um valor total inferior a 1 milhão de euros.
- 107.** Já os procedimentos de consulta prévia simplificada em matéria de *habitação e descentralização* diminuíram, totalizando agora 12, face aos anteriores 18 procedimentos registados nesta matéria. Tal recuo é igualmente notório em sede de valor total dos procedimentos lançados, cifrando-se agora em 2 607 919,38 €, face aos 3 826 716 € apurados no semestre antecedente.
- 108.** Igualmente em queda encontram-se as consultas prévias simplificadas em matéria de *tecnologias de informação e conhecimento*, situando-se nos 6 procedimentos (face aos anteriores 12), totalizando 979 430 €.
- 109.** Também o setor *da saúde e do apoio social* regista um abrandamento: contam-se agora 3 procedimentos de consulta prévia simplificada, que se traduziram em 1 306 616,23 €, representando apenas 3,6% do valor total das consultas promovidas. Este recuo não é, contudo, tão expressivo em matéria de valor, já que os 13 procedimentos do semestre anterior totalizavam 1 559 650,96 €.

Tabela 12

Consulta Prévia Simplificada	N.º Procedimentos	Preço Base s/IVA (€)
Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) – artigo 2.º da Lei n.º 30/2021, DL n.º 78/2022	40	6 430 172,47 €
Projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus – artigo 2.º da Lei n.º 30/2021	106	19 615 276,63 €
Habitação e descentralização – artigo 3.º da Lei n.º 30/2021	12	2 607 919,38 €
Tecnologias de informação e conhecimento – artigo 4.º da Lei n.º 30/2021	6	979 430,00 €
Setor da saúde e do apoio social – artigo 5.º da Lei n.º 30/2021	3	1 306 616,23 €
Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) – artigo 6.º da Lei n.º 30/2021	35	5 560 919,46 €
Total Geral	202	36 500 334,17 €

110. Graficamente estes dados apresentam-se com a seguinte configuração:

Gráfico 15

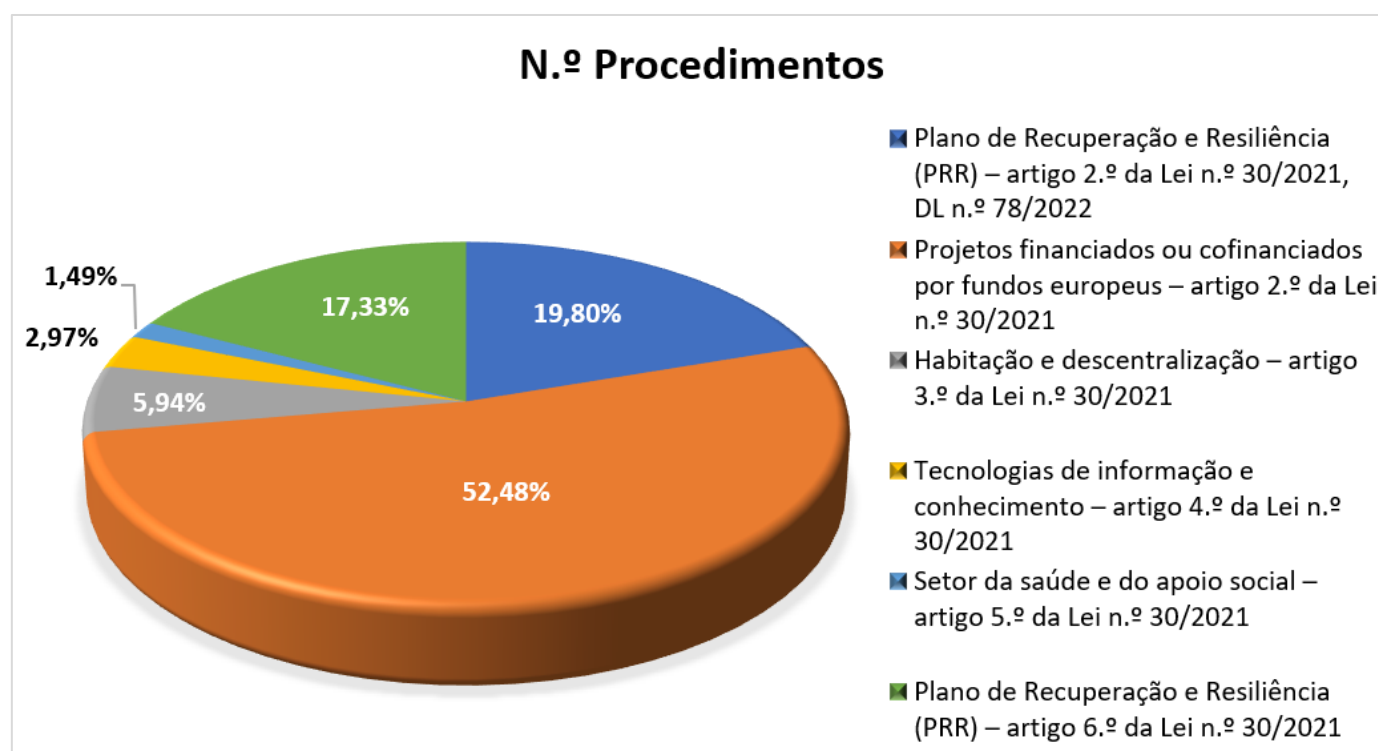
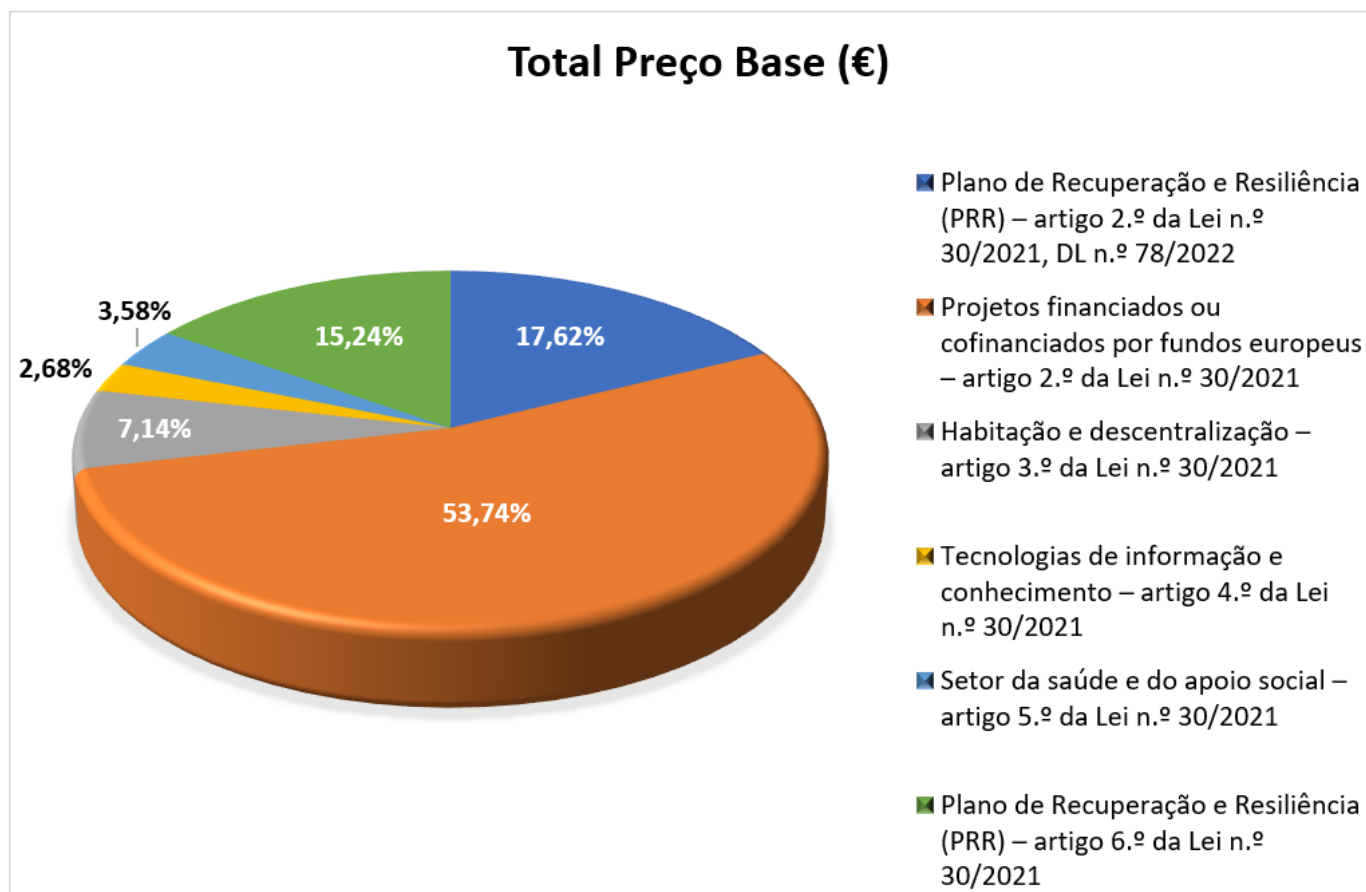


Gráfico 16



Número e preço de Ajustes Diretos Simplificados MEC

- 111.** Como acima afluado, o procedimento de ajuste direto simplificado perdeu a relevância que havia conquistado no anterior Relatório, recuando substancialmente, totalizando apenas 40 ajustes diretos simplificados, por confronto com os 310 tramitados no semestre antecedente.
- 112.** Tendo os procedimentos MEC diminuído no presente semestre, esse decréscimo é, em larga medida, patente no recurso ao ajuste direto simplificado.

- 113.** O ajuste direto simplificado representa agora **15,3% dos procedimentos MEC, os quais se cifram em meros 0,3% do preço contratual total** (abaixo de 200 000 €), situando-se a larga distância dos 57,9% dos procedimentos MEC a que ascendeu no semestre antecedente, onde ultrapassou pela primeira vez 2 milhões de euros.
- 114.** Neste contexto, os procedimentos relativos à execução do *PRR* ocupam o lugar cimeiro, embora com redução substancial face ao anterior semestre: estes totalizam 22 procedimentos, representativos de 55% dos ajustes diretos simplificados e de 32,2% do respetivo preço total.
- 115.** A estes seguiram-se os procedimentos relativos à execução de *projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus*, correspondendo a 40% do total dos ajustes diretos simplificados (face aos anteriores 64%) e a 57,1% do preço total despendido.
- 116.** Por sua vez, a matéria das *tecnologias de informação e conhecimento* mantém uma parca relevância no universo das MEC, tendo sido lançados apenas 2 procedimentos neste contexto, correspondendo a 5% do número de ajustes diretos simplificados e a 10,7% do respetivo valor total.

Tabela 13

Ajuste direto simplificado	N.º Procedimentos	Preço Base s/IVA (€)
Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) – artigo 2.º da Lei n.º 30/2021, DL n.º 78/2022	20	52 377,64 €
Projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus – artigo 2.º da Lei n.º 30/2021	16	111 817,72 €
Tecnologias de informação e conhecimento – artigo 4.º da Lei n.º 30/2021	2	20 935,00 €
Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) – artigo 6.º da Lei n.º 30/2021	2	10 775,96 €
Total Geral	40	195 906,32 €

- 117.** Graficamente, estes dados apresentam-se com a seguinte configuração:

Gráfico 17

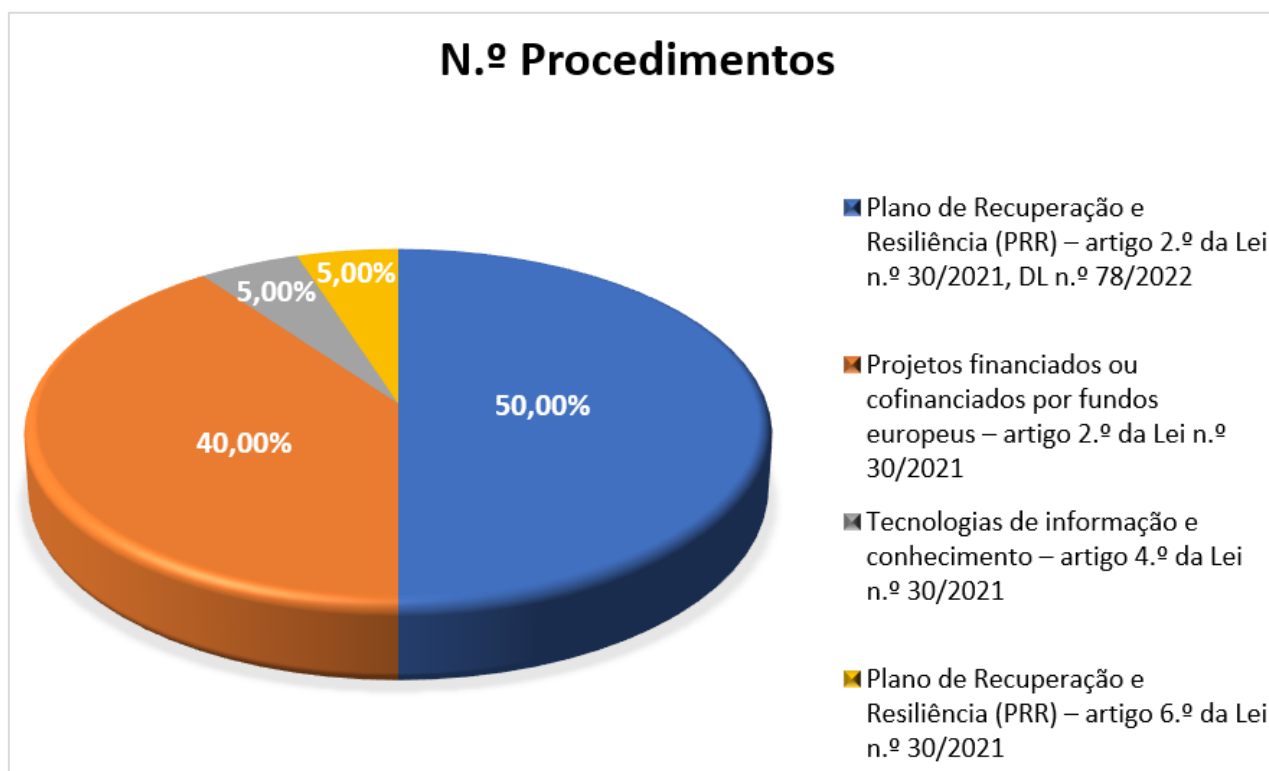
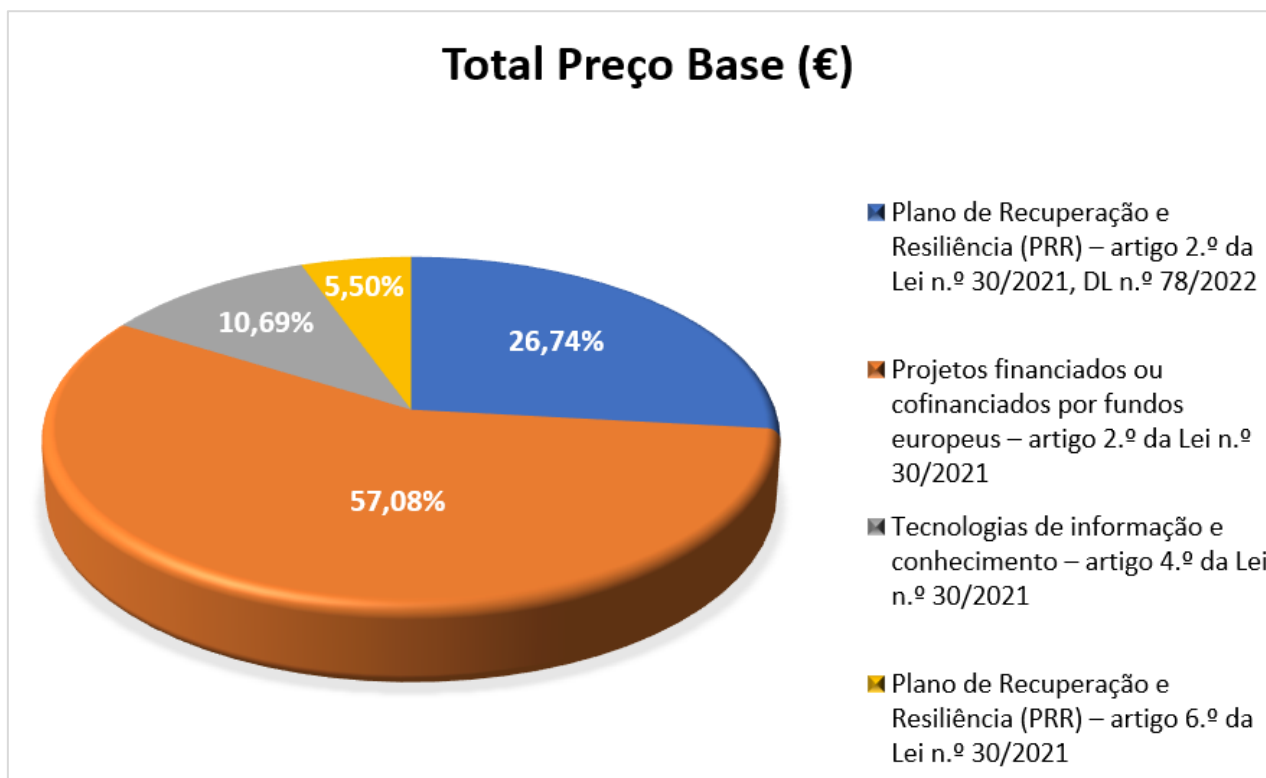


Gráfico 18



Procedimentos ao abrigo do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais – SGIFR

- 118.** No 1.º semestre de 2024 registou-se o mesmo número de procedimentos tramitados ao abrigo do regime especial de gestão dos combustíveis no âmbito do *SGIFR* que no semestre anterior (7 procedimentos) no valor de 1 062 691,50 €, valor este praticamente idêntico aos 1 066 338,84 € registados no último semestre de 2023.
- 119.** Tal como a CIMEC vem alertando em relatórios anteriores, esta medida especial vê a sua importância diminuída por outras intervenções no *SGIFR* serem desenvolvidas ao abrigo de projetos financiados por fundos europeus e, como tal, não integrando estatisticamente aquela MEC. Tal facto é patente nos dados contidos nas Tabelas 5 e 6: nem uma, nem outra, traduzem a real dimensão da aplicação do artigo 7.º da Lei n.º

30/2021, já que a primeira apresenta apenas 2 procedimentos, enquanto a segunda daquelas tabelas apresenta 6²¹.

Número e valor total/preço base dos Procedimentos MEC relativos à execução do PRR

- 120.** No primeiro semestre de 2024, num universo de 261 procedimentos tramitados ao abrigo das medidas especiais, o número de procedimentos destinados a intervenções relativas à execução do PRR foi de 102 procedimentos no valor total de 16 599 874,33 €.
- 121.** Não obstante o recuo na tramitação de procedimentos MEC, a expressividade da execução do PRR é ainda patente: estes procedimentos ascendem a 39,1% do total de procedimentos MEC (face aos anteriores 30%) e a 22,4% do total do preço base.
- 122.** Mantém-se, em todo o caso, a pouca relevância que os mesmos vêm representando no total dos procedimentos MEC, traduzindo, ainda, as dificuldades estruturais na execução do PRR sinalizadas nos relatórios anteriores, face à dimensão e expectativas que o mesmo encerra. Conforme apontado pelo Tribunal de Contas²² “[a] execução do PRR mantém-se baixa, face ao período de execução decorrido. Até final de 2023, a execução orçamental acumulada da despesa do PRR registada na Conta Geral do Estado (despesa consolidada) foi de 2 793 M€, tendo a do ano de 2023 sido de 1 751 M€. Embora referidos apenas às entidades integradas no perímetro da Conta, estes valores traduzem um nível de execução orçamental de apenas 18,6% do valor da dotação contratualizada entre a Estrutura de Missão Recuperar Portugal e os beneficiários diretos e intermediários do mesmo perímetro. O nível de execução, embora tenha crescido 10,6 pontos percentuais relativamente a 2022, considera-se baixo, uma vez que no final do ano já estavam decorridos três anos do período de execução do Mecanismo

²¹ Dos dados da Tabela 6 *supra* constam 7 procedimentos ao abrigo do artigo 7.º: 3 ajustes diretos e 4 consultas prévias. Contudo, um dos procedimentos de consulta prévia (no valor de 19 353 133,00 €) não pode, de forma alguma, decorrer ao abrigo das medidas especiais, pelo que, para estes efeitos, não deve, nem pode, ser contabilizado.

²² “Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2023” do Tribunal de Contas, disponível em [pcqe2023.pdf](#).

de Recuperação e Resiliência, o qual deve ser integralmente cumprido até agosto de 2026”.

- 123.** Nesta linha, de acordo com os dados de implementação financeira do PRR disponíveis até ao momento no portal da *Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”*, o total do montante pago a beneficiários diretos e finais cifra-se em 6 050 milhões de euros, equivalente a 27% do total contratado até 2026, estando cumpridos 32% dos marcos e metas contratados com a UE.
- 124.** Na verdade, estes dados deixam transparecer dificuldades e entropias na execução do PRR em prejuízo dos beneficiários finais, agravadas pelo facto de estarmos perante um mecanismo que, comportando pagamentos avultados, tem o seu período útil de vida previamente determinado, envolvendo, não raras vezes, a participação de múltiplos agentes e entidades, cuja coordenação e celeridade de atuação se revela, nestes casos, determinante.
- 125.** A manterem-se estas dificuldades, Portugal poderá ser penalizado pela não execução de projetos envolvendo verbas significativas, podendo mesmo ver-se obrigado à devolução de pagamentos antecipados cuja execução não ocorra atempadamente.

Impacto das MEC na escolha do tipo de procedimento

- 126.** No período em análise, encontramos 2 concursos públicos simplificados abaixo de 750 000 € que, pelo critério do valor, poderiam ter sido tramitados por consulta prévia simplificada MEC. Nestes casos, as entidades adjudicantes adotaram procedimentos, no âmbito das medidas especiais, que envolvem, em abstrato, maiores níveis de concorrência.
- 127.** O facto de as entidades públicas terem optado por procedimentos abertos que, em abstrato, envolvem maiores níveis de concorrência, é louvável para um amplo acesso ao mercado da contratação pública.

Tabela 14

Concurso Público Simplificado	N.º Procedimentos	Preço Base s/ Iva (€)
Empreitadas de obras públicas		
590 000,00 €	1	590 000,00 €
745 000,00 €	1	745 000,00 €
Total Geral	2	1 335 000,00 €

*Número e valor total/preço base de Consultas Prévias Simplificadas MEC
abaixo de 15 000 €*

- 128.** No período em análise verificou-se o aumento em número e em valor dos procedimentos de consulta prévia simplificada (4 procedimentos com o preço base total de 26 962,58 €) que, pelo critério do valor, poderiam ter sido tramitados por ajuste direto simplificado MEC, ou, ao abrigo do CCP, por ajuste direto ou consulta prévia (2 procedimentos com o preço base total de 17 320 €, no semestre anterior).
- 129.** Tendo as entidades adjudicantes optado por lançar esses procedimentos através de consulta prévia simplificada prevista na Lei n.º 30/2021, e impondo este diploma a obrigatoriedade de convite a pelo menos 5 entidades, em detrimento do convite a pelo menos 3 entidades decorrente do regime da consulta prévia ao abrigo do CCP, constata-se que essa transição é apta, mais uma vez em abstrato, ao incremento da concorrência nesses procedimentos.
- 130.** Apesar dos procedimentos e do valor global dos mesmos não terem muito significado, quer no período anterior, quer no período em análise neste Relatório, não podemos deixar de louvar, uma vez mais, terem estas entidades adjudicantes optado pelo recurso a procedimentos mais concorrenciais.

Tabela 15

Tipo de Procedimento	N.º Procedimentos	Preço Base s/IVA (€)
Consulta Prévia Simplificada	4	26 962,58 €
Total Geral	4	26 962,58 €

Número e valor total/preço base de Consultas Prévias Simplificadas MEC entre 15 000 € e 75 000 €

- 131.** Na tabela seguinte encontram-se os dados respeitantes às consultas prévias simplificadas que, pelo critério do valor, poderiam ter sido tramitadas por consulta prévia ao abrigo do CCP. Também nestes casos as entidades adjudicantes adotaram procedimentos ao abrigo das medidas especiais que envolvem, em abstrato, maiores níveis de concorrência.
- 132.** O total destes procedimentos diminuiu face aos semestres anteriores, quer no número de procedimentos (16 consultas prévias simplificadas MEC neste semestre face às anteriores 27), quer em total de preço base (723 641 € no semestre em análise e 1 224 812,07 € no semestre anterior).

Tabela 16

Tipo de Procedimento	N.º Procedimentos	Preço Base s/IVA (€)
Consulta Prévia Simplificada	16	723 641,00 €
Total Geral	16	723 641,00 €

Número e valor total/preço base de Consultas Prévias Simplificadas MEC para a celebração de contratos de Empreitada de obras públicas, de valor igual ou superior a 150.000 €

- 133.** No que diz respeito às consultas prévias simplificadas para o período que se analisa no presente Relatório, os dados recolhidos pela CIMEC mostram a existência de 36 procedimentos para a celebração de contratos de empreitada de obras públicas, envolvendo o valor total de 12 076 238,66 € (face a 40 no semestre precedente, então com valor total de 26 268 507,38 €) que, anteriormente à vigência das MEC, por terem valor igual ou superior a 150 000 €, tramitariam obrigatoriamente através de procedimentos mais concorrenciais e que decorreram por consulta prévia simplificada.

Tabela 17

Tipo de Procedimento	N.º Procedimentos	Preço Base s/IVA (€)
Consulta Prévia Simplificada	36	12 076 238,66 €
Total Geral	36	12 076 238,66 €

- 134.** Neste contexto, registou-se no período relevante uma diminuição significativa no valor destes procedimentos menos abertos à concorrência.

Número e valor total/preço base de Consultas Prévias Simplificadas MEC para a celebração de contratos de Empreitada de obras públicas, de valor inferior a 150.000 €

- 135.** No que respeita aos procedimentos para a celebração de contratos de empreitada de obras públicas que as entidades adjudicantes, pelo critério do valor (inferior a 150 000 €), poderiam ter optado pela realização de consulta prévia ao abrigo do CCP (com convite a pelo menos 3 entidades), registaram-se pequenas variações no período em análise face ao anterior: os 14 procedimentos correspondentes a um total de preço base de 1 226 663,07 € deram agora lugar a 12 procedimentos com um preço base de 1 230 577,11 €.
- 136.** Tendo esses procedimentos sido realizados através de consulta prévia simplificada (com convite a pelos menos 5 entidades), esta opção por parte das entidades adjudicantes foi indutora, em abstrato, de maior concorrência nesses 12 procedimentos.

Tabela 18

Tipo de Procedimento	N.º Procedimentos	Preço Base s/IVA (€)
Consulta Prévia Simplificada	12	1 230 577,11 €
Total Geral	12	1 230 577,11 €

Número e valor total/preço base de Consultas Prévias Simplificadas MEC para a celebração de contratos de Aquisição de bens móveis e Aquisição de serviços de valor igual ou superior a 75.000 €

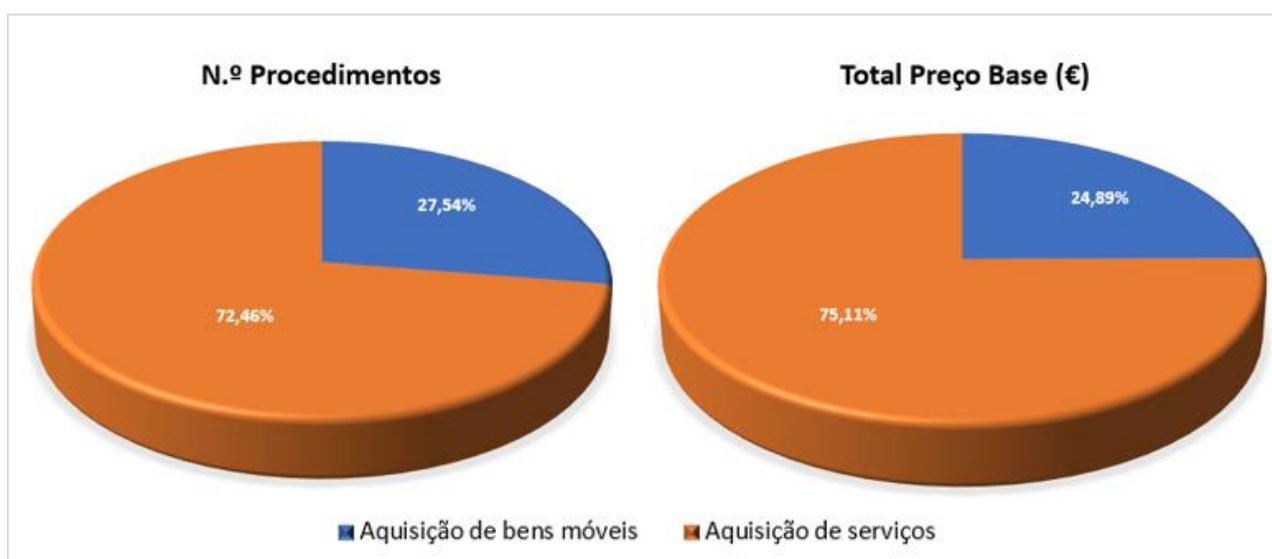
- 137.** No que diz respeito às consultas prévias simplificadas para celebração de contratos de aquisição de bens móveis, os dados recolhidos mostram a existência de 38 procedimentos (43 no semestre anterior) com valor total de preço base de 5 638 532,47 € (6 606 423,24 € no semestre anterior) que, por terem valor igual ou superior a 75 000 €, se não estivessem ao abrigo das medidas especiais, decorreriam obrigatoriamente através de procedimentos mais concorrenciais e que, por se enquadrarem nas MEC, decorreram por consulta prévia simplificada.
- 138.** No que respeita aos procedimentos pré-contratuais para a celebração de contratos de aquisição de serviços de valor igual ou superior a 75 000 €, constata-se um crescimento para 100 procedimentos (79 no semestre anterior) no valor total de preço base de 17 014 929,35 € (13 473 475,32 € no semestre anterior) que, por terem valor igual ou superior a 75 000 €, decorreriam obrigatoriamente através de procedimentos mais concorrenciais, mas que, por estarem ao abrigo das medidas especiais, decorreram por consulta prévia simplificada.
- 139.** A tabela seguinte mostra-nos os respetivos valores:

Tabela 19

Tipo de Procedimento	N.º Procedimentos	Preço Base s/IVA (€)
Consulta Prévia Simplificada		
Aquisição de bens móveis	38	5 638 532,47 €
Aquisição de serviços	100	17 014 929,35 €
Total Geral	138	22 653 461,82 €

140. Graficamente, evidencia-se a predominância, em número e em valor absoluto, dos procedimentos pré-contratuais de aquisição de serviços relativamente à aquisição de bens móveis:

Gráficos 19 e 20



Número e valor total/preço base de Consultas Prévias Simplificadas MEC para a celebração de contratos de Aquisição de bens móveis e Aquisição de serviços de valor inferior a 75 000 €

141. Em 5 procedimentos para a celebração de contratos de aquisição de bens móveis (14 procedimentos no semestre anterior com um total de preço base de 540 809,61 €), as entidades adjudicantes, pelo critério do valor (inferior a 75 000 €), poderiam ter optado pela realização de consulta prévia ao abrigo do CCP (com convite a pelo menos 3 entidades), tendo esses procedimentos sido realizados através de consulta prévia simplificada (com convite a pelo menos 5 entidades), com um total de preço base de 194 225,14 €. Tendo as entidades adjudicantes optado por realizar esses procedimentos

ao abrigo das MEC, essa opção foi, em abstrato, indutora de maior concorrência nesses procedimentos no semestre em análise.

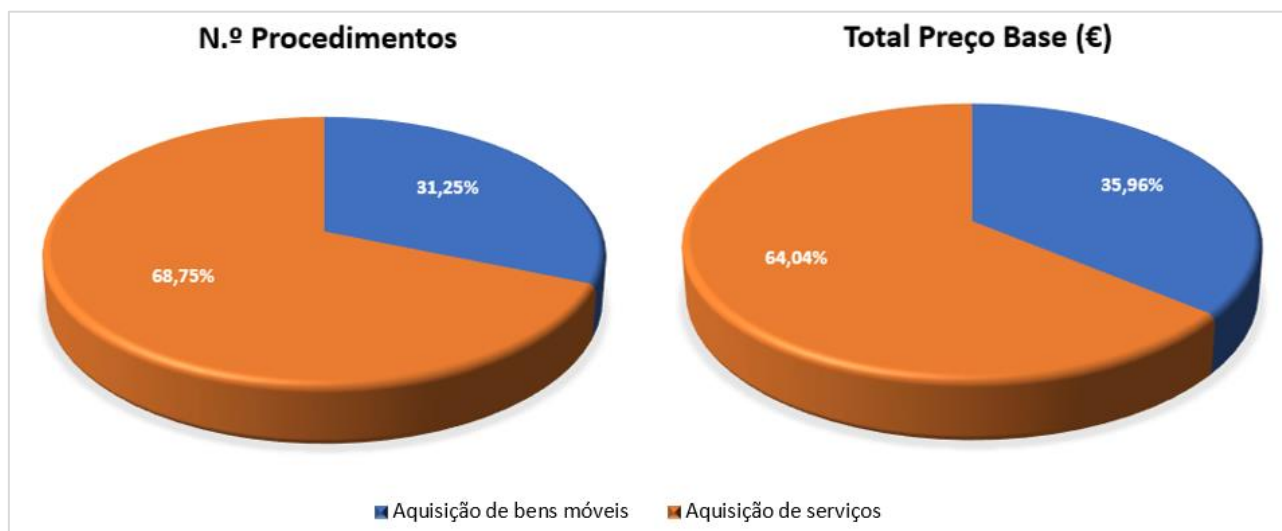
- 142.** Paralelamente, registaram-se 11 procedimentos com um total de preço base de 345 831,44 € para a celebração de contratos de aquisição de serviços de valor inferior a 75 000 € (10 no semestre anterior com um total de preço base de 397 020,96 €), sendo que estes procedimentos, pelo critério do valor (inferior a 75 000 €) poderiam ter decorrido por consulta prévia ao abrigo do CCP (com convite a pelo menos 3 entidades), tendo as entidades adjudicantes realizado os mesmos através de consulta prévia simplificada (com convite a pelo menos 5 entidades). Uma vez que as entidades adjudicantes optaram por realizar esses procedimentos ao abrigo das MEC, também essa opção foi, em abstrato, indutora de maior concorrência nesses procedimentos. Na tabela seguinte encontramos, também, os respetivos valores:

Tabela 20

Tipo de Procedimento	N.º Procedimentos	Preço Base s/IVA (€)
Consulta Prévia Simplificada		
Aquisição de bens móveis	5	194 225,14 €
Aquisição de serviços	11	345 831,44 €
Total Geral	16	540 056,58 €

- 143.** Os gráficos seguintes mostram-nos a predominância, em número e em valor absoluto, dos procedimentos pré-contratuais relativos à aquisição de serviços face à aquisição de bens móveis, o que traduz uma inversão do que se verificou no semestre anterior.

Gráficos 21 e 22



Número e valor total/preço base de Ajustes Diretos Simplificados MEC para contratos de Aquisição de bens e Aquisição de serviços, de valor inferior a 5 000 €

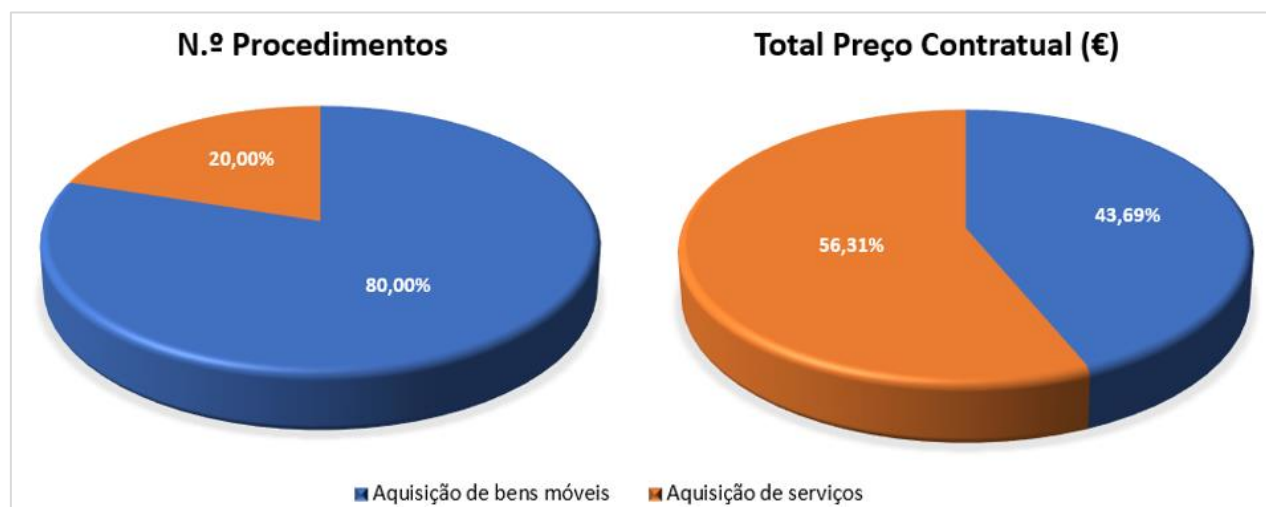
- 144.** No período em análise foram lançados apenas 25 ajustes diretos simplificados no valor total de 16 474,46 € (face a 218 procedimentos no valor total de 170 536,20 € no semestre anterior) ao abrigo das MEC para a celebração de contratos de aquisição de bens e de serviços de valor inferior a 5 000 €.
- 145.** Neste contexto, quer em número, quer em preço contratual, registou-se uma significativa diminuição destes procedimentos face ao semestre anterior. Apesar de terem decorrido sob o regime das MEC, estes procedimentos também poderiam (pelo critério do valor) ter sido tramitados como ajustes diretos simplificados ao abrigo do CCP. Quer procedimentalmente, quer quanto aos seus contornos concorrenciais, neste universo não se registou nenhuma alteração originada pelas MEC.
- 146.** Na tabela seguinte encontramos, também, o respetivo valor:

Tabela 21

Tipo de Procedimento	N.º Procedimentos	Preço Contratual s/IVA (€)
Ajuste direto simplificado ao abrigo da Lei n.º 30/2021		
Aquisição de bens móveis	20	7 198,26 €
Aquisição de serviços	5	9 276,20 €
Total Geral	25	16 474,46 €

147. Os gráficos seguintes mostram-nos a predominância, em número, mas não em valor absoluto, dos procedimentos pré-contratuais de ajuste direto simplificado relativos à aquisição de bens móveis.

Gráficos 23 e 24



Número e preço total de Ajustes Diretos Simplificados MEC para contratos de Aquisição de bens e Aquisição de serviços, de valor entre 5 000 € e 15 000 €

- 148.** A alteração introduzida pela Lei n.º 30/2021 aos limites de valor até aos quais se pode optar pelo ajuste direto simplificado como procedimento pré-contratual tendente à celebração de contratos de aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços, veio permitir que o ajuste direto simplificado possa ser aplicado em procedimentos de valor até 15 000 € (ao invés dos 5 000 € previstos no CCP).
- 149.** No período em análise, foram lançados apenas 12 procedimentos de ajuste direto simplificado (face a 74 registados no semestre anterior), com total de preço base de 127 753,43 € (747 259,12 € no período anterior), conforme a tabela seguinte:

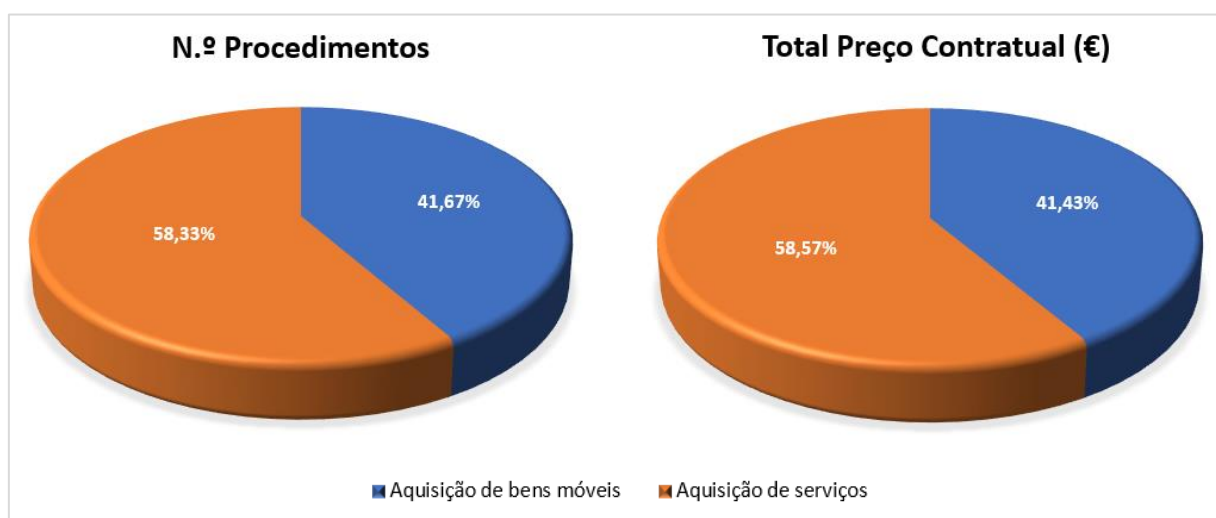
Tabela 22

Tipo de Procedimento	N.º Procedimentos	Preço Contratual s/IVA (€)
Ajuste direto simplificado ao abrigo da Lei n.º 30/2021		
Aquisição de bens móveis	5	52 923,35 €
Aquisição de serviços	7	74 830,08 €
Total Geral	12	127 753,43 €

- 150.** No que respeita a estes procedimentos o decréscimo a que se assiste traduz uma preferência, por parte das entidades adjudicantes por procedimentos concorrenciais, como sejam a consulta prévia ou procedimentos concursais.

- 151.** Os gráficos seguintes mostram-nos a predominância, agora em ambas as dimensões (número e valor absoluto), dos procedimentos pré-contratuais de ajuste direto simplificado relativos à aquisição de serviços.

Gráficos 25 e 26



4.2. Contratos celebrados na sequência de procedimentos MEC

Contratos MEC desde o início de vigência

- 152.** Desde o início de vigência das medidas especiais até ao final do 1.º semestre de 2024 foram enviados ao TdC, através da plataforma *eContas*, 1580 contratos, com o total de preço contratual de 234 877 801,36 €. A estes acrescem os contratos submetidos à fiscalização prévia daquele Tribunal, os quais ascendem a 50 contratos relativos a medidas especiais de contratação pública, com um valor global de 89 006 479,91 €²³, totalizando assim um universo de 1630 contratos MEC e 323 884 281,27 € de preço contratual.
- 153.** O Tribunal de Contas, no seu 3.º Relatório de Acompanhamento da Contratação Pública abrangida pelas Medidas Especiais previstas na Lei n.º 30/2021, de setembro de 2024, reconhece que “o número e o valor dos contratos MECP comunicados ao Tribunal tem vindo a aumentar ao longo do tempo, embora de modo pouco acentuado”²⁴.
- 154.** De entre os contratos celebrados ao abrigo das medidas especiais, a predominância vai para os contratos celebrados em *execução de projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus*, previstos no artigo 2.º da Lei n.º 30/2021. Estes 1 121 contratos representam 71% do total dos contratos remetidos ao TdC no período

²³ Relatório n.º 1/2024 – OAC/1.ª e 2.ª Secções e Secções Regionais dos Açores e Madeira, 22, disponível em <https://www.tcontas.pt/pt-pt/ProdutosTC/Relatorios/relatorios-oac/Documents/2024/rel-oac001-2024-all.pdf>, p. 22.

²⁴ *Idem*, p. 14.

referido. Sob o prisma do valor dos contratos totalizam 149 489 928,91 €, o que representa 63,7% do preço contratual total de contratos MEC remetidos ao TdC.

- 155.** A segunda posição é ocupada pelos contratos relativos à execução do *PRR*, que, com 143 contratos (9,1% do total de contratos enviados ao TdC), envolveu 30 867 533,38 €, valor este que corresponde a 13,1% do preço contratual.
- 156.** Em terceiro lugar surgem os contratos respeitantes a matéria de *tecnologia de informação e conhecimento*, em que 112 contratos enviados ao TdC (7,1%) representaram 10 492 499,71 € (4,5% do preço contratual total).
- 157.** Merece ainda destaque o envio ao TdC de 96 contratos celebrados em matéria de *habitação e descentralização* (6,1% do número total de contratos), envolvendo 22 612 482,57 € (que representa 9,6% do total de preço contratual), bem como os 53 contratos celebrados no setor da *saúde e do apoio social* (3,4%), correspondendo a 11 923 416,65 € (5,1% do total de preço contratual).
- 158.** São residuais, quer em número quer em preço contratual, os contratos enviados ao TdC celebrados no âmbito do *SGIFR* (31 contratos envolvendo 4 725 495,67 €) e os relativos à execução do *PEES* (21 contratos e 2 989 333,84 €).
- 159.** Foram ainda celebrados 7 contratos ao abrigo do regime especial de *empreitadas de conceção-construção*, no valor total de 17 852 914,44 €, apesar de esta medida especial apenas ter entrado em vigor em dezembro de 2022²⁵ ²⁶.
- 160.** A estes 1580 contratos acrescem, ainda, os contratos submetidos ao TdC para efeitos de fiscalização prévia, os quais não foi possível repartir pelas respetivas áreas e

²⁵ Na tabela *supra* encontramos a referência a apenas 3 procedimentos em que a entidade adjudicante mencionou o recurso às medidas especiais de contratação pública por via da previsão do artigo 2.º-A da Lei n.º 30/2021. No entanto, quando perscrutados os dados totais por “tipo de contrato”, para além dessas 3 empreitadas de conceção-construção, deparamo-nos com o envio ao TdC de mais 4 contratos de empreitada de conceção-construção classificados como MEC pelas entidades adjudicantes por os procedimentos respeitarem a *execução de projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus* (dois deles) e a matéria de *habitação e descentralização* (outros dois).

²⁶ A dificuldade que se sinaliza na nota anterior é transversal a todas as medidas especiais de contratação pública. Esse facto tem vindo a ser identificado pela CIMEC, desde o seu Primeiro Relatório Semestral, e resulta de os critérios que delimitam o âmbito das MEC nos artigos 2.º a 8.º da Lei n.º 30/2021 não serem estanques entre si, havendo procedimentos que, decorrendo ao abrigo das MEC, se poderão integrar, simultaneamente, em mais de um daqueles artigos. Para estes casos, não existem regras pré-definidas sobre como devem as entidades adjudicantes classificar os procedimentos dentro da Lei n.º 30/2021, ficando tal desiderato ao seu arbítrio. Estes anacronismos dificultam a análise e leitura rigorosa dos dados respeitantes às MEC.

matérias, quer em número, quer em valor, em virtude de a sua remessa não ter sido feita de forma completa e estruturada pelo TdC. Contudo, o Tribunal de Contas, no seu *3.º Relatório de Acompanhamento da Contratação Pública abrangida pelas Medidas Especiais previstas na Lei n.º 30/2021*, identifica, que “até 30 de junho de 2024 correram no Tribunal de Contas, em sede de **fiscalização prévia, 50 contratos** relativos a medidas especiais de contratação pública, **com um valor global de 89 006 479,91 €**. 16 destes contratos foram registados na Região Autónoma dos Açores”²⁷ (destaques originais).

Tabela 23

Número e preço contratual total dos contratos MEC enviados ao Tribunal de Contas por artigo da Lei n.º 30/2021	N.º de Contratos	Preço Contratual (€)
Execução de projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus - artigo 2.º	1121	149 489 928,91 €
PRR	143	30 867 533,38 €
Regime especial de empreitadas de conceção-construção - artigo 2.º-A	3	1 777 110,63 €
Habitação e descentralização - artigo 3.º	96	22 612 482,57 €
Tecnologias de informação e conhecimento - artigo 4.º	112	10 492 499,71 €
Setor da saúde e do apoio social - artigo 5.º	53	11 923 416,65 €
PEES - artigo 6.º	21	2 989 333,84 €
Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR) - artigo 7.º	31	4 725 495,67 €
Total Geral	1580	234 877 801,36 €

²⁷ Relatório *cit.*, p. 22, elevando-se aí o montante global das MEC para 327 858 767,84 €.

Gráfico 27

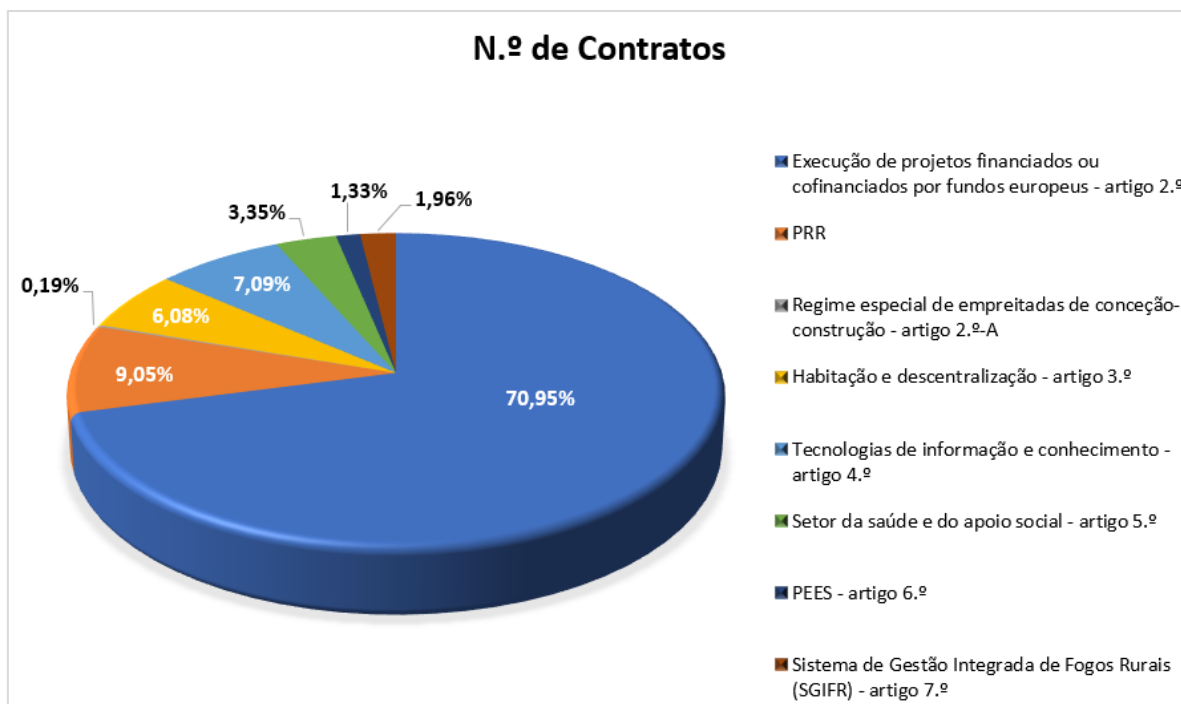
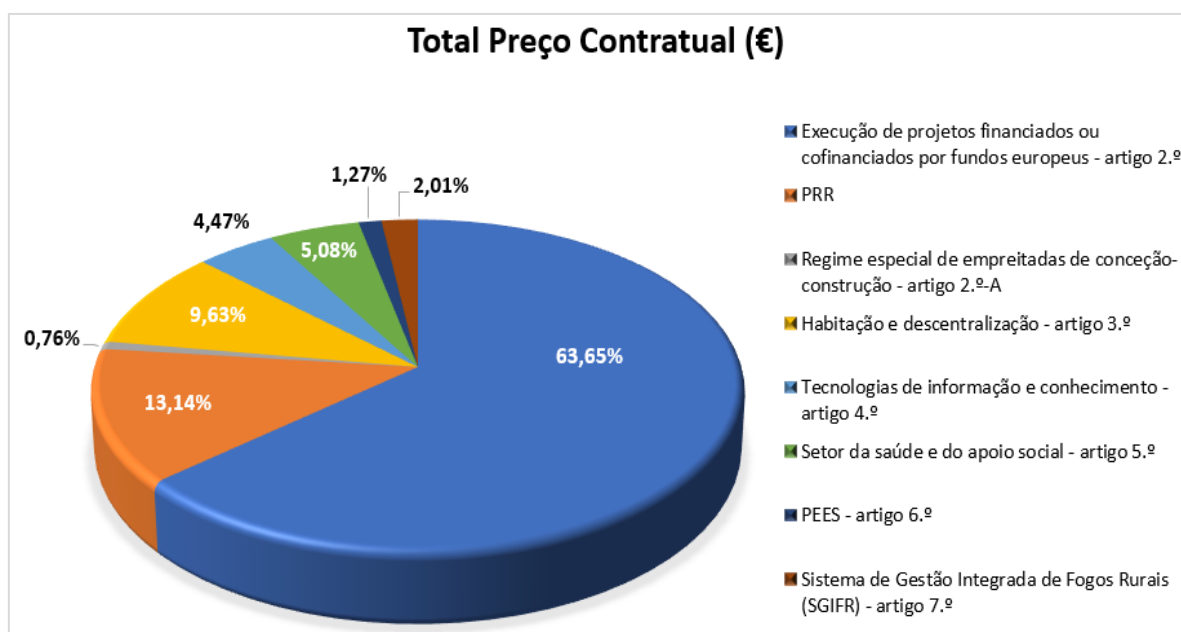


Gráfico 28



- 161.** Quando analisados pelo prisma do tipo de procedimento pré-contratual utilizado, os 1580 contratos enviados ao TdC exibem o predomínio da consulta prévia simplificada, ao abrigo da qual foram tramitados 936 procedimentos, no valor global de 145 958 074,03 €. Em termos relativos, os contratos enviados ao TdC precedidos de consulta prévia simplificada, representaram 59,2% do total de contratos MEC e 62,1% do valor total desses contratos.
- 162.** Foram enviados ao TdC 109 contratos precedidos de concurso público com redução de prazo para apresentação de propostas e candidaturas [medida especial prevista na alínea c) do artigo 2.º da Lei n.º 30/2021, revogada pelo Decreto-Lei n.º 78/2022], no valor total de 34 822 246,92 €. Esta medida especial, de vigência bastante limitada no tempo, representou 6,9% do total dos contratos MEC enviados ao TdC e 14,8% do preço contratual total destes contratos²⁸.
- 163.** De notar que foi este tipo de procedimento (entretanto revogado) o único no qual predominaram os contratos respeitantes à execução do *PRR*, representando 70,9% do preço contratual total dos contratos precedidos de concurso com redução de prazo, no valor de 24 698 351,56 €. Esta evidência corrobora a ideia da CIMEC, plasmada em anteriores relatórios, da propensão dos procedimentos respeitantes a projetos tendentes à execução do *PRR* envolverem montantes mais elevados.
- 164.** Esta medida especial em que se previa a possibilidade de recorrer a concurso público com redução de prazo, veio, como cedo a CIMEC defendeu, a ser removida do quadro legal vigente, em virtude da sua desconformidade com o mesmo. No entanto, a adesão manifesta por parte das entidades adjudicantes a este procedimento pré-contratual com redução de prazo revela a atratividade da medida em causa, podendo indicar que as entidades adjudicantes privilegiam encurtamentos de prazos.
- 165.** Dos dados do TdC constam 90 contratos que foram precedidos de concurso público simplificado, tal como previsto na alínea a) do artigo 2.º da Lei n.º 30/2021, que totalizaram, em preço contratual, 30 724 363,46 €. Em termos relativos, os concursos públicos simplificados representaram 5,7% dos contratos MEC remetidos ao TdC e 13,1% do preço contratual total.
- 166.** Os 412 contratos enviados ao TdC, celebrados através de ajuste direto simplificado ao abrigo das MEC, representando 26,1% do número total de contratos

²⁸ O TdC identifica, ainda, 39 contratos que foram precedidos de concurso público com publicidade no JOUE e com redução de prazos, submetidos a fiscalização prévia. *Vide* Relatório n.º 1/2024 OAC, p. 23.

enviados àquele Tribunal, corresponderam a 3 618 712,09 €, montante este que representa apenas 1,5% do preço contratual total dos contratos MEC.

- 167.** Em sentido contrário, os contratos enviados ao TdC cujos procedimentos beneficiaram do regime especial de *empreitadas de conceção-construção*, sendo pouco expressivos em termos numéricos, representaram 6,8% do preço contratual total dos contratos MEC (15 894 459,20 €)²⁹.
- 168.** São residuais, quer em número, quer em preço contratual, os contratos enviados ao TdC celebrados na sequência de consulta prévia e de ajuste direto.

Tabela 24

Número e preço contratual total dos contratos MEC enviados ao Tribunal de Contas por tipo de procedimento	N.º de Contratos	Preço Contratual (€)
Ajuste direto	21	3 085 368,70 €
Ajuste direto simplificado	412	3 618 712,09 €
Concurso público simplificado	90	30 724 363,46 €
Consulta prévia	9	774 576,96 €
Consulta prévia simplificada	936	145 958 074,03 €
Procedimento com redução dos prazos nos termos do artigo 2.º da alínea d) da Lei n.º 30/2021	109	34 822 246,92 €
Regime especial de empreitadas de conceção-construção - artigo 2.º-A	3	15 894 459,20 €
Total Geral	1580	234 877 801,36 €

- 169.** Representados graficamente, os contratos remetidos ao TdC repartem-se da seguinte forma no que respeita ao procedimento pré-contratual adotado.

²⁹ Esta percentagem é, em rigor, mais elevada pois, tal como evidenciado *supra*, foram 7 os contratos de empreitada de conceção-construção enviados ao TdC, tendo o valor ascendido a 17 852 914,44 €.

Gráfico 29

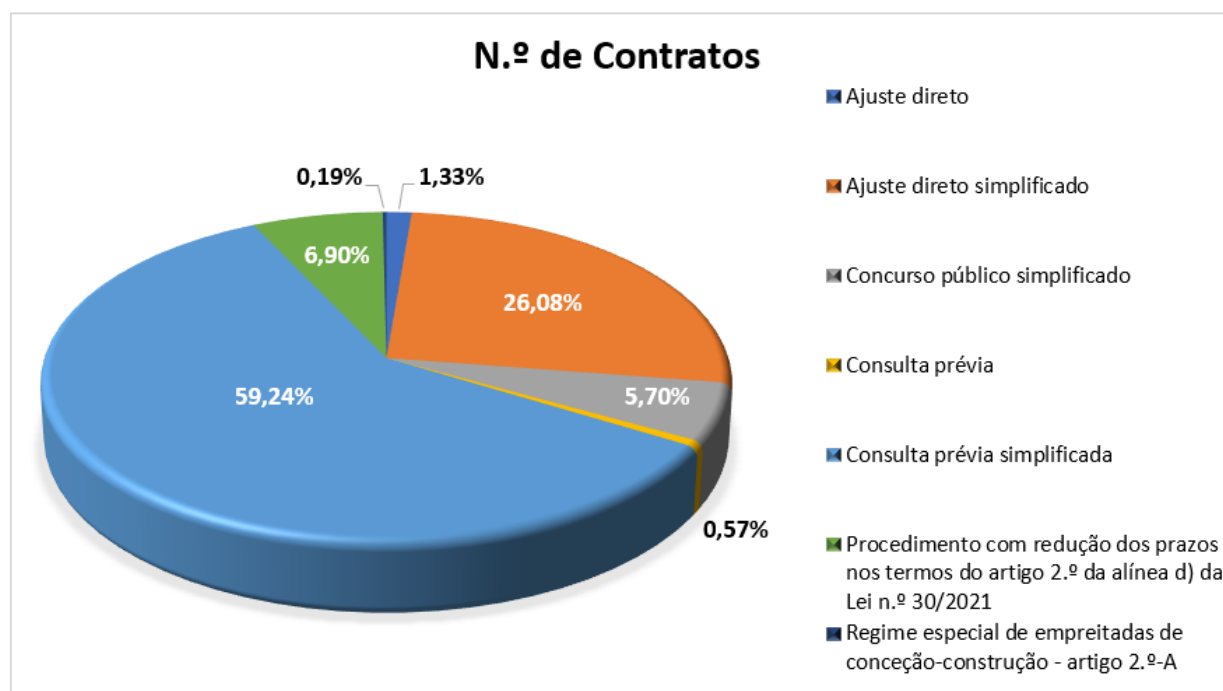
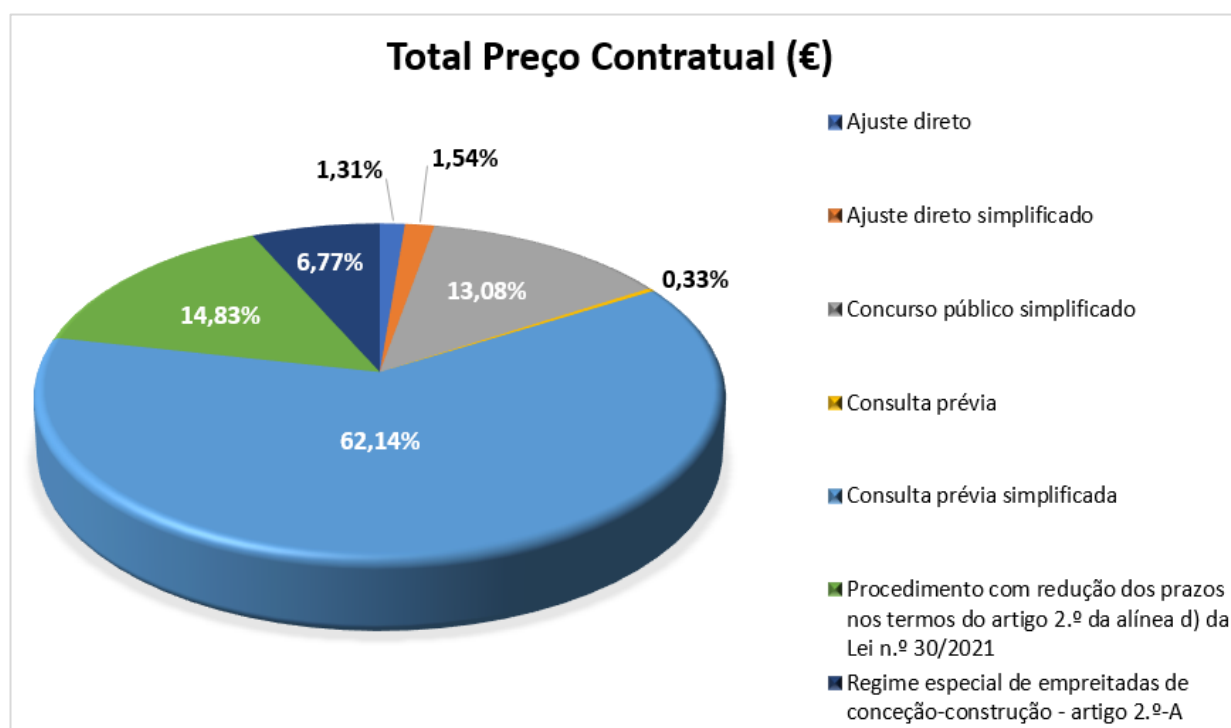


Gráfico 30



- 170.** A estes 1580 contratos, acrescem, ainda, os contratos submetidos ao TdC para efeitos de fiscalização prévia, os quais não foi possível repartir por tipo de procedimento, quer em número, quer em valor, em virtude de a sua remessa não ter sido feita de forma completa e estruturada pelo TdC. Recorde-se que em causa estão 50 contratos relativos a medidas especiais de contratação pública, com um valor global de 89 006 479,91 €.
- 171.** Se observados pelo prisma do tipo de contrato celebrado, **desde o início de vigência das medidas especiais as entidades adjudicantes enviaram ao TdC, através da plataforma eContas, 267 contratos de empreitada de obras públicas, com preço contratual total de 92 830 786,96 €.** As empreitadas de obras públicas representaram **16,9% dos contratos remetidos ao TdC e 39,5% do preço contratual total.**
- 172.** As aquisições de serviços são maioritárias em número de contratos MEC enviados ao TdC (809 contratos que correspondem a 51,2% do total de contratos celebrados ao abrigo das medidas especiais), embora de valor contratual total inferior ao referido para os contratos de empreitada de obras públicas (87 535 217,71 €, que representam **37,3% do preço contratual total**).
- 173.** Os 486 contratos de aquisição de bens, representando 30,8% do universo total dos contratos MEC enviados ao TdC, envolveram o montante total de 35 006 241,01 € (14,9% do preço contratual total dos contratos MEC).
- 174.** Destaque, ainda, para **os 7 contratos de empreitada de conceção-construção, que beneficiaram do regime especial de empreitadas de conceção-construção, criado pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, e desde aí consagrado no artigo 2.º-A da Lei n.º 30/2021, que, sendo numericamente residuais, envolveram 17 852 914,44 €, o que representa, em termos relativos, 7,6% do preço contratual total dos contratos remetidos ao TdC³⁰.**
- 175.** Os dados dos contratos enviados ao TdC, desde o início de vigência das MEC até ao fim do 1.º semestre de 2024, encontram-se compilados na tabela seguinte:

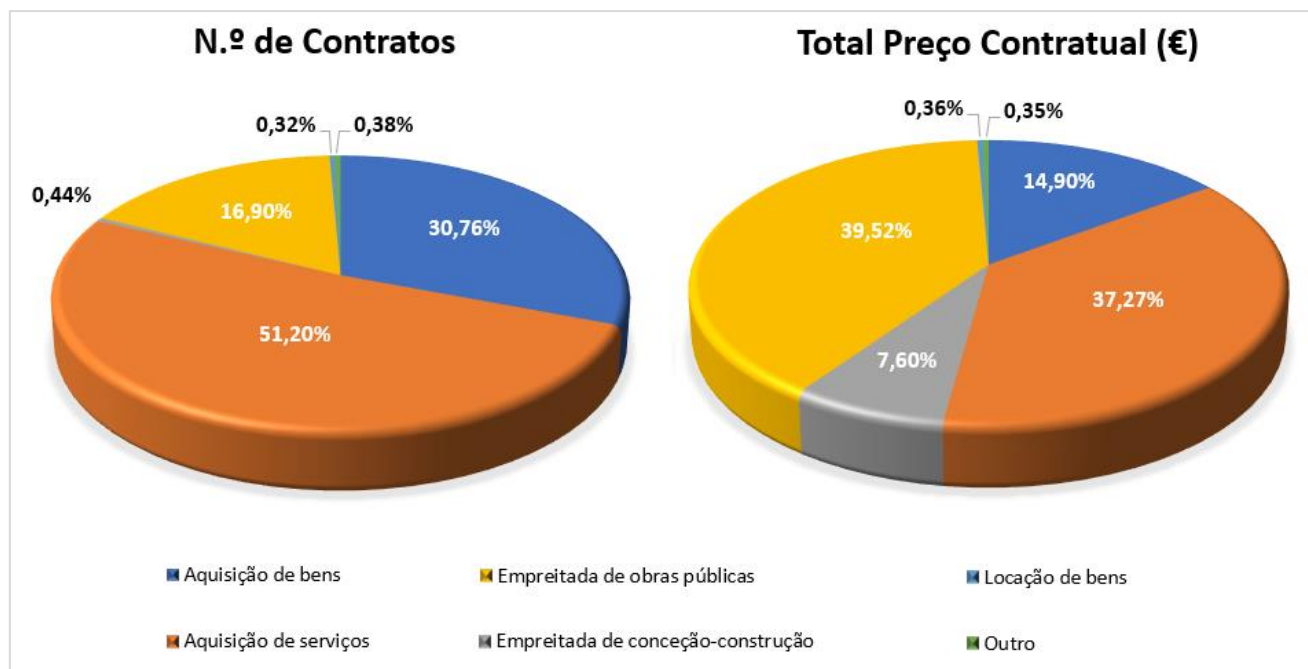
³⁰ O TdC identifica, ainda, 2 empreitadas de conceção-construção, precedidas de concurso público, que lhe foram remetidas para cumprimento da obrigação de submissão a fiscalização prévia daquele Tribunal, vide 3.º Relatório do TdC sobre as MEC, *cit.*, p. 23.

Tabela 25

Número e preço contratual total dos contratos MEC enviados ao Tribunal de Contas por tipo de contrato	N.º de Contratos	Preço Contratual (€)
Aquisição de bens	486	35 006 241,01 €
Aquisição de serviços	809	87 535 217,71 €
Empreitada de conceção-construção	7	17 852 914,44 €
Empreitada de obras públicas	267	92 830 786,96 €
Locação de bens	5	835 704,82 €
Outro	6	816 936,42 €
Total Geral	1580	234 877 801,36 €

176. Representados graficamente, os contratos enviados ao TdC quando distribuídos por tipo de contrato, repartem-se da seguinte forma:

Gráficos 31 e 32



177. A estes 1580 contratos, acrescem, ainda, os contratos submetidos ao TdC para efeitos de fiscalização prévia, os quais não foi possível repartir por tipo de contrato, quer

em número, quer em valor, em virtude de a sua remessa não ter sido feita de forma completa e estruturada pelo TdC. Recorde-se que em causa estão 50 contratos relativos a medidas especiais de contratação pública, com um valor global de 89 006 479,91 €.

Contratos enviados ao Tribunal de Contas no 6.º semestre de vigência das Medidas Especiais

- 178.** No semestre em análise no presente Relatório regista-se uma diminuição em número e em valor dos contratos enviados ao TdC, quando comparado com o semestre anterior³¹.
- 179.** No 5.º semestre de vigência deste regime as entidades adjudicantes, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 30/2021, remeteram ao TdC, através da plataforma *eContas*, 359 contratos celebrados na sequência de procedimentos lançados ao abrigo das MEC, com o valor total de 57 928 853,13 €, enquanto no semestre em análise neste relatório as MEC estiveram presentes em 259 contratos no valor de 44 532 500,33 €³².
- 180.** Estes dados representam uma diminuição de 27,9% em número de contratos remetidos ao Tribunal de Contas, que interrompe a tendência crescente da atratividade das MEC que vinha sendo exibida nos anteriores relatórios da CIMEC. Quanto ao valor, os dados evidenciam um decréscimo de 23,1% em preço contratual dos contratos MEC.
- 181.** Os contratos enviados ao TdC, quando repartidos pelas diversas áreas previstas na Lei n.º 30/2021, evidenciam a predominância clara dos contratos respeitantes à ***execução de projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus,***

³¹ Quando nada for referido em contrário, os dados apresentados nesta secção do Relatório resultam da colaboração entre a CIMEC e o TdC, tendo os mesmos sido solicitados pela Comissão e disponibilizados pelo Tribunal.

³² O TdC, no seu *site*, dispõe de dados estruturados que permitem, em tempo real, a consulta, entre outras variáveis, do número e valor dos contratos MEC que lhe foram remetidos pelas entidades adjudicantes em cumprimento do disposto no artigo 17.º, n.º 2, da Lei n.º 30/2021. A estes há que adicionar os contratos MEC remetidos ao TdC por entidades adjudicantes em cumprimento das obrigações de submissão à fiscalização prévia do TdC.

apresentando 184 contratos (71% do universo dos contratos enviados ao TdC), que correspondem a um preço contratual agregado de 24 130 538,42 € (54,2% do preço total), secundados, a grande distância, pelos contratos respeitantes a matérias de *habitação e descentralização*, com 29 contratos (11,2%) com preço total de 15 586 019,45 € (35%). Em terceiro lugar surgem os contratos celebrados no setor da *saúde e do apoio social*, com 16 contratos (6,2%) para um total de preço contratual de 1 521 125,91 € (3,4%), e, ainda relevantes neste contexto, destacam-se também os contratos celebrados em matéria de *tecnologias de informação e conhecimento*, com 15 contratos (5,8%) com preço contratual agregado de 1 639 051,06 € (3,7%).

- 182.** No presente relatório a CIMEC não dispõe de dados estruturados respeitantes aos contratos submetidos ao TdC ao abrigo do regime jurídico que impõe a fiscalização prévia³³ pelas razões que se dispõem *infra*. Considerando o limiar a partir do qual os contratos devem ser remetidos ao TdC para fiscalização prévia (750 000 €), esses contratos respeitarão, em regra, a procedimentos de natureza concorrencial e, também, a contratos de valores mais elevados.
- 183.** Tal como nos relatórios anteriores da CIMEC, cumpre esclarecer que os dados analisados nesta secção se referem aos contratos que foram remetidos ao TdC no período relevante através da plataforma *eContas*. Apenas o período temporal — 1.º semestre de 2024 — é coincidente para os dados obtidos pela CIMEC junto do IMPIC e do TdC.
- 184.** Assim, os dados concretos serão, por definição, distintos: porque poderá ter havido procedimentos registados junto do IMPIC que não levaram (ou ainda não levaram) à celebração de contratos; porque poderá ter havido procedimentos registados no IMPIC que levaram à celebração de contratos, mas não foram remetidos ao TdC até ao fim do período relevante; porque poderá ter havido entidades adjudicantes que registaram os procedimentos junto do IMPIC, mas não cumpriram a obrigação de remessa ao TdC; e, em sentido inverso, porque poderá ter havido entidades adjudicantes que cumpriram o dever de remessa do contrato ao TdC, mas que não comunicaram ao IMPIC a existência do respetivo procedimento. Há, ainda, as diferenças resultantes dos *supra* identificados problemas associados à classificação dos procedimentos como MEC ou enquadrados no regime geral do CCP, majorados pelo

³³ Artigos 44.º e seguintes da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

facto de os dados comunicados ao IMPIC e ao TdC não serem submetidos pela mesma via.

Tabela 26

Número e preço contratual total dos contratos MEC enviados ao Tribunal de Contas por artigo da Lei n.º 30/2021	N.º de Contratos	Preço Contratual (€)
Execução de projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus - artigo 2.º	184	24 130 538,42 €
PRR	10	279 708,96 €
Regime especial de empreitadas de conceção-construção - artigo 2.º-A	1	649 496,53 €
Habitação e descentralização - artigo 3.º	29	15 586 019,45 €
Tecnologias de informação e conhecimento - artigo 4.º	15	1 639 051,06 €
Setor da saúde e do apoio social - artigo 5.º	16	1 521 125,91 €
PEES - artigo 6.º	3	543 260,00 €
Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR) - artigo 7.º	1	183 300,00 €
Total Geral	259	44 532 500,33 €

- 185.** Representados graficamente, os contratos remetidos ao TdC repartem-se da seguinte forma pelo acervo de medidas especiais plasmado na Lei n.º 30/2021:

Gráfico 33

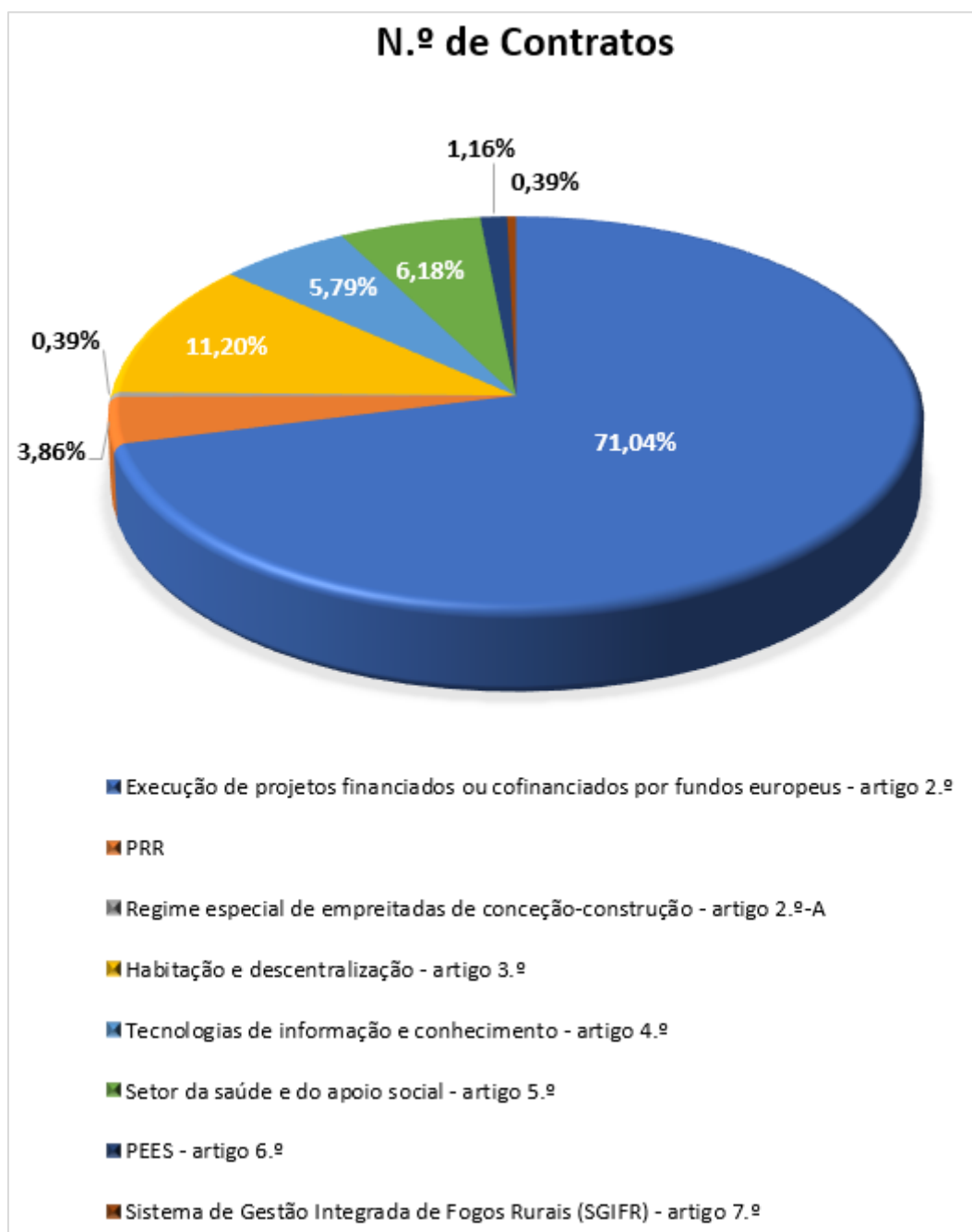
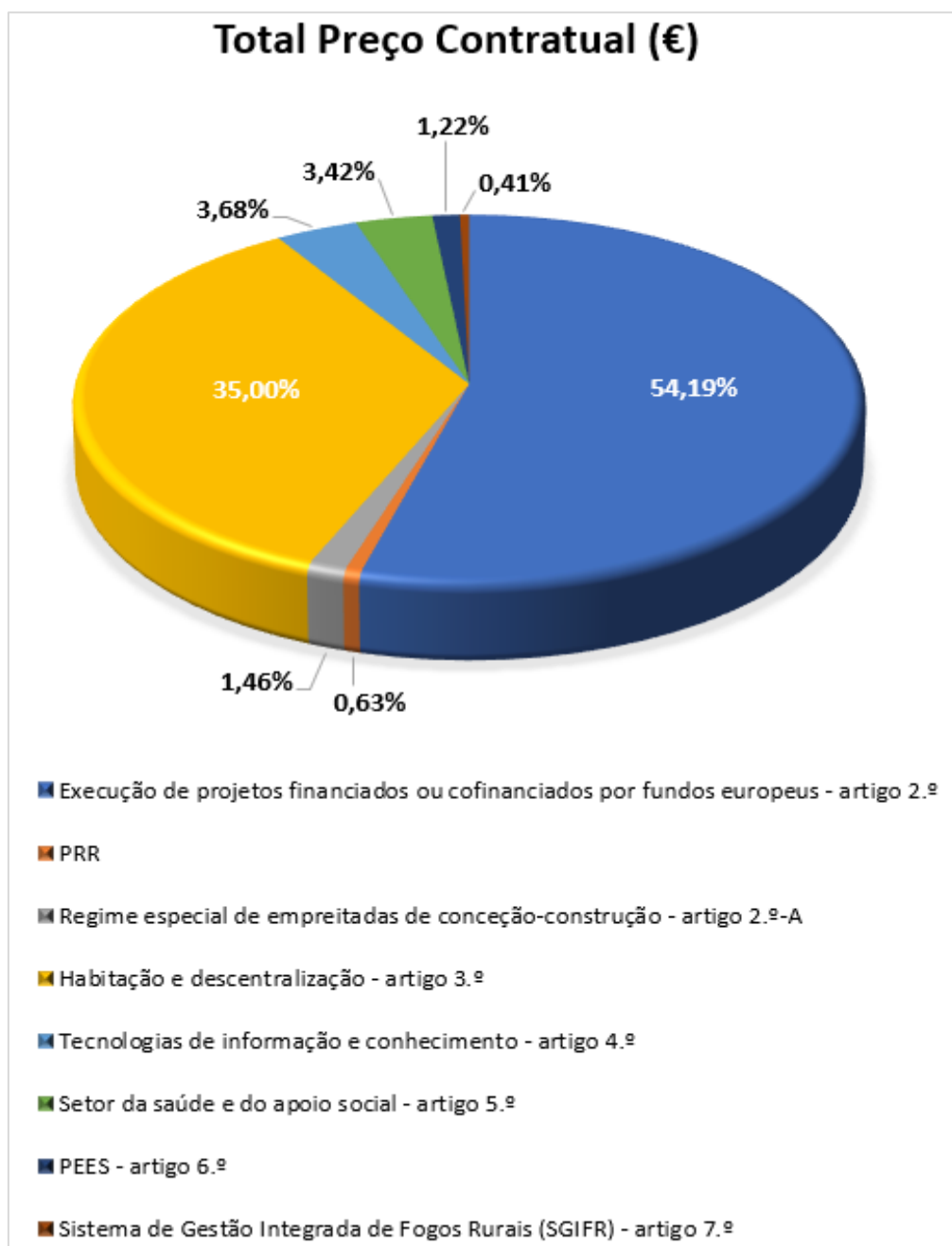


Gráfico 34



Número e preço contratual total dos Contratos MEC enviados ao TdC celebrados na sequência de procedimentos concursais simplificados

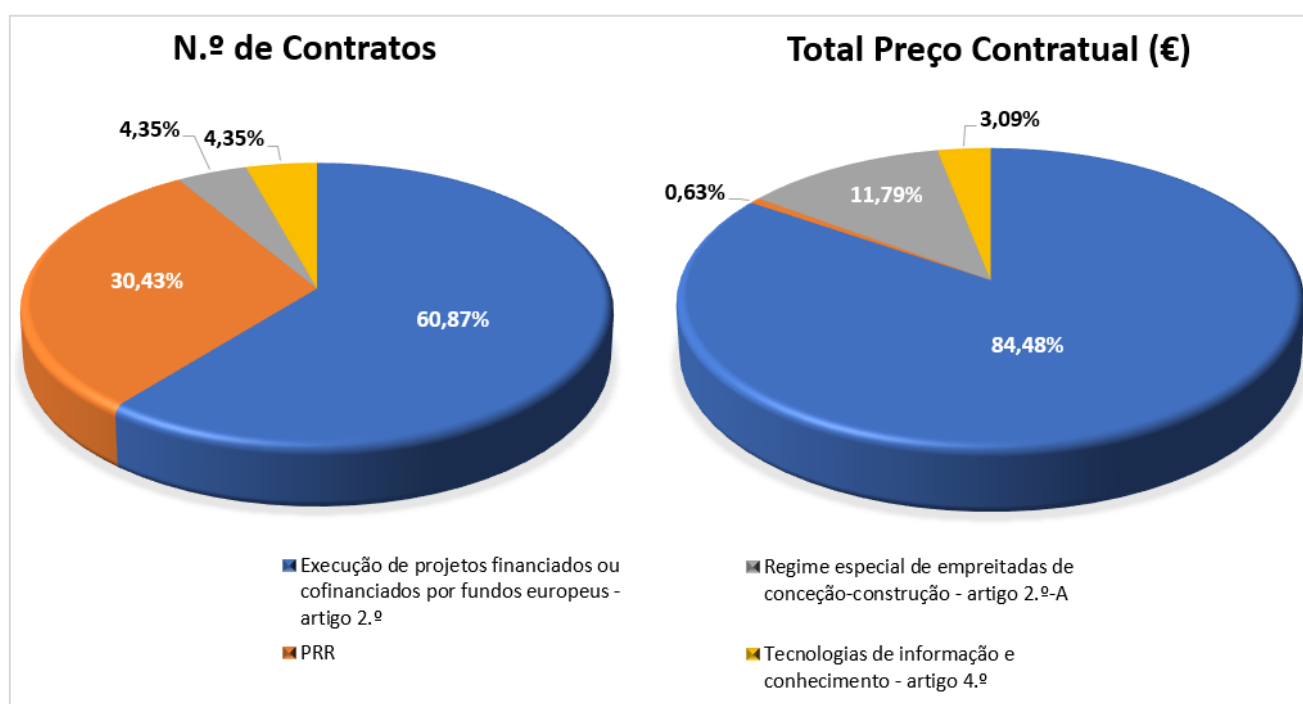
- 186.** No que respeita aos contratos remetidos ao TdC através da plataforma *eContas* precedidos de procedimentos concursais, debruçar-nos-emos primeiramente sobre os contratos celebrados na sequência de concurso público simplificado.
- 187.** No decurso do semestre em análise, foram remetidos ao TdC 23 contratos celebrados na sequência de concurso público simplificado, totalizando 5 506 546,33 €. Tais dados distanciam-se, sobretudo no que ao valor apurado respeita, dos exibidos no semestre anterior: recorde-se que aí estes contratos ascendiam a 26, tendo então registado um elevado crescimento em sede de valor, cifrando-se em 11 798 134,98 €.
- 188.** No que ao âmbito da contratação respeita, afiguram-se dominantes os contratos relativos à execução de *projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus*, os quais traduzem 60,9% dos contratos remetidos ao TdC, correspondendo a 14 contratos.
- 189.** Sendo estes contratos centrais neste contexto, regista-se agora uma maior diversidade de contratos, a saber, contratos relativos à execução do *PRR*, em matéria de *tecnologias de informação e conhecimento*, e, ao invés do anterior semestre, foi ainda celebrado um contrato ao abrigo do regime especial de *empreitadas de conceção-construção*.
- 190.** Destes, os contratos relativos à execução do *PRR* representam agora 30,4% dos contratos precedidos de concurso público simplificado e os celebrados em matéria de *tecnologias de informação e conhecimento* e de *empreitadas de conceção-construção* apenas 4,3%.
- 191.** Inversamente, e à semelhança do semestre anterior, não se vislumbram evidências da celebração de contratos precedidos de concurso público simplificado no setor da *saúde e do apoio social*, nem em matéria de *habitação e descentralização*.

Tabela 27

Concurso público simplificado	N.º de Contratos	Preço Contratual (€)
Execução de projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus - artigo 2.º	14	4 652 201,35 €
PRR	7	34 936,62 €
Regime especial de empreitadas de conceção-construção - artigo 2.º-A	1	649 496,53 €
Tecnologias de informação e conhecimento - artigo 4.º	1	169 911,83 €
Total Geral	23	5 506 546,33 €

192. Representados graficamente os contratos celebrados na sequência de procedimentos concursais simplificados remetidos ao TdC repartem-se da seguinte forma:

Gráficos 35 e 36



Número e preço contratual total dos Contratos MEC enviados ao TdC celebrados na sequência de procedimentos concursais com redução de prazos

- 193.** Ainda no universo dos contratos precedidos de procedimentos concursais, não se registam no presente semestre contratos celebrados ao abrigo da permissão normativa vertida na alínea *d)* do artigo 2.º da Lei n.º 30/2021, qual seja a faculdade de redução do prazo para apresentação de propostas e candidaturas em concursos públicos e concursos limitados por prévia qualificação, nos termos do n.º 3 do artigo 136.º, do n.º 2 do artigo 174.º e do n.º 5 do artigo 191.º do CCP, respetivamente, com dispensa da fundamentação prevista nessas disposições.
- 194.** Recorde-se que esta permissão normativa tendente a agilizar procedimentos concursais, consabidamente pautados por assinalável morosidade, veio a ser revogada, concretamente através da alínea *a)* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 78/2022. Tendo presente que a sobredita revisão da Lei n.º 30/2021 teve lugar no final do segundo semestre de 2022³⁴, e sendo inevitável o desaparecimento destes contratos da ordem jurídica, certo é que ainda subsistiam alguns contratos com recurso à dispensa de fundamentação, registando-se no semestre antecedente 3 contratos.

³⁴ Veja-se, em matéria de produção de efeitos do Decreto-Lei n.º 78/2022, que o mesmo previa a sua entrada em vigor para o primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua publicação (no caso, 2 de dezembro), só sendo aplicável aos procedimentos de formação de contratos públicos cuja decisão de contratar ocorra após a sua entrada em vigor e aos contratos celebrados ao abrigo desses procedimentos, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 30/2021, no que respeita às alterações ao artigo 370.º do CCP.

Número e preço contratual total dos contratos MEC enviados ao TdC celebrados na sequência de procedimentos de Consulta Prévia Simplificada

- 195.** No primeiro semestre de 2024 foram remetidos eletronicamente ao TdC 168 contratos celebrados na sequência de procedimentos de consulta prévia simplificada, que se traduziram num preço contratual total de 24 288 847,16 €.
- 196.** Tais dados revelam uma perda de expressão do recurso a este procedimento, de resto transversal a todos os procedimentos, atenta a diminuição do número de contratos MEC enviados ao Tribunal de Contas no semestre em análise. Senão recorde-se que o semestre anterior trouxe a celebração de 252 contratos nesta sede, caindo estes agora para 168. **Contudo, a consulta prévia simplificada mantém-se como o procedimento prevalente no seio dos contratos celebrados ao abrigo do regime das MEC.**
- 197.** Em face deste decréscimo do número de contratos, também o respetivo valor recuou significativamente: no último Relatório esse valor cifrava-se em 41 857 146,62 €, situando-se agora no preço contratual total de 24 288 847,16 €.
- 198.** Aqui chegados, e não obstante a aludida diminuição do número de contratos precedidos do procedimento em apreço, cabe concluir que se **mantém a atratividade do procedimento de consulta prévia simplificada no catálogo das MEC, sobrepondo-se, inclusivamente, a procedimentos não concorrenciais, como seja o de ajuste direto simplificado.**
- 199.** A prevalência deste procedimento neste contexto, designadamente, sobre o sobredito procedimento de ajuste direto simplificado, poderá revelar, em parte, uma migração dos contratos anteriormente antecédidos de procedimentos abertos para o seu seio, em detrimento da opção por um processo de formação de contratos não concursal.
- 200.** Detendo-nos sobre o âmbito das MEC em contratos precedidos de consulta prévia simplificada, mantém-se a clara predominância dos contratos relativos à execução de *projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus*, correspondendo à larga maioria dos contratos remetidos ao TdC na sequência deste tipo procedimental (121 contratos, representando 72% em número e 78,3% em preço

contratual), perfazendo um total de preço contratual de 19 030 079,70 €, face aos anteriores 27 995 809,10 € apurados neste âmbito.

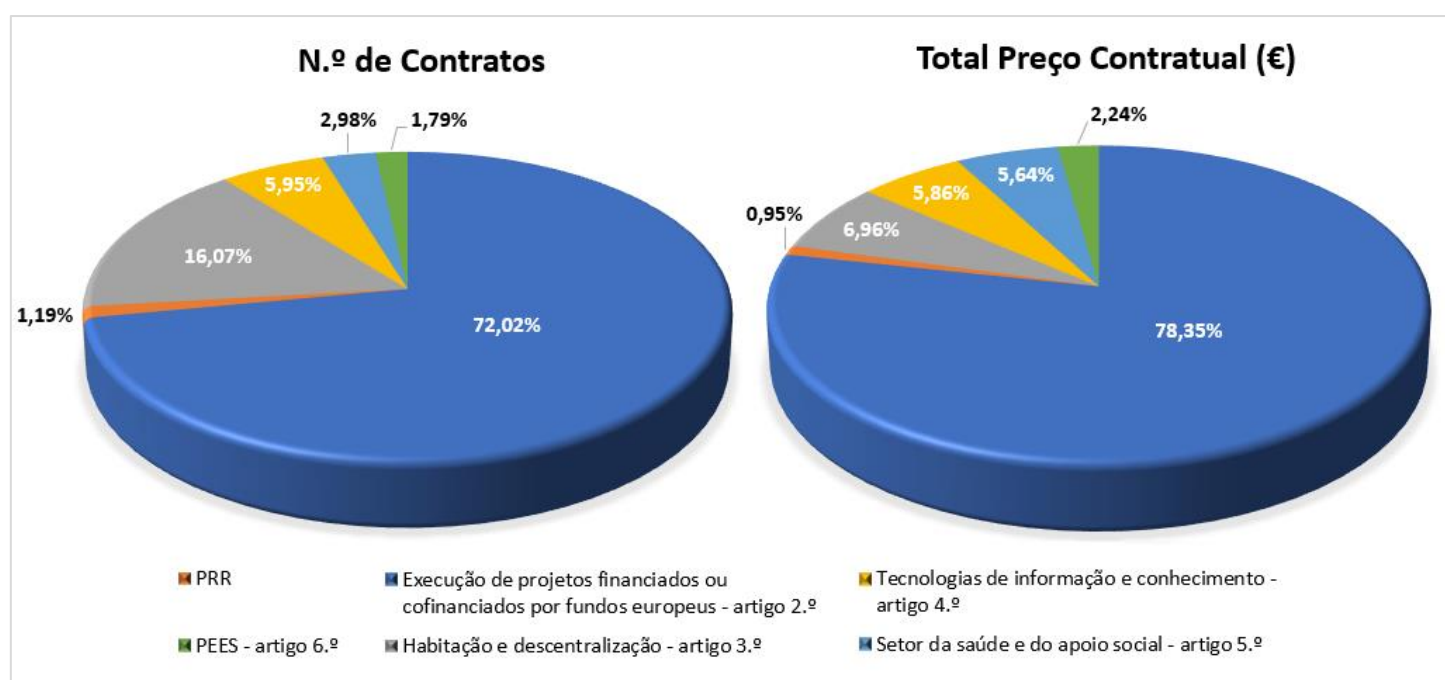
- 201.** Acompanhando a ordem registada no semestre anterior, surge em destaque a matéria da *habitação e descentralização*, somando 27 contratos, representativos de 16,1% dos contratos celebrados, ainda que, em termos relativos, com um total de preço contratual de 7%.
- 202.** Este quadro denota um ligeiro recuo nos contratos celebrados em matéria de *habitação e descentralização* (recorde-se que no semestre anterior totalizaram 32), não deixando, contudo, de ilustrar um relevante investimento nesta área.
- 203.** Já em matéria de *tecnologias de informação e conhecimento*, os contratos celebrados nesta sede cifram-se em 10 (face aos anteriores 21) com um preço contratual representativo de 5,9% (1 423 337,91 €) do total de preço contratual.
- 204.** Por sua vez, o setor da *saúde e do apoio social* perde igualmente expressão, registando-se a celebração de 5 contratos (face aos anteriores 15), representando apenas 5,6% do preço contratual total.
- 205.** Finalmente, surgem ainda os contratos relativos à execução do *PRR* e do *PEES*, registando-se aí, respetivamente, apenas 2 e 3 contratos.

Tabela 28

Número e preço contratual total dos contratos MEC enviados ao TdC celebrados na sequência de Consulta Prévia Simplificada, por artigo da Lei n.º 30/2021	N.º de Contratos	Preço Contratual (€)
Execução de projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus - artigo 2.º	121	19 030 079,70 €
PRR	2	231 590,00 €
Habitação e descentralização - artigo 3.º	27	1 691 520,25 €
Tecnologias de informação e conhecimento - artigo 4.º	10	1 423 337,91 €
Setor da saúde e do apoio social - artigo 5.º	5	1 369 059,30 €
PEES - artigo 6.º	3	543 260,00 €
Total Geral	168	24 288 847,16 €

- 206.** Representados graficamente, os contratos precedidos de consulta prévia simplificada enviados ao TdC repartem-se da seguinte forma:

Gráficos 37 e 38

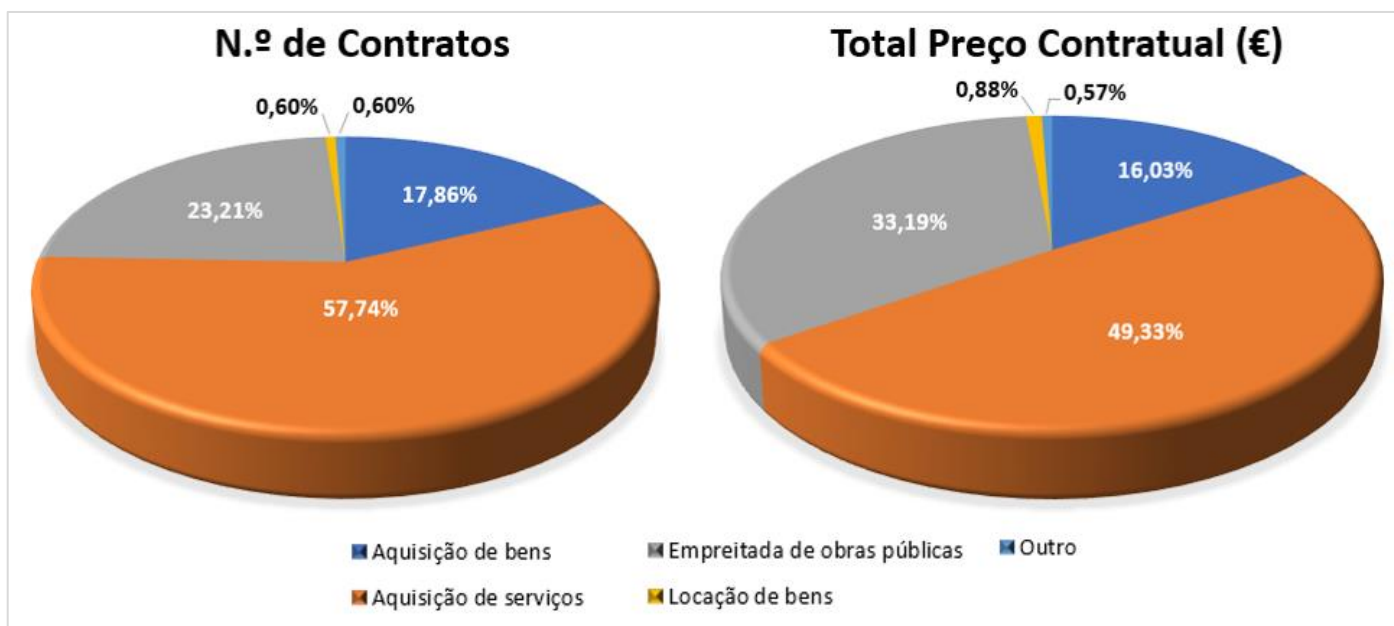


207. No que toca aos tipos contratuais dos contratos precedidos de consulta prévia simplificada, mantém-se o cenário já diagnosticado em anteriores Relatórios, qual seja o da predominância dos contratos de aquisição de serviços, ascendendo a 57,7% e representando 49,3% do preço contratual total destes procedimentos. A estes seguem-se os contratos de empreitada de obras públicas, os quais traduzem 23,2% dos contratos, representativos de 33,2% do preço contratual total, e, ocupando agora o terceiro lugar, os contratos de aquisição de bens (17,9% em número e 16% em preço contratual).

Tabela 29

Número e preço contratual total dos contratos MEC enviados ao TdC celebrados na sequência de Consulta Prévia Simplificada por tipo de contrato	N.º de Contratos	Preço Contratual (€)
Aquisição de bens	30	3 892 506,64 €
Aquisição de serviços	97	11 980 969,72 €
Empreitada de obras públicas	39	8 061 230,78 €
Locação de bens	1	214 500,00 €
Outro	1	139 640,02 €
Total Geral	168	24 288 847,16 €

Gráficos 39 e 40



Número e preço contratual total dos Contratos MEC enviados ao TdC celebrados na sequência de Ajuste Direto Simplificado

- 208.** Na sequência da tendência já sinalizada no anterior Relatório Semestral, o semestre em apreço ilustra uma diminuição dos contratos celebrados na sequência de ajuste direto simplificado. Contabilizam-se agora 64 contratos (por oposição aos 67 e 86 contratos apurados nos semestres anteriores), os quais, por sua vez, são representativos de 24,7% dos contratos remetidos ao TdC e de um total do preço contratual das MEC de 1,4% (v. gráficos 41 e 42).
- 209.** Tal abrandamento enquadra-se na tendência que se vinha desenhando nos dados das MEC, qual seja a de progressiva diminuição do número de contratos precedidos de ajuste direto simplificado.
- 210.** Na verdade, como já vimos dando nota, o procedimento de ajuste direto simplificado está longe de ser o tipo de procedimento MEC dominante em termos de número de contratos reportados ao TdC, distanciando-se dos contratos precedidos de consulta prévia simplificada, que representam hoje 64,9% do universo contratual MEC.
- 211.** No que toca ao âmbito destes contratos, mantém-se a tendência já anteriormente registada: os contratos relativos à execução de *projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus* conservam a sua predominância e correspondem a 75% dos contratos enviados ao TdC precedidos de ajuste direto simplificado, sendo essa predominância também patente no valor dos mesmos, que representa 66% do valor total destes contratos.
- 212.** Em seguida, ainda que a larga distância, merecem destaque os contratos precedidos de ajuste direto simplificado no setor da *saúde e do apoio social*, os quais registaram um aumento, traduzindo agora 17,2% dos contratos celebrados e 24,5% do preço contratual total.
- 213.** Já em matéria de *tecnologias de informação e conhecimento*, assiste-se a uma ligeira quebra, representando estes contratos 6,3% dos contratos celebrados na sequência de ajuste direto simplificado (face aos anteriores 11%), os quais correspondem a 7,4% do preço contratual total.

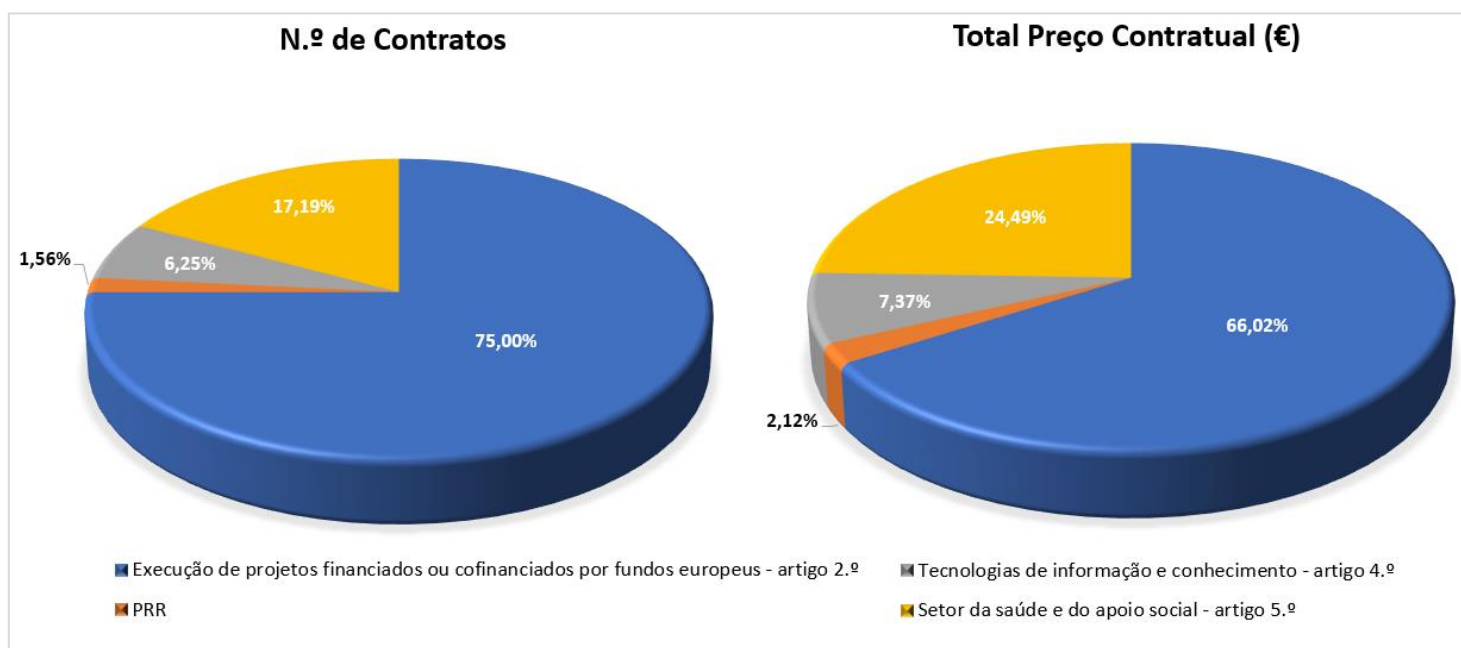
214. Similarmente ao semestre antecedente, a execução do *PRR* mantém pouca expressão neste contexto, representando agora apenas 1,6% dos contratos nesta sede com um preço contratual de 2,1% do total dos contratos precedidos de ajuste direto simplificado. Como já havíamos sinalizado, a vocação do *PRR*, bem como a sua execução mais direcionada para a realização de despesa associada a elevados montantes poderá explicar, cremos, a sua pouca expressividade no número e valor nos ajustes diretos simplificados ao abrigo das MEC.

Tabela 30

Número e preço contratual total dos contratos MEC enviados ao TdC celebrados na sequência de Ajuste Direto Simplificado, por artigo da Lei n.º 30/2021	N.º de Contratos	Preço Contratual (€)
Execução de projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus - artigo 2.º	48	410 007,37 €
PRR	1	13 182,34 €
Tecnologias de informação e conhecimento - artigo 4.º	4	45 801,32 €
Setor da saúde e do apoio social - artigo 5.º	11	152 066,61 €
Total Geral	64	621 057,64 €

215. Representados graficamente os contratos precedidos de ajuste direto simplificado MEC enviados ao TdC, repartem-se da seguinte forma:

Gráficos 41 e 42



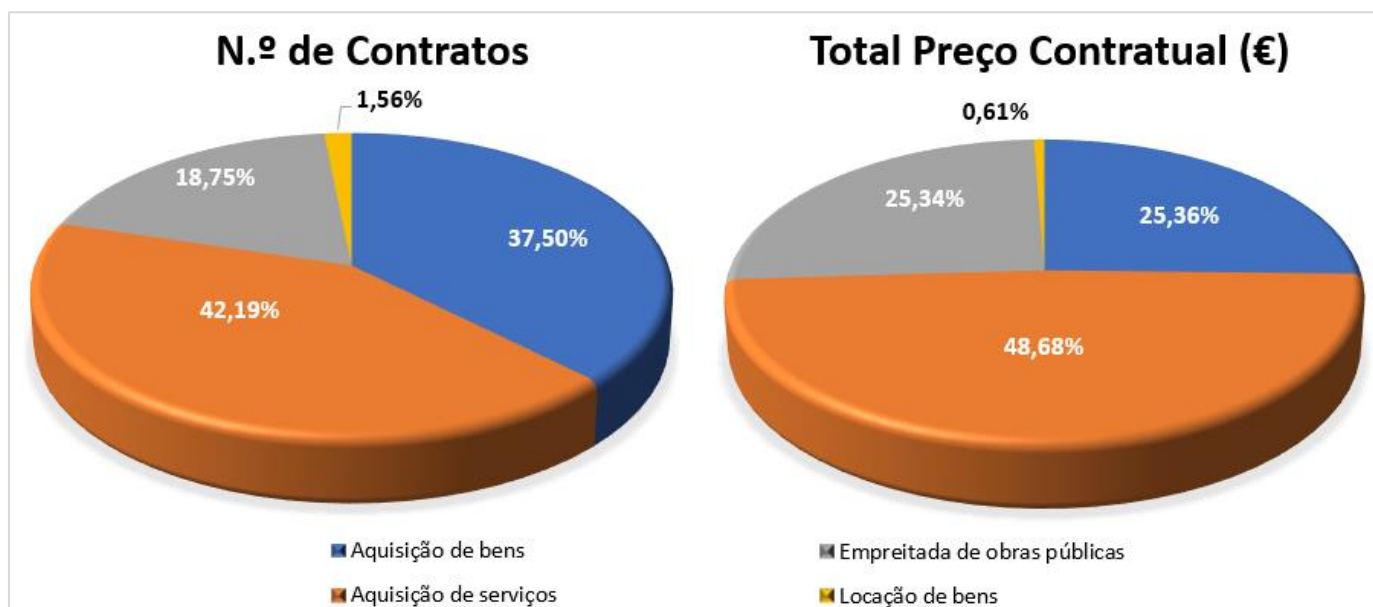
- 216.** Já no que respeita aos tipos contratuais em presença precedidos de ajuste direto simplificado, constata-se uma tímida prevalência dos contratos de aquisição de serviços, registando-se 27, seguidos de 24 contratos de aquisição de bens.
- 217.** Cumpre destacar, todavia, a expressiva celebração de contratos de empreitada de obras públicas na sequência de ajuste direto simplificado, onde não se havia contabilizado qualquer contrato desta natureza no semestre anterior. Estes ascendem agora a 12, representando 18,8% dos contratos e 25,3% do preço contratual total.

Tabela 31

Número e preço contratual total dos contratos MEC enviados ao TdC celebrados na sequência de Ajuste Direto Simplificado, por tipo de contrato	N.º de Contratos	Preço Contratual (€)
Aquisição de bens	24	157 494,88 €
Aquisição de serviços	27	302 361,40 €
Empreitada de obras públicas	12	157 391,36 €
Locação de bens	1	3 810,00 €
Total Geral	64	621 057,64 €

- 218.** Representados graficamente os contratos precedidos de ajuste direto simplificado MEC enviados ao TdC, repartem-se da seguinte forma:

Gráficos 43 e 44



Número e preço contratual total dos Contratos MEC enviados ao TdC celebrados na sequência de Consulta Prévia e Ajuste Direto previstos no artigo 7.º (SGIFR)

- 219.** Face ao semestre anterior em que se registaram 8 contratos de aquisição de serviços ao abrigo do regime especial de gestão dos combustíveis no âmbito do *SGIFR*, previsto no artigo 7.º, correspondentes a 1 330 877,47 €, no semestre em análise registou-se apenas 1 contrato adjudicado por ajuste direto com o preço contratual total de 183 000,00 €.
- 220.** Como referido nos anteriores relatórios semestrais, a CIMEC tem sinalizado a tendência desta medida especial ser utilizada para responder a necessidades de natureza sazonal, o que justifica que, apenas com estes dados, seja difícil identificar e mesurar a atratividade desta medida especial de contratação pública.
- 221.** Neste contexto, a CIMEC não pode deixar de continuar a alertar que os procedimentos para aquisição dos bens, serviços e empreitadas promovidos no âmbito do *SGIFR* devem, por regra, ser integrados numa planificação estruturada de compras públicas a longo prazo, com prévio e cuidado levantamento sistemático das necessidades aquisitivas.

Número e preço contratual total dos Contratos MEC enviados ao TdC por tipo de procedimento

- 222.** Sintetizando a análise que vem sendo expandida, é de assinalar que, de acordo com os dados que foram disponibilizados a esta Comissão, foram remetidos ao TdC 259 contratos no primeiro semestre de 2024, totalizando 44 532 500,33 €.
- 223.** Cumpre, todavia, sublinhar que, à semelhança do semestre anterior, esta Comissão não teve acesso à totalidade dos dados relativos às MEC, especificamente no que respeita aos contratos sujeitos à fiscalização prévia do TdC.
- 224.** Importa, pois, não olvidar que, embora à primeira vista o possa parecer, o recurso às MEC não se reduz aos contratos vertidos na plataforma *eContas*. A estes

acrescem os dados respeitantes aos contratos de maior valor submetidos a fiscalização prévia do TdC, que as entidades adjudicantes devem remeter, *à margem* da plataforma *eContas*³⁵.

- 225.** Assim, fruto da opção do TdC de não incluir na plataforma *eContas* os contratos MEC remetidos ao Tribunal no âmbito da fiscalização prévia, isto é, aqueles contratos que, por si e independentemente de se enquadrarem nas MEC, sempre seriam sujeitos àquela fiscalização, a análise desses dados é sempre fragmentária e dependente de um apuramento e tratamento casuísticos, por parte daquele Tribunal.
- 226.** **À luz da insuficiência dos dados disponibilizados pelo TdC, resultou inviabilizada uma análise completa dos dados totais relativos às MEC, não incorporando os dados relativos à fiscalização prévia.**
- 227.** Tal circunstância prejudica a análise e cruzamento de dados relativos às MEC por parte desta Comissão, à qual só foi possível confirmar a celebração de 259 contratos remetidos ao TdC, sendo certo que, como se vem explanando, poderão existir outros não incluídos no presente Relatório, concretamente, os promovidos ao abrigo das MEC sujeitos à fiscalização prévia desse Tribunal³⁶.
- 228.** Retomando a análise *possível* dos dados, os mesmos denotam, como vimos assinalando, um recuo no recurso às MEC.
- 229.** **A consulta prévia simplificada, embora revelando um abrandamento em termos relativos, mantém-se dominante neste contexto, ascendendo agora a 64,9% dos contratos celebrados no âmbito das MEC com um preço contratual total de 54,5%. Consolida-se, pois, a prevalência da consulta prévia simplificada no catálogo dos procedimentos de formação de contratos MEC, em particular sobre os contratos precedidos de ajuste direto simplificado.**

³⁵ Não sendo esta a sede própria para a explicitação dos canais adequados de comunicação com o TdC, lembre-se, tão só, que a plataforma *eContas* foi desenvolvida para assegurar a remessa dos contratos celebrados no âmbito das MEC que, de outro modo, não seria exigível [exemplificativamente, e com as ressalvas constantes da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (Lei n.º 98/97), contratos de valor inferior a 750 000 €].

³⁶ Os quais, por natureza, em face do respetivo valor se situar não raramente acima de 750 000 €, representariam, em valor, a maior fatia das MEC. Veja-se, como vertido no 3.º Relatório Semestral, que se apurou a celebração de 24 contratos no âmbito das MEC sujeitos a fiscalização prévia do TdC, somando esses um valor total de 48 milhões de euros e cifrando-se, então, o preço contratual total das MEC em 77 milhões de euros.

- 230.** Como já diagnosticado *infra*, os procedimentos concursais vêm perdendo expressão em favor do procedimento de consulta prévia simplificada.
- 231.** Determinante para este quadro, e como já vinha esta Comissão alertando, afigurou-se a cessação da vigência dos procedimentos concursais com redução de prazo e a não disponibilização dos dados respeitantes à fiscalização prévia que, pelo critério do valor, muitos tenderiam a ser precedidos de procedimentos concursais.
- 232.** Como apontávamos em anteriores Relatórios Semestrais, *“em face da eliminação desta prerrogativa [ligada à redução de prazo ao abrigo da alínea d) do artigo 2.º da Lei n.º 30/2021] por parte das entidades adjudicantes antecipa-se uma quebra do recurso a procedimentos concursais com inevitáveis impactos nesta apreciação. Restará, aí, apurar se, como se vem desenhando nos dados em apreço, a consulta prévia simplificada manterá a sua proeminência face ao ajuste direto simplificado”*.
- 233.** Deixando os referidos procedimentos concursais de poder ser adotados, constata-se, então, a aludida prevalência do procedimento de consulta prévia simplificada, mantendo esta ainda uma clara predominância sobre o procedimento de ajuste direto simplificado.
- 234.** Com efeito, os contratos celebrados através de ajuste direto simplificado vêm registando uma progressiva diminuição, situando-se no presente semestre nos 64 contratos (face aos anteriores 86 e 67 contratos apurados, respetivamente, nos anteriores 4.º e 5.º Relatórios).
- 235.** Tais contratos representam, por sua vez, 24,7% do universo das MEC, tendo, em todo o caso, um peso praticamente inexpressivo em sede de preço contratual total (em concreto, 1,4%).
- 236.** Sintetizando, os dados de aplicação das MEC revelam um abrandamento no recurso a este regime especial. Os contratos precedidos de consulta prévia simplificada conservam, em todo o caso, a sua predominância, sendo de notar que, apesar de este representar um procedimento fechado, o mesmo é ainda um procedimento concorrencial, ao contrário do ajuste direto.
- 237.** Recorde-se, neste contexto, que as consultas prévias simplificadas MEC representam um maior investimento na concorrência quando comparadas com os procedimentos de consulta prévia típicos vertidos no CCP: as primeiras obrigam ao

convite a pelo menos 5 entidades, ao invés da consulta a um mínimo de 3 entidades decorrente do regime geral.

238. Mais, o ajuste direto simplificado mantém-se afastado da posição cimeira no seio dos procedimentos pré-contratuais inclusos nas MEC no que toca ao número de contratos reportados ao TdC, sendo esta conclusão singular no amplo quadro da contratação pública em Portugal.

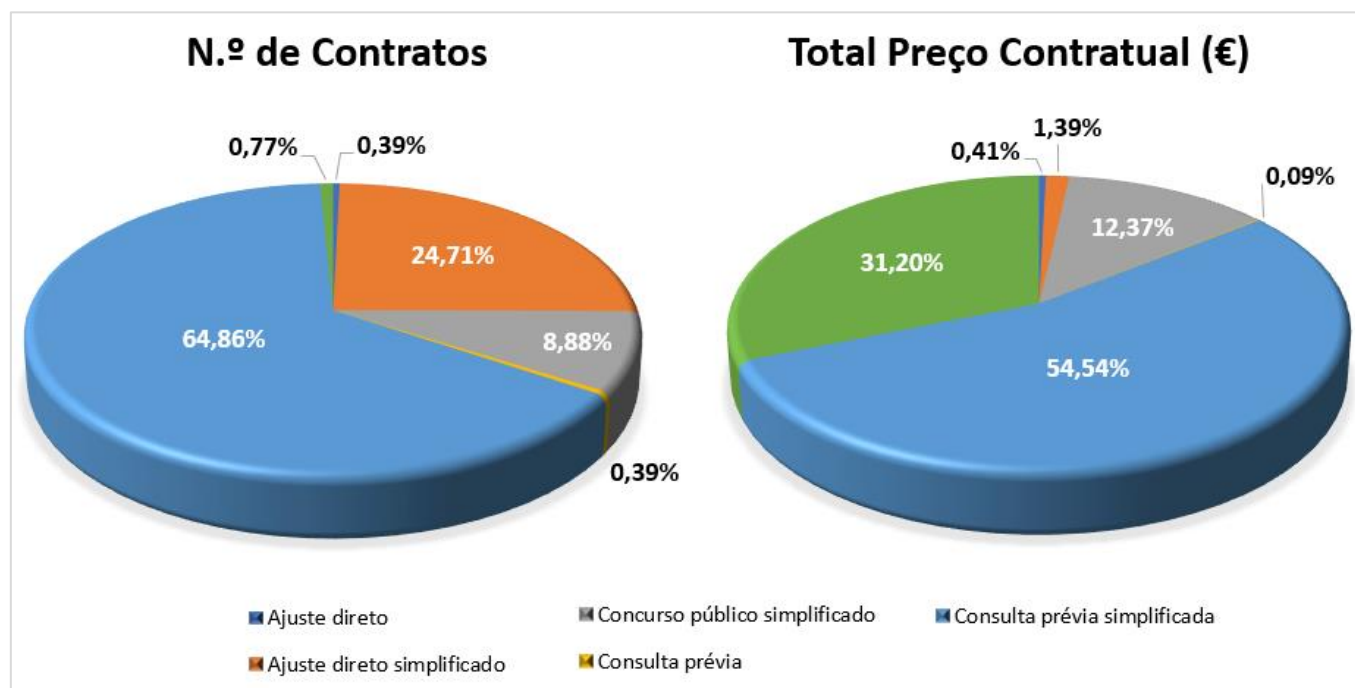
239. Recorde-se que no ano de 2023 o procedimento de ajuste direto representou 52,9% (93 702) dos procedimentos pré-contratuais submetidos através do portal *Base*, enquanto a consulta prévia atingiu 23,2% (41 016) e os procedimentos concursais representaram, tão só, 12,3% (21 848)³⁷.

Tabela 32

Número e preço contratual total dos contratos MEC enviados ao Tribunal de Contas por tipo de procedimento	N.º de Contratos	Preço Contratual (€)
Ajuste direto	1	183 300,00 €
Ajuste direto simplificado	64	621 057,64 €
Concurso público simplificado	23	5 506 546,33 €
Consulta prévia	1	38 250,00 €
Consulta prévia simplificada	168	24 288 847,16 €
Regime especial de empreitadas de conceção-construção - artigo 2.º-A	2	13 894 499,20 €
Total Geral	259	44 532 500,33 €

³⁷ Conforme informação disponível em https://www.impic.pt/impic/assets/misc/relatorios_dados_estatisticos/RelContratacaoPublica_2023.pdf

Gráficos 45 e 46



Número e preço contratual total dos Contratos MEC enviados ao Tribunal de Contas, por tipo de contrato

- 240.** Sob o prisma do tipo contratual, no primeiro semestre de 2024, foram enviados ao TdC 130 contratos de aquisição de serviços (50,2% do universo total de contratos remetidos ao tribunal), 66 contratos de aquisição de bens (25,5%) e 57 contratos de empreitada de obras públicas (22%). Registou-se, ainda, o envio de 3 contratos de *empreitada de conceção-construção*³⁸ e 2 de locação de bens.
- 241.** Quando expresso em preço contratual envolvido, no lugar cimeiro apresentam-se os contratos de *empreitada de conceção-construção* (32,7% a que corresponderam 14 543 995,73 €), seguidos dos contratos de aquisição de serviços

³⁸ No presente Relatório, tal como faz o TdC na disponibilização pública dos dados, optou-se pela autonomização dos dados relativos aos contratos de empreitada de conceção-construção que, de outro modo, se dissolveriam no universo dos contratos de empreitada de obras públicas.

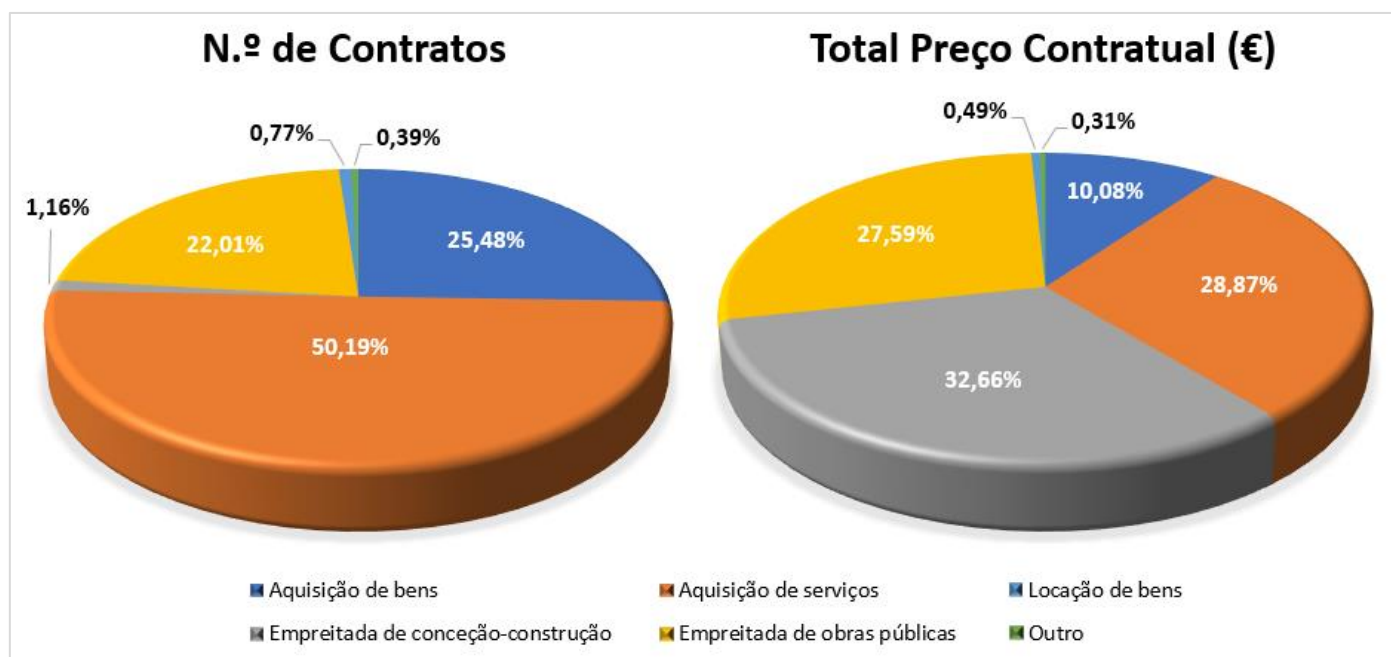
(28,9%, que correspondem a 12 858 273,52 €) e, muito próximo, dos contratos de empreitada de obras públicas (27,6%, correspondendo a 12 284 608,48 €).

Tabela 33

Número e preço contratual total dos contratos MEC enviados ao Tribunal de Contas por tipo de contrato	N.º de Contratos	Preço Contratual (€)
Aquisição de bens	66	4 487 672,58 €
Aquisição de serviços	130	12 858 273,52 €
Empreitada de conceção-construção	3	14 543 995,73 €
Empreitada de obras públicas	57	12 284 608,48 €
Locação de bens	2	218 310,00 €
Outro	1	139 640,02 €
Total Geral	259	44 532 500,33 €

242. Representados graficamente, os contratos remetidos ao TdC repartem-se da seguinte forma no que respeita ao procedimento pré-contratual adotado.

Gráficos 47 e 48



Número e preço contratual total dos Contratos de Empreitada de obras públicas, celebrados ao abrigo das MEC, enviados ao TdC

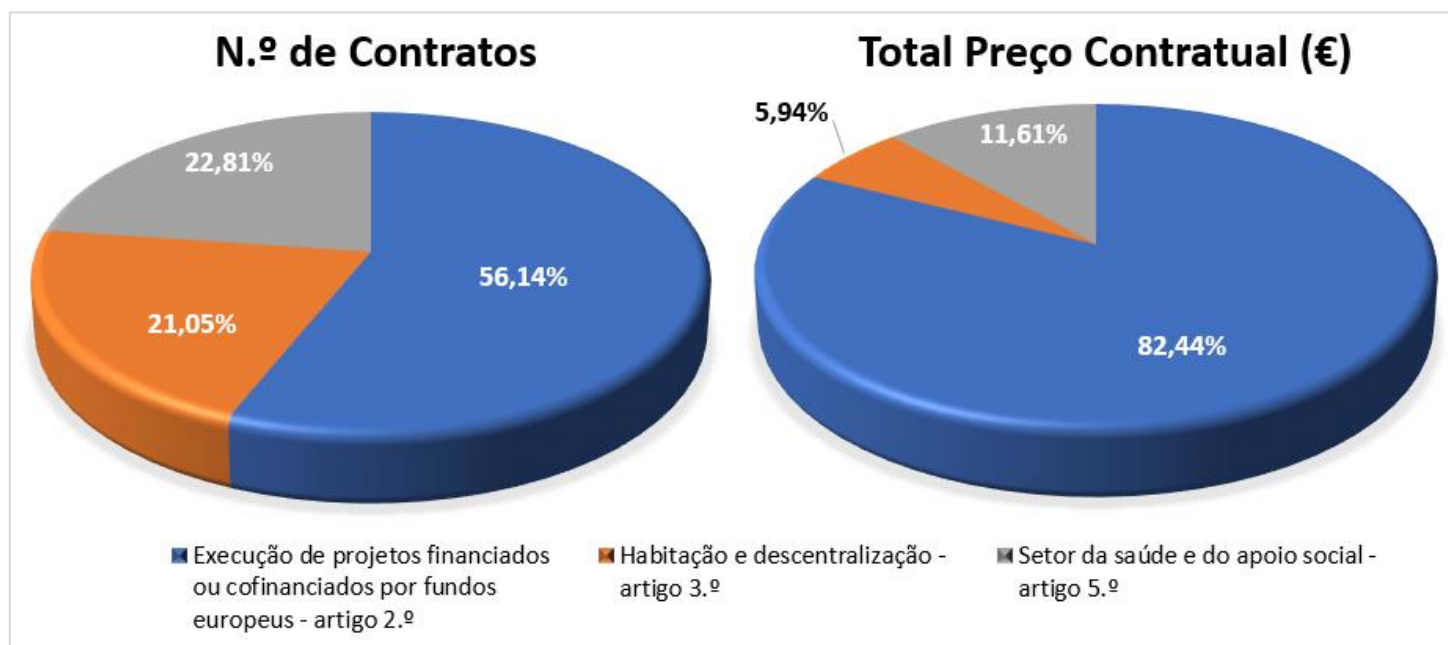
- 243.** No primeiro semestre de 2024, o número de contratos de empreitada de obras públicas enviados ao TdC através da plataforma *eContas* diminuiu para 57 face aos 77 registados no semestre anterior. Também em valor contratual se verificou um retrocesso de 28 931 611,56 € para 12 284 608,48 €.
- 244.** O maior número de contratos de empreitada enviados ao TdC de valor inferior a 750 000 € e, como tal, não sujeitos a fiscalização prévia, foi celebrado, fundamentalmente, tal como nos semestres anteriores, tendo em vista a execução de *projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus*, com inclusão dos projetos para a execução do PRR (32 contratos, que correspondem a 56,1% do universo destes contratos), sendo também esta a área que envolveu o maior preço total (que ascende a 82,4% do preço total dos contratos de empreitada, correspondente a 10 127 901,57 €).
- 245.** O setor *da saúde e do apoio social* registou um crescimento em número de contratos enviados ao TdC (passando de 8 para 13, que representam 22,8% do número total de contratos de empreitada), embora com uma acentuada quebra no preço contratual (passando de 4 174 065,08 € para 1 426 752,66 €, que corresponde a 11,6% do valor total destes contratos).
- 246.** As intervenções realizadas em matéria de *habitação e descentralização* totalizaram 12 contratos (25 no semestre anterior), que correspondem a 21,1% do total de contratos de empreitada (32,5% no semestre anterior), registando-se também um retrocesso ao nível do preço contratual de 1 976 725,86 € para 729 954,25 €.
- 247.** Como *supra* se referiu, registou-se, ademais, o envio ao TdC de 3 contratos, no valor de 14 543 995,73 €, celebrados ao abrigo do modelo contratual de conceção-construção de empreitada de obras públicas no âmbito do regime das MEC, introduzida com o Decreto-Lei n.º 78/2022.
- 248.** Tal como no semestre precedente, também neste semestre não foram enviados ao TdC quaisquer contratos de empreitada de obras públicas nas outras áreas abrangidas pelo âmbito de aplicação das MEC, a saber, em matéria de *tecnologias de informação e conhecimento*, em execução do PEES e no âmbito do SGIFR.

Tabela 34

Número e preço contratual total dos contratos de empreitadas de obras públicas celebrados ao abrigo das MEC enviados ao TdC	N.º de Contratos	Preço Contratual (€)
Execução de projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus - artigo 2.º	32	10 127 901,57 €
Habituação e descentralização - artigo 3.º	12	729 954,25 €
Setor da saúde e do apoio social - artigo 5.º	13	1 426 752,66 €
Total Geral	57	12 284 608,48 €

249. Graficamente os contratos de empreitada de obras públicas MEC enviados ao TdC repartem-se da seguinte forma:

Gráficos 49 e 50



Número e preço contratual total dos Contratos de Aquisição de bens móveis, celebrados ao abrigo das MEC, enviados ao TdC

- 250.** No primeiro semestre de 2024 houve uma significativa redução do número de contratos enviados ao TdC respeitantes a aquisição de bens móveis (66 ao invés dos 141 do semestre precedente). A maioria dos contratos de aquisição de bens móveis são relativos à execução de *projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus*: 47 contratos, que correspondem a 71,2%, e um preço contratual que ascende a 3 540 749,29 € (9 046 774,40 € no semestre anterior), representando 78,9% do preço total deste tipo de contratos.
- 251.** No período em apreço, registaram-se 9 contratos de aquisição de bens móveis relativos à execução do *PRR* (8 no semestre anterior), embora com reduzida expressão em preço contratual (74 708,96 € ao invés de 1 019 771,82 € registados no semestre anterior)
- 252.** As intervenções em matéria de *tecnologias de informação e conhecimento* registaram 7 contratos de aquisição de bens móveis enviados ao TdC (21 contratos enviados no semestre anterior), correspondentes a um total de preço contratual de 777 841,08 € (face ao preço contratual de 2 000 364,01 € do semestre anterior).
- 253.** Cumpre assinalar que no setor da *saúde e do apoio social* se contabilizaram 3 contratos (2 no semestre anterior), com o preço contratual de 94 373,25 € (207 713,62 € no semestre anterior).
- 254.** Já em matéria de *habitação e descentralização*, do *PEES*, do *SGIFR* e de *bens agroalimentares* não foi remetido ao TdC qualquer contrato.

Tabela 35

Número e preço contratual total dos contratos de aquisição de bens móveis celebrados ao abrigo das MEC enviados ao TdC	N.º de Contratos	Preço Contratual (€)
Execução de projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus - artigo 2.º	47	3 540 749,29 €
PRR	9	74 708,96 €
Tecnologias de informação e conhecimento - artigo 4.º	7	777 841,08 €
Setor da saúde e do apoio social - artigo 5.º	3	94 373,25 €
Total Geral	66	4 487 672,58 €

255. Graficamente, os contratos MEC de aquisição de bens móveis enviados ao TdC repartem-se da seguinte forma:

Gráfico 51

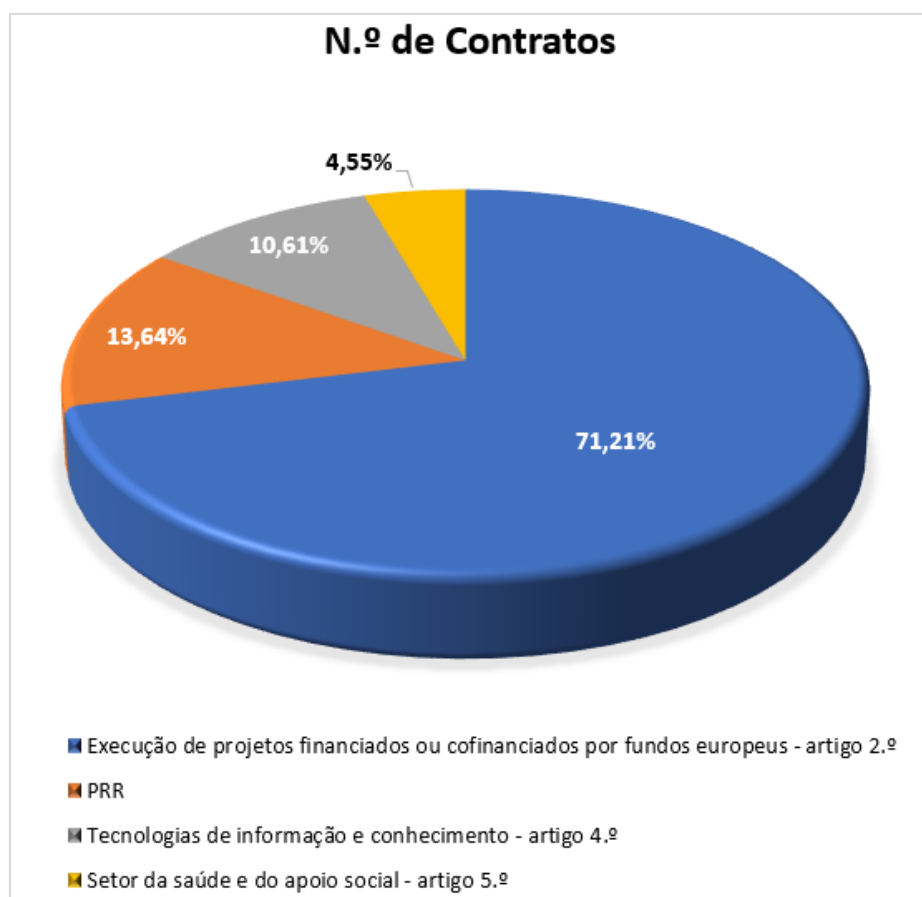
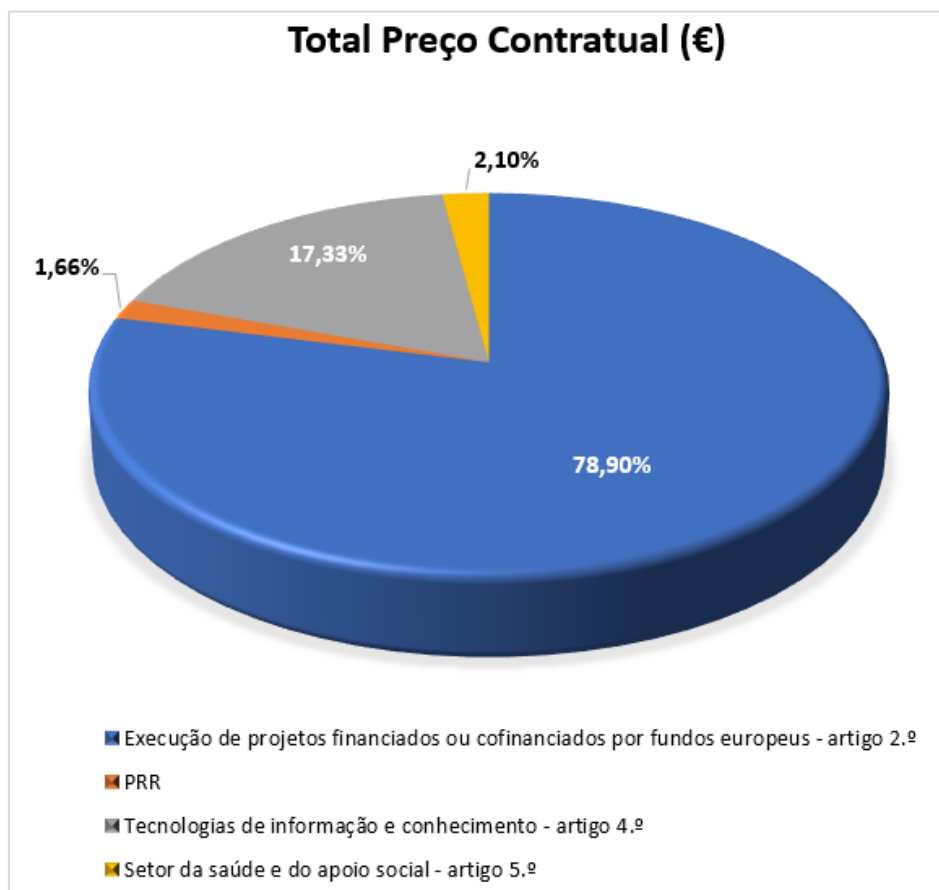


Gráfico 52



Número e preço contratual total dos Contratos de Aquisição de Serviços, celebrados ao abrigo das MEC, enviados ao TdC

- 256.** No primeiro semestre de 2024, foram enviados ao TdC 130 contratos de aquisição de serviços com o preço contratual total de 12 858 273,52 €.
- 257.** A larga maioria dos contratos de aquisição de serviços remetidos ao TdC foram celebrados em execução de *projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus* (103 contratos correspondentes a 79,2%, perfazendo 79,7% do preço total e representando 10 243 577,56 €). No semestre anterior, verificaram-se 91 contratos

com um preço total de 8 617 676,05 €, o que revela um crescimento em número e em preço contratual.

- 258.** No semestre em análise neste Sexto Relatório da CIMEC foram enviados ao TdC 15 contratos de aquisição de serviços em matéria de *habitação e descentralização*, o que representa um acréscimo em relação aos 10 contratos enviados no semestre anterior. Também em preço contratual, dos 681 955 € registados no semestre anterior, passou-se para 961 566 €, que equivale a cerca de 7,5% do preço total dos contratos de aquisição de serviços.
- 259.** A matéria de *tecnologias de informação e conhecimento* viu diminuir o seu registo em número de contratos (7 face a 10 contratos no semestre anterior) e em total de preço contratual (721 569,96 € face aos anteriores 1 031 041,43 €).
- 260.** Expressão residual tiveram os contratos relativos à execução do *PEES* (apenas 3 contratos face aos 5 do semestre anterior); relativos à execução do *PRR* (apenas 1 face aos anteriores 6); no âmbito do *SGIFR*, em que se registou apenas 1 contrato (8 contratos no semestre anterior), sendo marginal também o respetivo peso relativo expresso em preço contratual.
- 261.** Ao contrário do semestre anterior não foram remetidos quaisquer contratos respeitantes ao setor da *saúde e do apoio social* no semestre em análise.

Tabela 36

Número e preço contratual total dos contratos de aquisição de serviços celebrados ao abrigo das MEC enviados ao TdC	N.º de Contratos	Preço Contratual (€)
Execução de projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus - artigo 2.º	103	10 243 577,56 €
PRR	1	205 000,00 €
Habitação e descentralização - artigo 3.º	15	961 566,00 €
Tecnologias de informação e conhecimento - artigo 4.º	7	721 569,96 €
PEES - artigo 6.º	3	543 260,00 €
Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR) - artigo 7.º	1	183 300,00 €
Total Geral	130	12 858 273,52 €

- 262.** Graficamente, os contratos MEC de aquisição de serviços enviados ao TdC repartem-se da seguinte forma:

Gráfico 53

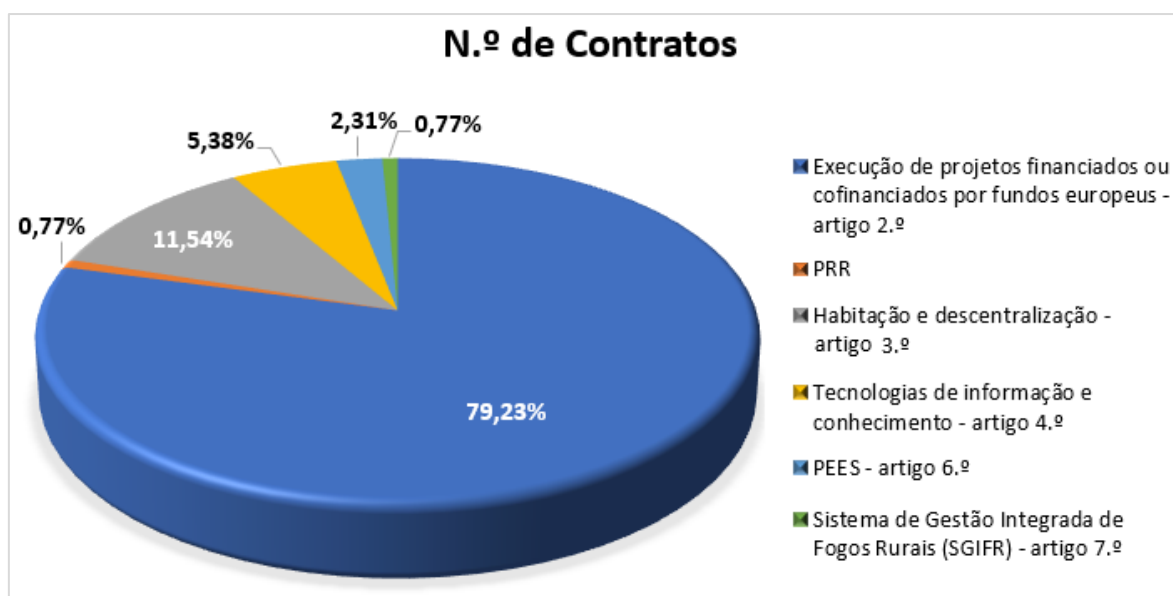
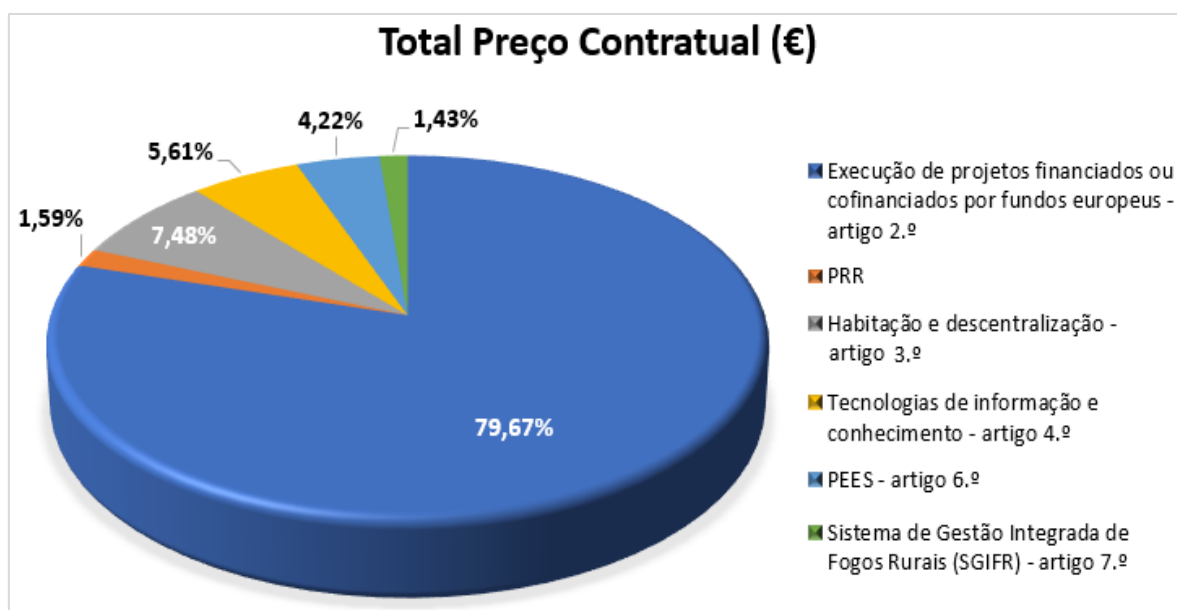


Gráfico 54



Número e preço contratual total dos contratos enviados ao TdC relativos à execução do PRR

- 263.** As intervenções relativas à execução do *PRR* registaram uma diminuição quer em número de contratos enviados ao TdC (10 face aos 15 no semestre anterior), quer no que toca ao preço dos contratos (279 708,96 € face aos 2 291 502,02 € de preço contratual agregado no semestre anterior), continuando a não evidenciar uma evolução sustentada ou materialmente relevante da execução do *PRR* no universo das MEC.
- 264.** Para este facto poderá contribuir, conforme já anteriormente sinalizado, a pouca materialidade dos limiares das MEC face à dimensão e escala dos projetos relativos à execução do *PRR*, potenciada pelo facto de os projetos do *PRR* poderem, desde o Decreto-Lei n.º 78/2022, surgir classificados como execução de *projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus*.
- 265.** O maior número de contratos remetidos ao TdC relativos à execução o *PRR* foi celebrado na sequência de concurso público simplificado (70%), embora, quando expresso em preço contratual, a predominância seja dos contratos precedidos de consulta prévia simplificada (82,8%).
- 266.** Não há registo, dentro do universo dos contratos remetidos ao TdC no 1.º semestre de 2024, de ter sido celebrado ao abrigo das medidas especiais, qualquer contrato de empreitada de obras públicas em execução do *PRR*. Os 10 contratos remetidos ao TdC repartem-se entre aquisição de bens (9) e aquisição de serviços (1).

Tabela 37

Número e preço contratual total dos contratos MEC enviados ao TdC celebrados em execução do PRR - por tipo de procedimento	N.º de Contratos	Preço Contratual (€)
Ajuste direto simplificado	1	13 182,34 €
Concurso público simplificado	7	34 936,62 €
Consulta prévia simplificada	2	231 590,00 €
Total Geral	10	279 708,96 €

Gráficos 55 e 56

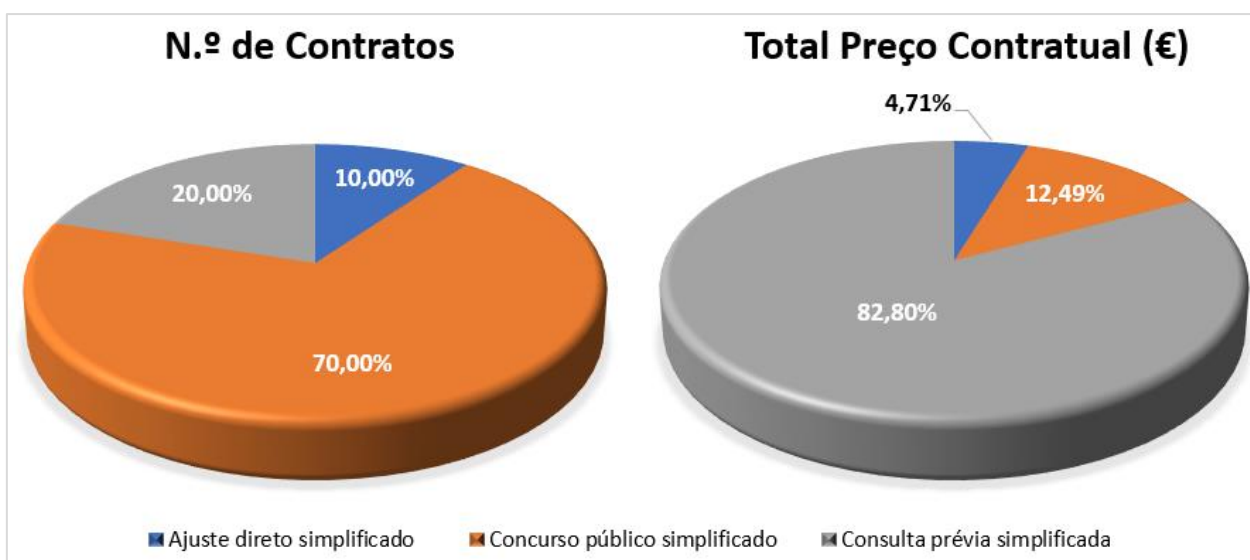
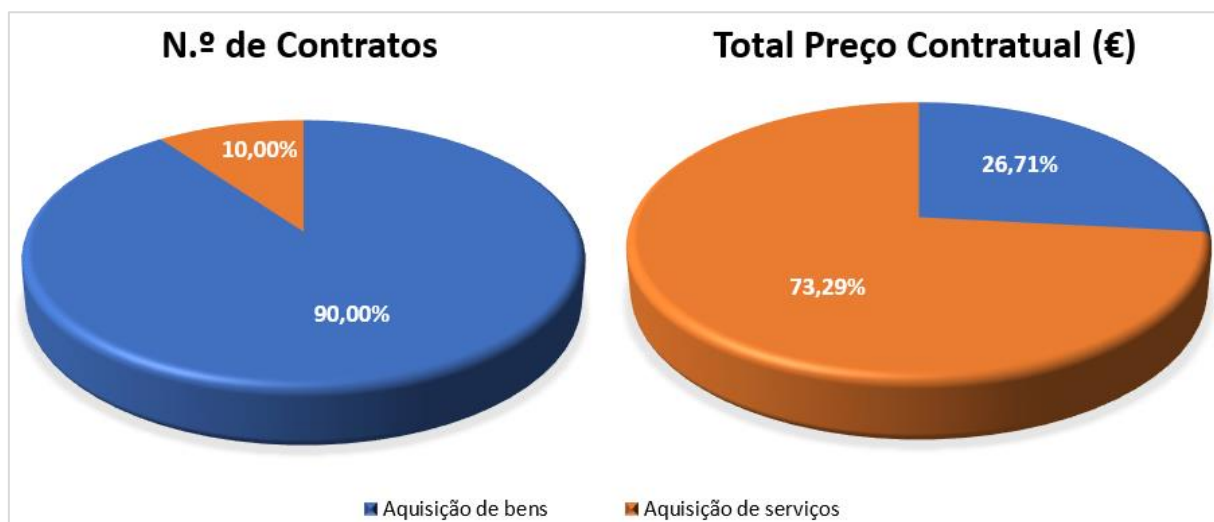


Tabela 38

Número e preço contratual total dos contratos MEC enviados ao TdC celebrados em execução do PRR - por tipo de contrato	N.º de Contratos	Preço Contratual (€)
Aquisição de bens	9	74 708,96 €
Aquisição de serviços	1	205 000,00 €
Total Geral	10	279 708,96 €

Gráficos 57 e 58





5. Ações de formação, de divulgação junto das Entidades Adjudicantes e ações de acompanhamento e fiscalização a procedimentos e contratos MEC

- 267.** A CIMEC, em 23 de maio de 2024, através da sua Presidente participou num seminário organizado pela Escola de Direito da Universidade do Minho, em Braga, sob o mote *“Repensar os Contratos Públicos”* sendo acompanhada pela Vogal Sara Augusto de Matos. A sua intervenção teve lugar no painel dedicado à *“Contratação Pública e Políticas Públicas”*.
- 268.** A CIMEC, através da sua Presidente, no dia 24 de maio de 2024, interveio em conferência organizada pela Secção Regional do Norte da Ordem dos Arquitetos, na cidade do Porto, sob o tema *“CONSTRUÇÃO EM DEBATE – QUADRO LEGAL DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA”*. Também nesta conferência foi acompanhada por Sara Augusto de Matos, então vogal da CIMEC. Nesta conferência foi partilhada a experiência das entidades adjudicantes na adoção dos procedimentos de empreitada de conceção-construção, avaliando as dificuldades sentidas pelos vários intervenientes, bem como as vantagens e desvantagens na utilização destes procedimentos.

- 269.** Em 12 de setembro de 2024, a CIMEC foi ouvida pela Comissão de Economia, Obras Públicas e Habitação da AR, na sequência da publicação do seu Quinto Relatório Semestral sobre as medidas especiais de contratação pública.
- 270.** A CIMEC, em 16 de setembro de 2024, foi recebida, pelo Senhor Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, na sequência da publicação do seu Quinto Relatório Semestral sobre as medidas especiais de contratação pública.
- 271.** A CIMEC, para cumprimento da missão que a Lei n.º 30/2021 lhe atribuiu, mantém um conjunto de recomendações e de boas práticas que dirigiu a todas as entidades e instituições, envolvidas na contratação pública em Portugal, que aqui recupera:
- A entidade adjudicante deve, previamente ao início do procedimento, avaliar os riscos e os benefícios de escolher procedimentos simplificados;
 - O objetivo de interesse público subjacente à escolha de procedimento simplificado baliza as medidas de simplificação que a entidade adjudicante pretende usar, devendo apenas ser escolhidas medidas necessárias e indispensáveis àquele objetivo;
 - As medidas de simplificação (*e.g.*, dispensa de fundamentação da decisão de não contratação por lotes e dispensa de fundamentação de fixação do preço base), deverão ser usadas com parcimónia, pois poderão gerar entropia decorrente de litigância que anule a maior celeridade subjacente às MEC;
 - A CIMEC alerta os responsáveis das entidades adjudicantes para os riscos inerentes à não fundamentação da decisão de não contratação por lotes e não fundamentação de fixação do preço base, mormente em sede de processos de fiscalização externa. Neste contexto, e sempre que possível, essa fundamentação deverá ser apresentada;
 - Mais concorrência permite às entidades adjudicantes obter condições mais favoráveis (*e.g.*, preços mais baixos, mais qualidade) e uma forma mais eficiente de gestão pública. Neste contexto, devem ser adotados procedimentos concorrenciais sempre que possível, ou apresentar fundamentação quando se verifique decisão contrária;
 - Considerando os riscos dos procedimentos simplificados (*i.e.*, menor concorrência, transparência e imparcialidade), deverão ser implementadas medidas mitigadoras, por ex., no procedimento de consulta prévia simplificada convidar um número superior a 5 entidades;

- A CIMEC alerta as entidades adjudicantes para os riscos inerentes à dispensa do dever especial de fundamentação (avaliação de custo-benefício), constante do n.º 4 do artigo 36.º do CCP. Neste contexto, e sempre que possível, essa fundamentação deverá ser apresentada;
- A CIMEC recomenda que as entidades adjudicantes adotem medidas de publicidade adequadas, especialmente no caso de contratos com interesse transfronteiriço certo;
- A CIMEC recomenda que as entidades adjudicantes cumpram o dever de fundamentação da decisão de escolha das entidades que convidam no âmbito de procedimentos MEC;
- A CIMEC sugere que seja aferido o preenchimento dos requisitos de dispensa da prestação de caução previstos na lei e, caso os mesmos se verifiquem e se opte pela dispensa, deve proceder-se à retenção de até 10% dos pagamentos;
- A CIMEC alerta os responsáveis das entidades adjudicantes para, em procedimentos MEC com financiamento europeu, a necessidade de assegurar o financiamento europeu antes de os procedimentos com aplicação das MEC serem lançados, bem como para o escrupuloso cumprimento das regras de financiamento das despesas;
- Os contratos celebrados na sequência de procedimentos simplificados devem ser remetidos para o Tribunal de Contas através da aplicação *eContas-MECP* (<https://econtas.tcontas.pt/extgdoc/login/login.aspx>) até 10 dias após a celebração (acompanhados do processo administrativo), uma vez que isso é condição da sua eficácia para efeitos de pagamentos;
- Os procedimentos e os contratos MEC devem ser registados no portal *Base*, incluindo os ajustes diretos simplificados e as consultas prévias simplificadas que não tenham tramitado em plataforma eletrónica;
- Também quando promovem procedimentos MEC, devem as entidades adjudicantes criar mecanismos de controlo interno dos limites trienais a que estão sujeitos a consulta prévia e o ajuste direto;
- Deve ser ponderada, no momento de submissão dos procedimentos e dos contratos no portal *Base*, a indicação obrigatória das áreas de intervenção das MEC quando estejam em causa projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus e intervenções de execução do *PRR* e do *PEES* (artigos

2.º e 6.º), uma vez que a situação atual pode inquirir uma avaliação *ex post* dos dados das MEC e da execução dos respetivos contratos;

- Atendendo a que foram criadas elevadas expectativas no que concerne ao potencial impacto das MEC na aplicação do *PRR*, a CIMEC considera primordial melhorar a informação e formação das entidades adjudicantes, de molde a possibilitar uma utilização mais esclarecida, recorrente e frutuosa das MEC na execução de projetos enquadrados no *PRR*;
- A CIMEC sugere que deveria ser avaliada a possibilidade de unificação das duas linhas de reporte de informação (ao TdC e IMPIC) ou, pelo menos, do estabelecimento de “vasos comunicantes” com vista à uniformização do respetivo tratamento (*e.g.*, controlo por parte do TdC do registo prévio no portal *Base*);
- Deve ser ponderada pelos decisores públicos a premência de atualização dos dados a inserir nas plataformas eletrónicas e no portal *Base*, em particular, no que respeita à obtenção de dados estruturados relativos ao respeito pelos limites trienais do ajuste direto e da consulta prévia (*e.g.*, por via da criação de um algoritmo) bem como no que diz respeito à fase de execução dos contratos, de modo a permitir uma maior monitorização e controlo;
- A CIMEC considera ainda que os decisores públicos devem ponderar a uniformização urgente da classificação das entidades adjudicantes, em particular, garantindo que no portal *Base* sejam registadas com a mesma nomenclatura utilizada pelo CCP;
- A CIMEC considera que os decisores públicos devem ponderar a conveniência de, a acrescer aos mecanismos de controlo interno que devem ser implementados pelas entidades adjudicantes, promover um maior controlo externo através do cruzamento de dados com o Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE);
- Na linha de uniformização, a CIMEC entende que seria importante caminhar para a integração de todos os procedimentos (incluindo os MEC) em plataformas eletrónicas;
- As entidades adjudicantes respondentes ao questionário realizado pela CIMEC e pelo IMPIC valorizam a simplificação e celeridade que as MEC incorporam ao quadro jurídico da contratação pública;
- A morosidade dos procedimentos tendentes à autorização da obtenção da realização de despesa, mormente no âmbito dos compromissos plurianuais,

constitui um forte desincentivo à celebração de contratos de prazo superior a 1 ano, potenciando perdas em termos de eficiência e racionalidade económica nas compras públicas, principalmente num contexto de valores de inflação não despreciandos;

- A Comissão entende que há espaço para a ponderação de soluções normativas que, aproveitando a ampla margem conferida pelo legislador europeu aos Estados membros na transposição do seu direito derivado, prevejam verdadeiros mecanismos de celeridade e agilidade no seio dos procedimentos de contratação pública, designadamente através da redução de prazos procedimentais nos setores prioritários que enformam as MEC;
- Esta Comissão alerta para a necessidade de se investir na ampla divulgação dos benefícios e virtualidades do regime especial de empreitadas de conceção-construção, atento o impacto que a alteração legislativa no regime das MEC pode acarretar.

272.

A CIMEC, igualmente para cumprimento da missão que a Lei n.º 30/2021 lhe atribuiu, coloca ainda ao dispor dos decisores o seguinte conjunto de reflexões que vêm resultando da sua atividade:

- A premência da criação de uma carreira profissional na Administração Pública com funções de acompanhamento de procedimentos e execução de contratos, incentivando a permanência e profissionalização desses responsáveis, valorizando-a e criando condições para que, mais facilmente, se possa reter talento e valor na Administração Pública;
- Criar condições e incentivos que valorizem a contínua formação e capacitação dos responsáveis das entidades adjudicantes pela área da contratação, para que os processos de contratação pública sejam assumidos com mais informação por parte destes e, assim, propiciar comprar públicas mais eficientes;
- Investir na criação de *software* de apoio ao gestor de contrato que permita ganhos de eficiência e melhores compras públicas;
- Envidar esforços para que se possa pôr em prática a interoperabilidade entre plataformas eletrónicas de contratação pública, prevista desde a Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

- 273.** A CIMEC, no cumprimento da sua missão e nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 30/2021, mantém ações de fiscalização a procedimentos que integraram os dados do seu Quinto Relatório Semestral, bem como a contratos e procedimentos que ocorreram no período temporal a que respeita o presente relatório.

275. A CIMEC tem por missão acompanhar e fiscalizar os procedimentos adotados ao abrigo das MEC, bem como a celebração e execução dos respetivos contratos, controlando, de modo particular, o cumprimento das exigências de transparência e imparcialidade que lhe são aplicáveis, assim como a execução dos contratos celebrados na sequência desses procedimentos.

276. Neste contexto, a CIMEC – fruto da detalhada e aturada análise dos dados disponibilizados pelo IMPIC e pelo TdC e do respetivo tratamento – está em condições de apresentar as seguintes conclusões do presente Relatório:

- I. **As exigências legais relativas aos procedimentos MEC, quando comparados com os procedimentos do CCP, seja pelo envio obrigatório dos contratos para o TdC, seja pelos poderes de acompanhamento e fiscalização que a lei atribui à CIMEC, são suscetíveis de garantir procedimentos mais acompanhados e transparentes, bem como contratos fiscalizados, de entre os que envolvem dinheiros públicos no quadro legal nacional e da União Europeia, tal como já identificado nos relatórios anteriores.**
- II. **Os procedimentos do primeiro semestre de 2024 representam apenas 48,8% do total dos procedimentos do semestre anterior. Em total de preço-base assistiu-se a uma diminuição de cerca de 2,3%.**
- III. **Enquanto no segundo semestre de 2023 foram lançados 535 procedimentos no valor de 75 876 944,75 €, no primeiro semestre de 2024 as entidades adjudicantes lançaram 261 procedimentos no valor de 74 164 493,79 €.**
- IV. **No primeiro semestre de 2024 o procedimento mais utilizado ao abrigo das MEC voltou a ser a consulta prévia simplificada: 77,4% em número e 49,2% do total de preço base dos procedimentos MEC.**
- V. **Em número de procedimentos lançados, predominam os tendentes à celebração de contratos de aquisição de serviços (48,7%) embora, pelo critério do valor, os procedimentos tendentes à celebração de contratos de empreitada de obras públicas ocupem o lugar cimeiro com 42%.**

- VI. Os procedimentos para a celebração de contratos de empreitada de obras públicas foram desenvolvidos primordialmente no contexto da execução de *projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus*, representando 59,6% do valor total dos procedimentos de formação deste tipo de contratos correspondente a 18 546 605,97 €.
- VII. Os procedimentos para a celebração de contratos de aquisição de serviços tramitados ao abrigo das MEC diminuíram no presente semestre de 225 para 127, embora, em valor se tenha registado um aumento: 17 692 420,31 € face aos anteriores 14 412 752,28 €.
- VIII. No primeiro semestre de 2024 registou-se uma substancial diminuição do número de procedimentos para a celebração de contratos de aquisição de bens móveis de 225 para 73.
- IX. O sexto semestre de vigência das MEC evidencia uma parca utilização do procedimento de concurso público simplificado, o predomínio da consulta prévia simplificada e o recuo do procedimento de ajuste direto simplificado.
- X. A expressividade da execução do *PRR* foi significativa no primeiro semestre de 2024 com os referidos procedimentos a ascenderem a 39,1% do total de procedimentos MEC e a 22,4% do total do preço base.
- XI. Mantém-se, em todo o caso, a pouca relevância que os procedimentos relativos ao *PRR* vêm representando no total dos procedimentos MEC, traduzindo, ainda, as dificuldades estruturais na execução do *PRR* sinalizadas nos relatórios anteriores, face à dimensão e expectativas que o mesmo encerra.
- XII. De acordo com os dados de implementação financeira do *PRR* disponíveis até ao momento no portal da Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”, o total do montante pago a beneficiários diretos e finais cifra-se em 6 050 milhões de

euros, equivalente a 27% do total contratado até 2026, estando cumpridos 32% dos marcos e metas contratados com a UE.

- XIII. O registo de 36 consultas prévias simplificadas (de valor igual ou superior a 150 000 €) para a celebração de contratos de empreitada de obras públicas, envolvendo o valor total de 12 076 238,66 € (face a 40 no semestre precedente, então com valor total de 26 268 507,38 €) revela uma diminuição significativa no valor destes procedimentos menos abertos à concorrência.
- XIV. Desde o início de vigência das medidas especiais até ao final do 1.º semestre de 2024 foram enviados ao Tribunal de Contas, através da plataforma *eContas*, 1580 contratos, com o total de preço contratual de 234 877 801,36 €.
- XV. A estes acrescem os contratos submetidos à fiscalização prévia daquele Tribunal, os quais ascendem a 50 contratos relativos a medidas especiais de contratação pública, com um valor global de 89 006 479,91 €, totalizando assim um universo de 1630 contratos MEC e 323 884 281,27 € de preço contratual.
- XVI. Os 1580 contratos enviados ao TdC exibem o predomínio da consulta prévia simplificada, ao abrigo da qual foram tramitados 936 procedimentos, no valor global de 145 958 074,03 €, representativos de 59,2% do total de contratos MEC e 62,1% do valor total desses contratos.
- XVII. Desde o início de vigência das MEC, foram enviados ao TdC 109 contratos precedidos de concurso público com redução de prazo para apresentação de propostas e candidaturas, no valor total de 34 822 246,92 €.
- XVIII. Dos dados do TdC constam 90 contratos que foram precedidos de concurso público simplificado, que totalizaram, em preço contratual, 30 724 363,46 €, desde o início de vigência das MEC e até junho de 2024.
- XIX. No mesmo período foram enviados ao TdC 412 contratos celebrados na sequência de ajuste direto simplificado ao abrigo das MEC, representando

26,1% do número total de contratos enviados àquele Tribunal, corresponderam a 3 618 712,09 €, montante este que representa, apenas, 1,5% do preço contratual total dos contratos MEC.

- XX. Desde o início de vigência das medidas especiais, e até ao final do primeiro semestre de 2024, as entidades adjudicantes enviaram ao TdC, através da plataforma *eContas*, 267 contratos de empreitada de obras públicas, com preço contratual total de 92 830 786,96 €. As empreitadas de obras públicas representaram 16,9% dos contratos remetidos ao TdC e 39,5% do preço contratual total.
- XXI. Os contratos de aquisição de serviços são maioritários em número de contratos MEC enviados ao TdC (809 contratos que correspondem a 51,2% do total de contratos celebrados ao abrigo das medidas especiais), embora de valor contratual total inferior ao referido para os contratos de empreitada de obras públicas (87 535 217,71 €, que representam 37,3% do preço contratual total).
- XXII. Os 486 contratos de aquisição de bens, representando 30,8% do universo total dos contratos MEC enviados ao TdC, envolveram o montante de 35 006 241,01 € (14,9% do preço contratual total dos contratos MEC).
- XXIII. Os 7 contratos de empreitada de conceção-construção, que beneficiaram do regime especial de empreitada de conceção-construção criado pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, envolveram 17 852 914,44 €, o que representa, em termos relativos, 7,6% do preço contratual total dos contratos remetidos ao Tribunal de Contas.
- XXIV. À luz da insuficiência dos dados disponibilizados pelo TdC, resultou inviabilizada uma análise completa dos dados totais relativos às MEC, não incorporando os dados relativos à fiscalização prévia, o que prejudica a análise e cruzamento de dados relativos às MEC por parte desta Comissão, à qual só foi possível confirmar a celebração no primeiro semestre de 2024 de 259 contratos remetidos ao Tribunal de Contas.

- XXV. No primeiro semestre de 2024 registou-se uma diminuição em número e em valor dos contratos enviados ao TdC, quando comparado com o semestre anterior. No último semestre de 2023 as entidades adjudicantes remeteram ao TdC, através da plataforma *eContas*, 359 contratos celebrados na sequência de procedimentos lançados ao abrigo das MEC, com o valor total de 57 928 853,13 €, enquanto no primeiro semestre de 2024 as MEC estiveram presentes em 259 contratos no valor de 44 532 500,33 €.
- XXVI. Nos contratos enviados ao TdC relativos ao primeiro semestre de 2024 predominam os respeitantes à execução de *projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus*, apresentando 184 contratos (71% do universo dos contratos enviados ao TdC), que correspondem a um preço contratual agregado de 24 130 538,42 € (54,2% do preço total).
- XXVII. A consulta prévia simplificada, embora revelando um abrandamento em termos relativos (168 contratos), mantém-se dominante neste contexto, ascendendo agora a 64,9% dos contratos celebrados no âmbito das MEC com um preço contratual de 24 288 847,16 € (54,5% do preço contratual total). Consolida-se, pois, a prevalência da consulta prévia simplificada no catálogo dos procedimentos de formação de contratos MEC, em particular sobre os contratos precedidos de ajuste direto simplificado.
- XXVIII. Os procedimentos concursais vêm perdendo expressão em favor do procedimento de consulta prévia simplificada, sendo determinantes para este quadro, a cessação da vigência dos procedimentos concursais com redução de prazo e a não disponibilização dos dados respeitantes à fiscalização prévia que, pelo critério do valor, muitos tenderiam a ser precedidos de procedimentos concursais.
- XXIX. No primeiro semestre de 2024 registou-se uma diminuição dos contratos celebrados na sequência de ajuste direto simplificado, representativos de 24,7% dos contratos remetidos ao TdC e de apenas 1,4% do total do preço contratual das MEC no mesmo período.

- XXX. O ajuste direto simplificado mantém-se afastado da posição cimeira no seio dos procedimentos pré-contratuais inclusos nas MEC no que toca ao número de contratos reportados ao TdC, sendo esta conclusão singular no amplo quadro da contratação pública em Portugal.
- XXXI. A CIMEC continua a alertar que os procedimentos para aquisição dos bens, serviços e empreitadas promovidos no âmbito do *SGIFR* devem, por regra, ser integrados numa planificação estruturada de compras públicas a longo prazo, com prévio e cuidado levantamento sistemático das necessidades aquisitivas.
- XXXII. No primeiro semestre de 2024, foram enviados ao TdC 130 contratos de aquisição de serviços (50,2% do universo total de contratos remetidos ao tribunal), 66 contratos de aquisição de bens (25,5%) e 57 contratos de empreitada de obras públicas (22%). Registou-se, ainda, o envio de 3 contratos de empreitada de conceção-construção e 2 de locação de bens.
- XXXIII. Pelo critério do preço contratual envolvido, os contratos de empreitada de conceção-construção representaram 32,7% do preço contratual total (no montante de 14 543 995,73 €); os contratos de aquisição de serviços 28,9% (que correspondem a 12 858 273,52 €) e os contratos de empreitada de obras públicas 27,6% (correspondendo a 12 284 608,48 €).
- XXXIV. No primeiro semestre de 2024, o número de contratos de empreitada de obras públicas enviados ao TdC através da plataforma *eContas* diminuiu para 57 face aos 77 registados no semestre anterior. Também em valor contratual se verificou um retrocesso de 28 931 611,56 € para 12 284 608,48 €.
- XXXV. No primeiro semestre de 2024 houve uma significativa redução do número de contratos enviados ao TdC respeitantes a aquisição de bens móveis (66 ao invés dos 141 do semestre precedente).
- XXXVI. No primeiro semestre de 2024, foram enviados ao TdC 130 contratos de aquisição de serviços com o preço contratual total de 12 858 273,52 €).

XXXVII. A maioria dos contratos de aquisição de serviços remetidos ao TdC foram celebrados em execução de *projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus* (103 contratos correspondentes a 79,2%, perfazendo 79,7% do preço total e representando 10 243 577,56 €). No semestre anterior, verificaram-se 91 contratos com um preço total de 8 617 676,05 €, o que revela um crescimento em número e em preço contratual.

Design da Capa:

Rita Martins

Imagens da Fachada do Palácio de S. Bento:

Fachadas do Palácio de São Bento,

Fotos de Rui Moraes de Sousa, 2005

©Arquivo Fotográfico da Assembleia da República, PT-AHF/AF/R538